ANA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

MANUAL DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA APLICADO AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO - MCRSB

Versão 2026

SUMÁRIO

PREFÁCIO 8
1. INTRODUÇÃO 10
2. OBJETIVO 10
3. DO AMBIENTE NORMATIVO AO CONTEXTO DO SANEAMENTO BÁSICO 12
3.1 Sobre o ambiente normativo do setor público 12
3.2 Sobre o ambiente normativo da contabilidade societária 14
3.3 Aplicabilidade 16
4. INSTRUÇÕES GERAIS E CONTÁBEIS 17
4.1 Instruções gerais 17
4.1.1. Relatórios periódicos 19
4.2 Instruções contábeis 19
4.2.1. Estrutura das contas contábeis 19
4.2.2. Premissas básicas de contabilização 22
4.2.3. Contas a receber (faturado e não faturado) 31
4.2.4. Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa (PECLD) 32
4.2.5. Estoques 32
4.2.6. Despesas pagas antecipadamente 34
4.2.7. Ativos e passivos regulatórios 34
4.2.8. Ativos de infraestrutura 34
4.2.9. Redução ao valor recuperável (*Impairment*) 39
4.2.10. Remensuração dos ativos de infraestrutura 39
4.2.11. Desativações 40
4.2.12. Tratamento de sobras físicas e contábeis 41
4.2.13. Depreciação e amortização 42
4.2.14. Amortização regulatória – Terrenos 44
4.2.15. Doações e subvenções e participação financeira dos usuários (obrigações especiais / ativos não onerosos) 44
4.2.16. Investimentos em outras prestadoras de serviços 45
4.2.17. Arrendamentos 45
4.2.18. Fornecedores 46
4.2.19. Adiantamento para futuro aumento de capital 48
4.2.20. Parceria público privada - PPP 48
4.2.21. Sistemas integrados (infraestrutura compartilhada) 50
4.2.22. Uso dos sistemas computadorizados nos registros de controles 50

5. PLANO DE CONTAS 52
5.1 Elenco de contas 52
5.2. Técnicas de funcionamento 72
5.2.1. Ativo circulante | Caixa e equivalentes de caixa | Caixa 73
5.2.2. Ativo circulante | Caixa e equivalentes de caixa | Depósitos bancários à vista 76
5.2.3. Ativo circulante | Caixa e equivalentes de caixa | Aplicações financeiras 78
5.2.4. Ativo circulante | Caixa e equivalentes de caixa | Numerário em trânsito 80
5.2.5. Ativo circulante | Caixa e equivalentes de caixa | Outros equivalentes de caixa 81
5.2.6. Ativo circulante | Ativo não circulante | Aplicações financeiras 82
5.2.7. Ativo circulante | Ativo não circulante | Contas a receber 84
5.2.8. Ativo circulante | Ativo não circulante | Perda Esperada para Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD 87
5.2.9. Ativo circulante | Ativo não circulante | Contas a receber |Ajuste a valor presente 89
5.2.10. Ativo circulante | Ativo não circulante | Outros tributos 91
5.2.11. Ativo circulante | Ativo não circulante | Depósitos judiciais e cauções 93
5.2.12. Ativo circulante | Estoques 95
5.2.13. Ativo circulante | Ativo não circulante | Adiantamentos 98
5.2.14. Ativo circulante | Ativo não circulante | Instrumentos financeiros 100
5.2.15. Ativo circulante | Ativo não circulante | Despesas pagas antecipadamente 102
5.2.16. Ativo circulante | Ativo não circulante | Ativos regulatórios 104
5.2.17. Ativo circulante | Ativos de imobilizado/intangível mantidos para venda 106
5.2.18. Ativo circulante | Juros e dividendos a receber 108
5.2.19. Ativo circulante | Ativo não circulante | Indenização da concessão a receber 109
5.2.20. Ativo circulante | Ativo não circulante | Outros ativos 111
5.2.21. Ativo não circulante | Ativo fiscal diferido 112
5.2.22. Ativo não circulante | Investimentos 114
5.2.23. Ativo não circulante | Investimentos | Propriedades para investimento 116
5.2.24. Ativo não circulante | Ativo financeiro da concessão 118
5.2.25. Ativo não circulante | Imobilizado da concessão em operação | Terrenos 120
5.2.26. Ativo não circulante | Imobilizado da concessão em operação | Edificações, obras civis e benfeitorias 124
5.2.27. Ativo não circulante | Imobilizado da concessão em operação | Máquinas e equipamentos 128

5.2.28. Ativo não circulante | Imobilizado da concessão em operação | Veículos 131
5.2.29. Ativo não circulante | Imobilizado da concessão em operação | Móveis e utensílios 134
5.2.30. Ativo não circulante | Imobilizado próprio em operação | Imobilizado próprio 137
5.2.31. Ativo não circulante | Imobilizado da concessão em construção | Bens em construção 139
5.2.32. Ativo não circulante | Imobilizado da concessão em construção | Estoque para bens em construção.....142
5.2.33. Ativo não circulante | Imobilizado próprio em construção | Bens em construção 145
5.2.34. Ativo não circulante | Imobilizado próprio em construção | Estoque para bens em construção 148
5.2.35. Ativo não circulante | Intangível da concessão em operação | Terrenos 150
5.2.36. Ativo não circulante | Intangível da concessão em operação | Edificações, obras civis e benfeitorias 154
5.2.37. Ativo não circulante | Intangível da concessão em operação | Máquinas e equipamentos 158
5.2.38. Ativo não circulante | Intangível da concessão em operação | Veículos161
5.2.39. Ativo não circulante | Intangível da concessão em operação | Móveis e utensílios 164
5.2.40. Ativo não circulante | Intangível da concessão em operação | Software 167
5.2.41. Ativo não circulante | Intangível próprio em operação | Intangível próprio 170
5.2.42. Ativo não circulante | Ágio por expectativa de rentabilidade futura.....172
5.2.43. Ativo não circulante | Ativo contratual | Bens em construção 174
5.2.44. Ativo não circulante | Ativo contratual | Estoque para bens em construção 177
5.2.45. Ativo não circulante | Intangível próprio em construção | Intangível próprio 180
5.2.46. Ativo não circulante | Desativação em andamento 182
5.2.47. Passivo circulante | Passivo não circulante | Passivos financeiros 184
5.2.48. Passivo circulante | Passivo não circulante | Fornecedores.....187
5.2.49. Passivo circulante | Obrigações sociais e trabalhistas 190
5.2.50. Passivo circulante | Passivo não circulante | Tributos sobre o lucro 193
5.2.51. Passivo circulante | Passivo não circulante | Outros tributos 195
5.2.52. Passivo não circulante | Passivo fiscal diferido 198

5.2.53. Passivo circulante | Passivo não circulante | Provisões para litígios.....199
5.2.54. Passivo circulante | Passivo não circulante | Passivos regulatórios.....201
5.2.55. Passivo circulante | Taxa de regulação, controle e fiscalização.....203
5.2.56. Passivo circulante | Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar...204
5.2.57. Passivo circulante | Passivo não circulante | Benefício pós emprego....205
5.2.58. Passivo circulante | Passivo não circulante | Outros passivos.....207
5.2.59. Patrimônio líquido | Capital social | Capital subscrito.....208
5.2.60. Patrimônio líquido | Capital social | (-) Capital a subscrever.....210
5.2.61. Patrimônio líquido | Reservas de capital.....211
5.2.62. Patrimônio líquido | (-) Ações em tesouraria.....213
5.2.63. Patrimônio líquido | Reservas de reavaliação.....214
5.2.64. Patrimônio líquido | Reservas de lucro.....215
5.2.65. Patrimônio líquido | Participação de não controladores.....217
5.2.66. Patrimônio líquido | Lucros ou prejuízos acumulados | Lucros acumulados.....218
5.2.67. Patrimônio líquido | Lucros ou prejuízos acumulados | (-) Prejuízos acumulados.....220
5.2.68. Patrimônio líquido | Lucros ou prejuízos acumulados | (-/+) Ajuste de exercícios anteriores.....221
5.2.69. Patrimônio líquido | Outros resultados abrangentes.....222
5.2.70. Receitas operacionais | Receita operacional de serviços principais | Faturado e Não faturado.....225
5.2.71. Categoria operacional | Receitas operacionais | Receita operacional de serviços principais | Ajuste a valor presente.....226
5.2.72. Categoria operacional | Receitas operacionais | Receita operacional de serviços complementares.....228
5.2.73. Categoria operacional | Receitas operacionais | Receita operacional de serviços complementares | Ajuste a valor presente.....229
5.2.74. Categoria operacional | Receitas operacionais | Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos.....231
5.2.75. Categoria operacional | Receitas operacionais | (-) Descontos incondicionais.....233
5.2.76 Categoria operacional | Receitas operacionais | (-) Tributos sobre a receita....234
5.2.77. Categoria operacional | Custos e Despesas operacionais | Custos e Despesas com pessoal.....235
5.2.78. Categoria operacional | Custos e Despesas operacionais | Custos e Despesas com ocupação.....237
5.2.79. Categoria operacional | Custos e Despesas operacionais | Utilidades e serviços.....238

5.2.80. Categoria operacional | Custos e Despesas operacionais | Honorários .239
5.2.81. Categoria operacional | Custos operacionais | Custos com operação e manutenção 240
5.2.82. Categoria operacional | Custos operacionais | Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos 241
5.2.83. Categoria operacional | Custos operacionais | Pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI) 243
5.2.84. Categoria operacional | Custos e Despesas operacionais | Custos e Despesas gerais 244
5.2.85. Categoria operacional | Despesas operacionais | Dispêndios com obrigações municipais.....246
5.2.86. Categoria operacional | Despesas operacionais | Despesas com depreciação e amortização.....247
5.2.87. Categoria operacional | Despesas operacionais | Despesas comerciais | Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa 248
5.2.88. Categoria operacional | Despesas operacionais | Impostos, taxas e contribuições 249
5.2.89. Categoria operacional | Despesas operacionais | (-) Recuperação de despesas 250
5.2.90. Categoria operacional | (+/-) Outras despesas e receitas operacionais | Perdas e ganhos diversos / Provisão para contingências / Locação de imóveis 251
5.2.91. Categoria operacional | (+/-) Outras despesas e receitas operacionais | (-/+) Outros custos e receitas de construção | Receita de construção e melhoria.....252
5.2.92. Categoria operacional | (+/-) Outras despesas e receitas operacionais | (-/+) Outros custos e receitas de construção | (-) Custo de construção e melhoria 253
5.2.93. Categoria operacional | (-/+) Receitas e despesas financeiras operacionais | (-/+) Operações financeiras operacionais 254
5.2.94. Categoria operacional | (-/+) Receitas e despesas financeiras operacionais | (-) Tributos sobre as operações financeiras 256
5.2.95. Categoria de investimento | Transações de investimento.....258
5.2.96. Categoria de investimento | Receitas financeiras de investimento | Operações financeiras de investimentos.....259
5.2.97. Categoria de investimento | Receitas financeiras de investimento | (-) Tributos sobre as operações financeiras de investimento 261
5.2.98. (-) Categoria de financiamento | (-) Transações de financiamento | (-) Encargos financeiros com financiamentos e empréstimos.....263
5.2.99. (-) Categoria de tributos sobre o lucro | (-) Tributos sobre o lucro | Tributos 264
6. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS REGULATÓRIAS 266
6.1. Introdução 266

6.2. Demonstrações contábeis regulatórias 271
6.3. Modelos de demonstrações contábeis regulatórias 272
6.3.1. Balanço Patrimonial 273
6.3.2. Demonstração do Resultado 275
6.3.3. Demonstração dos Fluxos de Caixa Indireto 276
6.3.4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido 278
6.3.5. Notas explicativas 279

PREFÁCIO

Atuação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

A atuação regulatória da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) tem o propósito de promover a prestação adequada e universalizada dos serviços, bem como estimular a livre concorrência e a sustentabilidade econômica dos serviços, promover a cooperação entre os reguladores; respeitar as peculiaridades regionais e incentivar a regionalização da prestação dos serviços; estabelecer critérios limitadores dos custos administrativos ou gerenciais pagos pelo usuário e assegurar a prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Em 15 de julho de 2020, foi promulgada a Lei nº 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e altera a Lei nº 9.984/2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA competência para editar normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, dentre outras alterações legais. Conforme consta do Art.4º-A da Lei nº 14.026/2020, dentre as normas de referência está a que define critérios para a contabilidade regulatória.

O setor de saneamento básico diferentemente de outros setores como energia elétrica, aviação civil, telecomunicações etc., possui sua regulação difusa entre mais de 100 entidades reguladoras infranacionais, cenário este que favorece a adoção de práticas contábeis diferentes entre prestadoras de serviços. A ausência de padrão contábil, combinada à existência de prestadores de serviço organizados de diferentes formas: prestadoras de serviços privados, sociedades de economia mista e administração direta, contribui para assimetria de informações, o que prejudica o acompanhamento e comparação de desempenho entre prestadores e entre regiões do país. Além disso, sabe-se que o padrão contábil societário não está totalmente alinhado ao padrão da contabilidade pública. Esse cenário pode apresentar informações insuficientes ou diferentes para a entidade reguladora, reforçando a necessidade de convergência regulatória para os prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Equipe de trabalho Atuante nas Atividades da Proposta do Manual de Contabilidade Regulatória Aplicado ao Setor de Saneamento Básico - MCRSB

Principais membros da equipe por parte da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA):

- Silvano da Costa – Superintendente SSB/ANA
- Alexandre Anderáos – Superintendente Adjunto SSB/ANA
- Diogo Ribeiro Lopes – Coordenador – COCON/SSB/ANA
- Evânia Vieira da Costa
- Silvia Helena Paula Carvalhedo
- Valdeme Daniel Rosa Almeida

Entidade Integrante do Consórcio FUNDACE-TATICCA: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – Fundace:

- Djalma Mariz
- Edilson Paulo
- Edilson Coelho Silveira
- Eduardo da Silva Flores
- Glinton Braga
- Marcelo Botelho da Costa Moraes
- Marcio Cardozo
- Simone Soares

Prestadora Integrante do Consórcio FUNDACE-TATICCA: Taticca Auditores Independentes S.S.:

- Aderbal Alfonso Hoppe
- Alexandre Pereira Schimmelpfeng
- Marli da Costa Moreira

1. INTRODUÇÃO

Este Manual apresenta um arcabouço contábil regulatório padronizado a ser aplicado ao setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário, instituído para adoção das Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs), sem prejuízo da observância das normas contábeis societárias, públicas e demais dispositivos legais aplicáveis.

2. OBJETIVO

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) concentra nos seguintes principais motivos a necessidade de elaboração de uma proposta de Manual de Contabilidade Regulatória Aplicado ao Setor de Saneamento Básico - MCRSB:

- Buscar pela padronização dos procedimentos contábeis regulatórios dos prestadores públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permitindo o controle e o acompanhamento das respectivas atividades, objeto do serviço público, pela ANA;
- Aumentar o atendimento aos preceitos contábeis existentes e legislação específica do serviço público de saneamento e do ordenamento jurídico-societário, contribuindo para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro das concessões;
- Tornar mais informativas as demonstrações contábeis e correspondentes notas explicativas emitidas pelos prestadores de serviço público com atributos e informações regulatórios complementares;
- Possibilitar maior integração entre os sistemas de fiscalização e acompanhamento da ANA, entidades reguladoras infranacionais e os sistemas contábeis das prestadoras de serviços;
- Definir e acompanhar indicadores que possibilitem avaliar a evolução do desempenho do prestador de serviços, no que diz respeito a aspectos administrativos, financeiros, operacionais e comerciais; e
- Buscar o aprimoramento dos processos de regulação existentes, considerando as contas regulatórias como base regular, uniforme, consistente e objetiva de informação do regulado.

As práticas contábeis atualmente são aquelas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações, por meio dos normativos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

No entanto, considerando as necessidades regulatórias tarifárias e de fiscalização, dentre outras particularidades do setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário, é fundamental a criação de requerimentos de informações contábeis regulatórias específicas para o reconhecimento, mensuração e divulgação dos ativos disponíveis à prestação do serviço público do ponto de vista do usuário e do contrato, diante de uma prestação de serviço público ininterrupta e com prazo indeterminado.

O Marco Legal do Saneamento Básico foi atualizado por meio da Lei n° 14.026/2020, com o objetivo principal de incentivar o crescimento dos investimentos no setor de saneamento básico, ampliando sua cobertura no território brasileiro, atribuindo à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a instituição de normas de referência para as entidades reguladoras e prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

3. DO AMBIENTE NORMATIVO AO CONTEXTO DO SANEAMENTO BÁSICO

Esta seção apresenta o ambiente normativo considerado para elaboração do presente Manual, contemplando tanto os referenciais aplicáveis à Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), quanto os normativos da contabilidade societária brasileira convergentes às normas internacionais de contabilidade (IFRS).

Considerando a diversidade de modelos de prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário no Brasil, incluindo estruturas da administração pública direta e indireta, sociedades de economia mista e concessionárias privadas, faz-se necessária a observância de diferentes referenciais contábeis e regulatórios, conforme a natureza jurídica e operacional de cada prestadora.

3.1 Sobre o ambiente normativo do setor público

O serviço de coleta, tratamento e distribuição de água e esgotamento sanitário pode ser organizado de diferentes formas no âmbito do setor público: (1) diretamente por estrutura criada na administração direta, como "Secretaria de Água e Esgoto"; (2) por meio da criação de entidade da administração indireta na forma de "Autarquia Pública"; (3) por meio de prestadoras públicas ou sociedades de economia mista; ou (4) por meio de arranjos decorrentes de parcerias com o setor privado, como parcerias público-privadas (PPPs), concessões, ou mesmo com organizações da sociedade civil.

O ambiente normativo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) é composto pelo seguinte conjunto de normas:

Legislações principais:

- Constituição Federal – Estabelece diretrizes e regras gerais sobre Finanças Públicas, que inclui planejamento público.
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Regras gerais de orçamento e finanças públicas, de observação obrigatória para todos os entes da federação.
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Estabelece regras gerais de controle fiscal para os entes do setor público.

Normas contábeis:

- NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e de observação obrigatória pelos profissionais das entidades públicas.
- MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – manual de orientação com regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.

Apesar de ser um manual de orientação, os procedimentos contábeis apresentados no MCASP são de observação obrigatória pelas entidades públicas.

- MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais – Manual de orientação que compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. Apesar de ser um manual de orientação, os procedimentos são de observação obrigatória pelos entes públicos.
- IPC – Instruções de Procedimentos Contábeis, orientações aprovadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e de observação opcional pelas entidades públicas. Servem como orientações aos profissionais e entidades públicas.

Atualmente foram editadas e publicadas 34 normas contábeis NBC TSP, derivadas das normas internacionais IPSAS (*International Public Sector Accounting Standards*). Também nos atentamos aos impactos e às necessidades de adaptações trazidas pelo recente e aprovado IFRS 18 (que substituirá a NBC TSP 11), que tem data prevista para entrar em vigor em janeiro de 2027.

As legislações e normativos contábeis considerados neste Manual correspondem ao arcabouço normativo vigente até setembro de 2025, data de sua publicação para consulta pública.

Normas contábeis supervenientes que sejam indiscutivelmente aplicáveis à contabilidade societária e que não conflitem com princípios, regras ou objetivos da contabilidade regulatória deverão ser observadas pelas entidades reguladas, estendendo-se automaticamente à contabilidade regulatória, sem a necessidade de edição de novo manual.

A edição de novo manual ou atualização normativa específica será necessária apenas nos casos em que normas supervenientes não sejam compatíveis com a contabilidade regulatória, demandando tratamento diferenciado ou adaptações regulatórias específicas.

3.2 Sobre o ambiente normativo da contabilidade societária

Considerando que as prestadoras de serviços de saneamento básico podem estar constituídas sob diferentes naturezas jurídicas, incluindo empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias privadas, este Manual também considera como referência o arcabouço normativo aplicável à contabilidade societária brasileira, especialmente os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), convergentes às normas internacionais de contabilidade (IFRS).

Nesse contexto, este Manual foi elaborado com base em normas e procedimentos considerados adequados e relevantes, servindo de referência para que cada Entidade Reguladora Infranacional (ERI) avalie sua aplicação junto às prestadoras de serviços sob sua competência, observadas as adaptações e particularidades regulatórias aplicáveis ao setor de saneamento básico.

As disposições e normas consideradas na elaboração deste Manual foram emanadas, principalmente, pelos seguintes órgãos e entidades:

i) Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
ii) Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON);
iii) Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
iv) Comitê dos Pronunciamentos Contábeis (CPC); e

v) Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (*International Accounting Standards Committee (IASC)* e *International Accounting Standards Board (IASB*).

Os Normativos Contábeis, Pronunciamentos Contábeis, Interpretações Contábeis e Orientações Técnicas considerados nos termos deste Manual correspondem ao arcabouço normativo vigente até setembro de 2025, data de sua publicação para consulta pública.

Em relação aos normativos técnicos, as particularidades entre a contabilidade regulatória e a societária apresentadas neste Manual são:

- CPC 27 – Imobilizado: este CPC estabelece que o valor residual e a vida útil de um ativo são revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser avaliada e contabilizada como mudança de estimativa contábil. Entretanto, no âmbito regulatório, quem é competente para definir a vida útil e a taxa de depreciação dos bens é a entidade reguladora infranacional, não cabendo à prestadora de serviços públicos realizar a revisão mencionada no CPC 27. Destaca-se que o Manual de Controle Patrimonial, emitido pela agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), indica tabela de estimativas de vidas úteis e taxa de depreciação sugeridas para os ativos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- CPC 06 (R2) – Arrendamentos: este CPC não será integralmente aplicado para fins regulatórios, devendo a contabilização refletir as disposições contratuais específicas e a metodologia tarifária definida por cada entidade reguladora infranacional. Cabendo ainda às entidades reguladoras infranacionais a fiscalização desses contratos, de forma a assegurar a aderência às regras regulatórias.

Isto posto, sugere-se que as prestadoras de serviços mantenham um controle auxiliar, de modo que eventuais variações entre o Balanço Público/Societário e o Regulatório sejam explicitadas e conciliadas.

3.3 Aplicabilidade

As diretrizes deste Manual de Contabilidade Regulatória Aplicado ao Setor de Saneamento Básico - MCRSB, assim como todas as normas de referência da ANA, devem ser incorporadas no arcabouço regulatório das entidades reguladoras infranacionais, de modo que façam suas determinações junto às prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

4. INSTRUÇÕES GERAIS E CONTÁBEIS

4.1 Instruções gerais

As prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem manter seus registros contábeis de acordo com o regime de competência, no seu período contábil. Considera-se "período contábil" o mês-calendário sendo que todos os lançamentos contábeis deverão ser registrados de acordo com a legislação comercial e com base em documentos hábeis idôneos, segundo o regime de competência, o que significa que, na determinação do resultado, serão computadas as receitas auferidas e as despesas incorridas no mês, independentemente da sua realização financeira, bem como as provisões e os créditos fiscais, quando for o caso.

A prestadora de serviço organizará o arquivo de seus livros e comprovantes dos registros contábeis de acordo com a técnica pertinente e legislação aplicável, facilitando, a qualquer momento, a sua pronta utilização e a comprovação dos atos de gestão. A ordenação e a indexação dos documentos no arquivo deverão estar em consonância com a sequência cronológica da escrituração.

A manutenção e arquivamento dos livros e dos documentos comprobatórios da escrituração deverão obedecer às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação federal, estadual, municipal e previdenciária.

Na seção de Técnicas de Funcionamento, parte integrante deste Manual, encontram-se mencionados os registros derivados das operações habituais e comuns às respectivas contas. Se, entretanto, a prestadora de serviços públicos realizar transações em condições inabituais, poderá ocorrer de a contrapartida ou mesmo a própria partida, para registro da respectiva operação, não estar prevista neste Manual. Nesse caso, a prestadora de serviços públicos efetuará os lançamentos à luz dos princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, podendo criar registros suplementares a partir do grau subsequente ao previsto no plano de contas deste Manual.

Os procedimentos contábeis para a apuração do resultado e para a elaboração e apresentação da Demonstração do Resultado devem atender aos conceitos e requisitos básicos aplicáveis às prestadoras de serviços públicos que exerçam suas atividades no Brasil, sendo compatíveis com aqueles estabelecidos na legislação pública e/ou societária atualmente em vigor. Assim sendo, a prestadora de serviços públicos deve promover as necessárias adaptações e complementações nos seus processos contábeis, caso aplicável, com o objetivo de permitir que os seus registros contábeis (e, consequentemente, a demonstração do resultado) reflitam fidedignamente esses conceitos.

Para fins de orientação básica, estão apresentados abaixo os principais conceitos a serem observados a respeito desse assunto:

Demonstrações Contábeis Regulatórias e Públicas/Societárias

As Demonstrações Contábeis Públicas/Societárias devem ser preparadas com base nas orientações dispostas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e demais requerimentos em que as prestadoras de serviços estão sujeitas. Dessa forma, as diretrizes expostas neste manual consideram a necessidade do cumprimento de tais normativos pelas prestadoras de serviços públicos.

Em caso de alteração ou surgimento de novas normas NBC TSP ou pronunciamentos CPC, cujos tratamentos contábeis ainda não estejam previstos no MCRSB, a entidade deve aplicar as normas e pronunciamentos conforme previsto nas normas originais, até que uma nova edição do MCRSB seja editada.

O objetivo da apresentação das Demonstrações Contábeis Regulatórias é fornecer informações que auxiliem a ANA e as entidades reguladoras infranacionais na abordagem de situação específica do mercado de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Essas informações devem possibilitar a confirmação do cumprimento dos objetivos regulatórios.

As Demonstrações Contábeis Públicas/Societárias e Regulatórias, de cada ano civil, deverão ser finalizadas e entregues de acordo com os normativos de cada entidade reguladora infranacional.

4.1.1. Relatórios periódicos

Para melhor acompanhamento e fiscalização das informações contábeis regulatórias das prestadoras de serviços públicos de água e esgotamento sanitário, os relatórios apresentados no capítulo *6 - Roteiro para elaboração e divulgação de informações contábeis* deste Manual, poderão ser preparados e enviados às entidades reguladoras infranacionais, conforme condições, critérios e prazos a serem estabelecidos por cada entidade reguladora infranacional.

4.2 Instruções contábeis

4.2.1. Estrutura das contas contábeis

A padronização da estrutura do plano de contas, com códigos e títulos uniformes, visa assegurar a comparabilidade das informações. A manutenção dessa estrutura facilita a consolidação de dados e a análise setorial, não devendo, portanto, ser alterada.

A parte numérica é estruturada por um conjunto de até 12 dígitos, como segue:

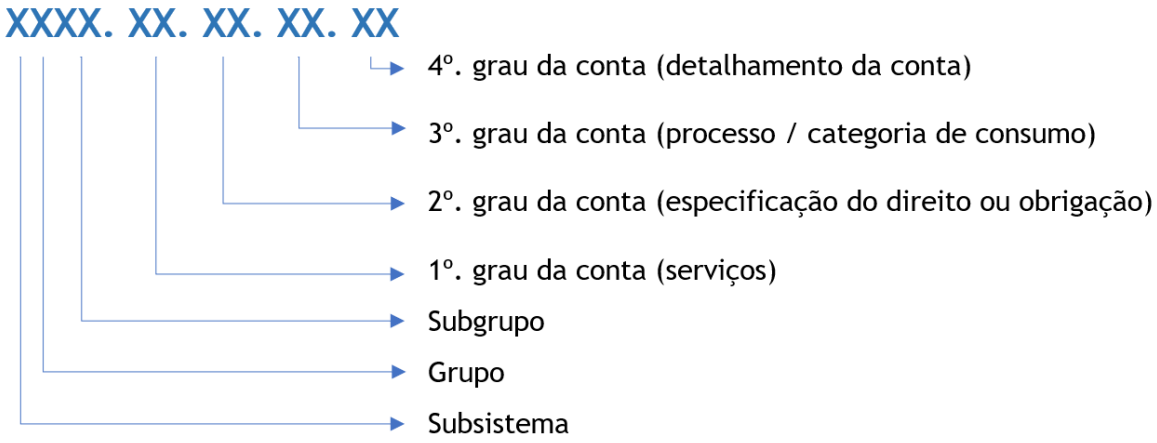

A conta de 2º grau, no seu conjunto, formará o razão geral ou razão sintético, enquanto as contas de graus subsequentes — subcontas de 3º e 4º graus — formarão o razão auxiliar ou razão analítico. O Plano de Contas Regulatório foi estruturado com base no critério de relevância regulatória, definindo o detalhamento de cada conta até o grau considerado necessário para fins de controle e comparabilidade das informações pela agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), razão pela qual algumas contas estão abertas até o 3º grau e outras até o 4º grau, conforme a natureza e a relevância de cada grupo de informações. A ANA controlará as contas até o grau definido para cada uma no Plano de Contas constante no Capítulo 5 deste Manual, ficando a critério de cada prestador de serviços e das Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs) a criação de graus analíticos adicionais — até o 5º grau — de acordo com as particularidades e especificidades de cada entidade, para atendimento de suas necessidades de gestão interna, desde que mantida a compatibilidade com a estrutura regulatória estabelecida.

A estrutura das contas contábeis apresentada no plano de contas deste Manual reflete os seguintes serviços prestados atualmente no setor de saneamento:

Serviços

- Abastecimento de água
- Esgotamento sanitário

Sua segregação, quando aplicável, será efetuada diretamente no Plano de Contas, cuja identificação está especificada no 3° grau da conta.

Neste manual foram considerados apenas os serviços atualmente ofertados pelas prestadoras de serviços públicos de água e esgotamento sanitário. Outros serviços que possam ser prestados no futuro exigirão a atualização do plano de contas com a criação de contas de 3° e 4° graus contemplando tais serviços. Propostas de atualizações serão de responsabilidade da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), sendo divulgadas por meio de legislação específica.

A estrutura das contas contábeis também reflete as seguintes categorias de atuação:

- Residencial
- Comercial
- Industrial
- Pública

Sua segregação, quando aplicável, será efetuada diretamente no Plano de Contas, cuja identificação está especificada no 4° grau da conta. Cada prestadora de serviços públicos de água e esgotamento sanitário possui sua própria estrutura tarifária com categorias de consumo distintas, as descrições apresentadas no plano de contas como [código 1], [código 2] e [código 3] devem ser renomeadas de acordo com essas particularidades.

A Lei nº 14.026/2020, em seu artigo 18 prevê:

> *"...Os prestadores que atuem em mais de um Município ou região, ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município ou região, manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios ou regiões atendidas e, se for o caso, no Distrito Federal..."*

Considerando a determinação legal supracitada, a ANA estabelece que os prestadores de serviços deverão adotar controles contábeis e gerenciais adequados, capazes de identificar e demonstrar, de forma segregada, as receitas e os custos de cada serviço e de cada Município ou região atendida.

Esses controles não exigem a adoção de estrutura específica no plano de contas regulatório, podendo ser implementados por meio de controles auxiliares, centros de custo, dimensões analíticas ou mecanismos sistêmicos equivalentes, desde que permitam a comprovação, rastreabilidade e validação das informações perante as Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs), no âmbito de suas competências legais e regulatórias.

4.2.2. Premissas básicas de contabilização

(a) Sistema Patrimonial

Nível	Código	Título
Subsistema	**1**	**Ativo**
Grupo	**11**	**Ativo circulante**
Subgrupo	**1101**	**Disponibilidade**
	1101.01	Caixa e equivalentes de caixa
	1101.02	Aplicações financeiras
Subgrupo	**1102**	**Contas a receber**
	1102.01	Abastecimento de água e Esgotamento sanitário
	1102.02	(-) Perda Esperada para Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD
	1102.03	(-) Ajuste a Valor Presente - AVP
Subgrupo	**1103**	**Outros tributos**
	1103.01	Tributos federais
	1103.02	Tributos estaduais
	1103.03	Tributos municipais
Subgrupo	**1104**	**Tributos sobre o lucro**
	1104.01	Tributos sobre o lucro
Subgrupo	**1106**	**Estoques**
	1106.01	Almoxarifado de manutenção e operação
	1106.02	Transformação, fabricação e reparo de materiais
	1106.03	Material administrativo
	1106.04	Ativos de estoque mantidos para venda
	1106.05	Resíduos e sucatas
	1106.06	(-) Perda estimada para ajuste ao valor realizável líquido
Subgrupo	**1107**	**Adiantamentos**
	1107.01	Fornecedores
	1107.02	Pessoal
	1107.99	Outros adiantamentos
Subgrupo	**1108**	**Instrumentos financeiros**
	1108.01	Instrumentos financeiros
Subgrupo	**1109**	**Despesas pagas antecipadamente**
	1109.01	Arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens
	1109.02	Prêmios de seguros
	1109.99	Outras despesas pagas antecipadamente
Subgrupo	**1110**	**Ativos Regulatórios**
	1110.01	Abastecimento de água
	1110.02	Esgotamento sanitário
Subgrupo	**1111**	**Ativos mantidos para venda**
	1111.01	Abastecimento de água
	1111.02	Esgotamento sanitário
Subgrupo	**1112**	**Juros e dividendos a receber**
	1112.01	Dividendos a receber

Nível	Código	Título
	1112.02	Juros sobre capital próprio a receber
Subgrupo	**1125**	**Indenização da concessão a receber**
	1125.01	Indenização da concessão a receber
Subgrupo	**1199**	**Outros ativos circulantes**
	1199.01	Aluguéis a receber
	1199.99	Outros
Grupo	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo	**1201**	**Aplicações financeiras**
	1201.01	Aplicações financeiras
Subgrupo	**1202**	**Contas a receber**
	1202.01	Abastecimento de água e Esgotamento sanitário
	1202.02	(-) Perda Esperada para Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD
	1202.03	(-) Ajuste a Valor Presente - AVP
Subgrupo	**1203**	**Outros tributos**
	1203.01	Tributos federais
	1203.02	Tributos estaduais
	1203.03	Tributos municipais
Subgrupo	**1204**	**Ativo Fiscal Diferido**
	1204.01	Ativo Fiscal Diferido de tributos sobre o lucro
	1204.02	Créditos fiscais de tributos sobre o lucro
Subgrupo	**1205**	**Depósitos judiciais e cauções**
	1205.01	Depósitos judiciais
	1205.02	Cauções e depósitos vinculados
Subgrupo	**1207**	**Adiantamentos**
	1207.01	Fornecedores
	1207.02	Pessoal
	1207.99	Outros adiantamentos
Subgrupo	**1208**	**Instrumentos financeiros**
	1208.01	Instrumentos financeiros
Subgrupo	**1209**	**Despesas pagas antecipadamente**
	1209.01	Arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens
	1209.02	Prêmios de seguros
	1209.99	Outras despesas pagas antecipadamente
Subgrupo	**1210**	**Ativos Regulatórios**
	1210.01	Abastecimento de água
	1210.02	Esgotamento sanitário
Subgrupo	**1213**	**Investimentos**
	1213.01	Participações permanente em outras sociedades
	1213.02	Propriedades para investimento
	1213.99	Outros investimentos permanentes
Subgrupo	**1214**	**Ativo financeiro da concessão**
	1214.01	Abastecimento de água
	1214.02	Esgotamento sanitário

Nível	Código	Título
	1214.03	Administração
Subgrupo	**1215**	**Imobilizado da concessão em operação**
	1215.01	Abastecimento de água
	1215.02	Esgotamento sanitário
	1215.03	Administração
Subgrupo	**1216**	**Imobilizado próprio em operação**
	1216.01	Imobilizado próprio
	1216.02	Direitos de uso - Arrendamento
Subgrupo	**1217**	**Imobilizado da concessão em construção**
	1217.01	Abastecimento de água
	1217.02	Esgotamento sanitário
	1217.03	Administração
Subgrupo	**1218**	**Imobilizado próprio em construção**
	1218.01	Imobilizado próprio
Subgrupo	**1219**	**Intangível da concessão em operação**
	1219.01	Abastecimento de água
	1219.02	Esgotamento sanitário
	1219.03	Administração
Subgrupo	**1220**	**Intangível próprio em operação**
	1220.01	Intangível próprio
Subgrupo	**1221**	**Ativo contratual**
	1221.01	Abastecimento de água
	1221.02	Esgotamento sanitário
	1221.03	Administração
Subgrupo	**1222**	**Intangível próprio em construção**
	1222.01	Intangível próprio
Subgrupo	**1223**	**Desativação em andamento da concessão**
	1223.01	Abastecimento de água
	1223.02	Esgotamento sanitário
	1223.03	Administração
Subgrupo	**1224**	**Ágio por Expectativa de Rentabilidade Futura**
	1224.01	Ágio por Expectativa de Rentabilidade Futura
Subgrupo	**1225**	**Indenização da concessão a receber**
	1225.01	Indenização da concessão a receber
Subgrupo	**1299**	**Outros ativos não circulantes**
	1299.99	Outros
Subsistema	**2**	**Passivo**
Grupo	**21**	**Passivo circulante**
Subgrupo	**2101**	**Passivos financeiros**
	2101.01	Empréstimos e financiamentos bancários
	2101.02	Financiamento por arrendamento financeiro
	2101.03	Debêntures e outros títulos de dívida
	2101.04	(-) Ajuste a valor presente

Nível	Código	Título
	2101.05	(-) Encargos financeiros
	2101.06	(-) Custos de transação a apropriar
Subgrupo	**2102**	**Fornecedores**
	2102.01	Fornecedores de materiais
	2102.02	Prestadores de serviços
	2102.03	Energia elétrica
	2102.98	Outros fornecedores
	2102.99	(-) Ajuste a valor presente
Subgrupo	**2103**	**Obrigações sociais e trabalhistas**
	2103.01	Ordenados e salários a pagar
	2103.02	13º salário
	2103.03	Férias
	2103.04	INSS
	2103.05	FGTS
	2103.06	Honorários da administração
	2103.07	Participações no resultado a pagar
	2103.99	Outras obrigações sociais e trabalhistas
Subgrupo	**2104**	**Tributos sobre lucro**
	2104.01	Tributos sobre lucro
Subgrupo	**2105**	**Outros tributos**
	2105.01	Tributos federais
	2105.02	Tributos estaduais
	2105.03	Tributos municipais
Subgrupo	**2107**	**Provisões para litígios**
	2107.01	Trabalhistas
	2107.02	Cíveis
	2107.03	Fiscais
	2107.04	Ambientais
	2107.05	Regulatórios
Subgrupo	**2110**	**Passivos Regulatórios**
	2110.01	Abastecimento de água
	2110.02	Esgotamento sanitário
Subgrupo	**2111**	**Taxa de regulação, controle e fiscalização**
	2111.01	Taxa de regulação, controle e fiscalização
Subgrupo	**2112**	**Dividendos e Juros sobre capital próprio a pagar**
	2112.01	Dividendos a pagar
	2112.02	Juros sobre capital próprio a pagar
Subgrupo	**2113**	**Benefício pós-emprego**
	2113.01	Benefício pós-emprego
Subgrupo	**2199**	**Outros passivos circulantes**
	2199.01	Aluguel
	2199.02	Seguros
	2199.99	Outros

Nível	Código	Título
Grupo	**22**	**Passivo não circulante**
Subgrupo	**2201**	**Passivos financeiros**
	2201.01	Empréstimos e financiamentos bancários
	2201.02	Financiamento por arrendamento financeiro
	2201.03	Debêntures e outros títulos de dívida
	2201.04	(-) Ajuste a valor presente e encargos
	2201.05	(-) Encargos financeiros
	2201.06	(-) Custos de transação a apropriar
Subgrupo	**2202**	**Fornecedores**
	2202.01	Fornecedores de materiais
	2202.02	Prestadores de serviços
	2202.98	Outros fornecedores
	2202.99	(-) Ajuste a valor presente
Subgrupo	**2204**	**Tributos sobre lucro**
	2204.01	Tributos sobre lucro
Subgrupo	**2205**	**Outros tributos**
	2205.01	Tributos federais
	2205.02	Tributos estaduais
	2205.03	Tributos municipais
Subgrupo	**2206**	**Passivo fiscal diferido**
	2206.01	Passivo fiscal diferido de tributos sobre o lucro
Subgrupo	**2207**	**Provisões para litígios**
	2207.01	Trabalhistas
	2207.02	Cíveis
	2207.03	Fiscais
	2207.04	Ambientais
	2207.05	Regulatórios
Subgrupo	**2210**	**Passivos regulatórios**
	2210.01	Abastecimento de água
	2210.02	Esgotamento sanitário
Subgrupo	**2213**	**Benefício pós-emprego**
	2213.01	Benefício pós-emprego
Subgrupo	**2299**	**Outros passivos não circulantes**
	2299.99	Outros
Grupo	**23**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo	**2301**	**Capital social**
	2301.01	Capital subscrito
	2301.02	(-) Capital a subscrever
Subgrupo	**2302**	**Reservas de capital**
	2302.01	Ágio na emissão de ações
	2302.02	Reserva especial de ágio na incorporação
	2302.03	Bônus de subscrição
	2302.04	(-) Gastos na emissão de outros valores patrimoniais

Nível	Código	Título
Subgrupo	**2303**	**(-) Ações em tesouraria**
	2303.01	(-) Ações em tesouraria
Subgrupo	**2304**	**Reservas de reavaliação**
	2304.01	Reavaliação de ativos próprios
	2304.02	Reavaliação de ativos de coligadas e controladas
Subgrupo	**2305**	**Reservas de lucros**
	2305.01	Reserva legal
	2305.02	Reservas estatutárias
	2305.03	Reservas para contingências
	2305.04	Reservas de lucros a realizar
Subgrupo	**2306**	**Participação de não controladores**
	2306.01	Participação de não controladores
Subgrupo	**2307**	**Lucros ou prejuízos acumulados**
	2307.01	Lucros acumulados
	2307.02	(-) Prejuízos acumulados
	2307.03	(-/+) Ajustes de exercícios anteriores
Subgrupo	**2308**	**Outros resultados abrangentes**
	2308.01	Ajustes de avaliação patrimonial

(b) Sistema do Resultado

Nível	Código	Título
Subsistema	**3**	**Categoria operacional**
Grupo	**31**	**Receitas operacionais**
Subgrupo	**3101**	**Receita operacional de serviços principais**
	3101.01	Abastecimento de água
	3101.02	Esgotamento sanitário
	3101.03	Água exportada
	3101.04	Carro pipa
	3101.05	Esgoto importado
Subgrupo	**3102**	**Receita operacional de serviços complementares**
	3102.01	Abastecimento de água e Esgotamento sanitário
Subgrupo	**3103**	**Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos**
	3103.01	Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos
Subgrupo	**3104**	**Receita - Ativos e passivos regulatórios**
	3104.01	(-/+) Constituição
	3104.02	(-/+) Amortização
Subgrupo	**3105**	**(-) Descontos incondicionais**
	3105.01	(-) Abastecimento de água
	3105.02	(-) Esgotamento sanitário
Subgrupo	**3106**	**(-) Tributos sobre a receita**
	3106.01	Tributos federais
	3106.02	Tributos estaduais
	3106.03	Tributos municipais

Nível	Código	Título
Grupo	**32**	**(-) Custos operacionais**
Subgrupo	**3201**	**Custos com pessoal**
	3201.01	Abastecimento de água
	3201.02	Esgotamento sanitário
	3201.03	Administração
Subgrupo	**3202**	**Custos com ocupação**
	3202.01	Abastecimento de água
	3202.02	Esgotamento sanitário
	3202.03	Administração
Subgrupo	**3203**	**Utilidades e serviços**
	3203.01	Abastecimento de água
	3203.02	Esgotamento sanitário
	3203.03	Administração
Subgrupo	**3204**	**Honorários**
	3204.01	Abastecimento de água
	3204.02	Esgotamento sanitário
	3204.03	Administração
Subgrupo	**3205**	**Custos com operação e manutenção**
	3205.01	Abastecimento de água
	3205.02	Esgotamento sanitário
	3205.03	Administração
Subgrupo	**3206**	**Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos**
	3206.01	Abastecimento de água
	3206.02	Esgotamento sanitário
Subgrupo	**3207**	**Pesquisa, desenvolvimento e inovação - PDI**
	3207.01	Abastecimento de água
	3207.02	Esgotamento sanitário
Subgrupo	**3208**	**Custos gerais**
	3208.01	Abastecimento de água
	3208.02	Esgotamento sanitário
Grupo	**33**	**(-) Despesas operacionais**
Subgrupo	**3301**	**Despesa com pessoal**
	3301.01	Despesa com pessoal
Subgrupo	**3302**	**Despesa com ocupação**
	3302.01	Despesa com ocupação
Subgrupo	**3303**	**Utilidades e serviços**
	3303.01	Utilidades e serviços
Subgrupo	**3304**	**Honorários**
	3304.01	Honorários
Subgrupo	**3308**	**Despesas gerais**
	3308.01	Despesas gerais
Subgrupo	**3309**	**Dispêndios com obrigações municipais**
	3309.01	Dispêndios com obrigações municipais

Nível	Código	Título
Subgrupo	**3310**	**Despesas com depreciação e amortização**
	3310.01	Abastecimento de água
	3310.02	Esgotamento sanitário
	3310.03	Administração
Subgrupo	**3311**	**Despesas comerciais**
	3311.01	Abastecimento de água
	3311.02	Esgotamento sanitário
Subgrupo	**3312**	**Impostos, taxas e contribuições**
	3312.01	ITR
	3312.02	IPTU
	3312.03	IPVA
	3312.04	Taxas municipais, estaduais e federais
	3312.05	Taxa de regulação, controle e fiscalização
Subgrupo	**3313**	**Recuperação de despesas**
	3313.01	Consumo próprio de água e esgoto
	3313.99	Outros
Grupo	**34**	**(-/+) Outras despesas e receitas operacionais**
Subgrupo	**3401**	**(-/+) Perdas e ganhos diversos**
	3401.01	(-) Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado/intangível
	3401.02	(-) Perda estimada com redução do valor recuperável de outros ativos
	3401.03	(-) Perda por quebra ou extravio de estoques ou imobilizado/intangível
	3401.04	Ganho por sobra ou excesso de estoques ou imobilizado/intangível
	3401.05	(-/+) Resultado com alienação e baixa de imobilizado
	3401.06	(-/+) Resultado com alienação e baixa de outros ativos
	3401.07	Ganho pelo valor da indenização da concessão
	3401.99	(-/+) Outras perdas e ganhos operacionais
Subgrupo	**3402**	**(-/+) Outros custos e receitas de construção**
	3402.01	Receita de construção e melhoria
	3402.02	(-) Custo de construção e melhoria
Subgrupo	**3403**	**(-) Provisão para contingências**
	3403.01	Provisão para contingências
Subgrupo	**3404**	**Locação de imóveis**
Grupo	**35**	**(-/+) Receitas e despesas financeiras operacionais**
Subgrupo	**3501**	**(-/+) Operações financeiras operacionais**
Subgrupo	**3502**	**(-) Tributos sobre as operações financeiras operacionais**
Subsistema	**4**	**Categoria de investimento**
Grupo	**41**	**Transações de investimento**
Subgrupo	**4101**	**Resultados de participação em outras sociedades**
	4101.01	Participação nos resultados pelo método de equivalência patrimonial
	4101.02	Dividendos e Juros sobre capital próprio
	4101.03	Outros ganhos e perdas com investimentos
Subgrupo	**4102**	**Vendas diversas**
	4102.01	Resultado com alienação e baixa de imobilizado

Nível	Código	Título
	4102.02	Resultado com alienação e baixa de outros ativos
Subgrupo	**4103**	**Resultados em outros investimentos**
Grupo	**42**	**Receitas financeiras de investimento**
Subgrupo	**4201**	**Operações financeiras de investimento**
Subgrupo	**4202**	**(-) Tributos sobre as operações financeiras de investimento**
Subsistema	**5**	**(-) Categoria de financiamento**
Grupo	**51**	**(-) Transações de financiamento**
Subgrupo	**5101**	**(-) Encargos financeiros com financiamentos e empréstimos**
	5101.01	Despesas de juros e outros encargos sobre empréstimos e passivos de arrendamento
	5101.02	Despesas de juros e outros encargos sobre passivos de aposentadoria e provisões
	5101.03	Despesas de juros e outros encargos sobre benefícios a empregados
Grupo	**52**	**(-) Despesas financeiras de demais financiamentos**
Subsistema	**6**	**(-) Categoria de tributos sobre o lucro**
Grupo	**61**	**(-) Tributos sobre o lucro**
Subgrupo	**6101**	**Tributos**
	6101.01	Tributo diferido
	6101.02	Tributo corrente
Subsistema	**7**	**(-/+) Categoria de operações descontinuadas**
Grupo	**71**	**(-/+) Operações descontinuadas**
Subgrupo	**7101**	**(-/+) Operações descontinuadas**
	7101.01	(-/+) Operações descontinuadas

Na escrituração das operações das prestadoras de serviços públicos de águas e esgotamento sanitário deverão ser observados, basicamente, os princípios fundamentais de contabilidade e normas contábeis estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, incluindo os Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e, quando aplicável, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), sejam elas normas para entidades privadas ou públicas, exceto quando indicado o contrário neste Manual.

Serão também observados os procedimentos contábeis específicos estabelecidos pelas entidades reguladoras, por meio deste Manual, pela legislação societária vigente, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por entidades da profissão contábil e pelos reguladores regionais dos serviços de águas e esgotamento sanitário, adaptadas às circunstâncias e ao regramento a que essas entidades estejam submetidas.

As Demonstrações Contábeis Regulatórias deverão ser apresentadas utilizando o Real como moeda de apresentação e expressas em milhares de reais.

As instruções contábeis elencadas a seguir referem-se a assuntos específicos que merecem destaques também como prática contábil regulatória.

4.2.3. Contas a receber (faturado e não faturado)

As prestadoras de serviços públicos de água e esgotamento sanitário deverão registrar as receitas provenientes do serviço público de saneamento básico, de serviços principais e de serviços complementares, bem como as receitas não relacionadas às atividades de esgotamento sanitário, no período de competência.

As prestadoras de serviços públicos que efetuam a medição do abastecimento de água e esgotamento sanitário por meio de calendário de leitura deverão adequar essas medições ao período de competência, registrando o consumo estimado entre a data de leitura e o encerramento do mês por meio de estimativa, denominada receita não faturada.

A mensuração dessa receita não faturada deve ser efetuada por meio da média histórica dos três últimos meses de faturamento. Os valores medidos nas leituras deverão ser registrados nas subcontas apropriadas de receita faturada. Enquanto os valores estimados deverão ser registrados nas subcontas apropriadas de receita não faturada.

Na apresentação da demonstração contábil regulatória anual, no início de cada exercício pode ocorrer que o estorno das receitas não faturadas do mês anterior seja maior que o correspondente valor estimado para o mês corrente, o que resulta em saldo devedor para as contas de receitas não faturadas, cujos saldos deveriam ser sempre credores. Nesses casos, de forma a evidenciar a origem desta situação, o estorno do valor estimado, referente a dezembro do exercício anterior, deverá ser registrado em conta específica a ser criada.

4.2.4. Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa (PECLD)

A partir de 1° de janeiro de 2018 passou a viger o CPC 48 – Instrumentos Financeiros (equivalente ao IFRS 09). O que impacta diretamente a forma de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação das perdas esperadas referentes a contas a receber de clientes.

Com base em análise criteriosa, considerando os parâmetros a seguir descritos, deverá ser constituído, em conta retificadora do Ativo, parcela estimada pela prestadora de serviços público como não recebível:

- experiência da administração da prestadora de serviços público em relação às perdas efetivas com devedor ou considerar o histórico de perdas, tendo como parâmetro pelo menos os dois últimos anos;
- existência de garantias reais;
- análise das contas vencidas e a vencer de devedores que tenham renegociado seus débitos; e
- análise dos devedores em situação de concordata e/ou falência.

Tal registro objetiva refletir o saldo de contas a receber pelo valor esperado de benefício econômico futuro, sendo assim, os parâmetros acima deverão ser considerados para todos as situações de contas a receber.

4.2.5. Estoques

A devolução de peças de reposição e de insumos e de material ao estoque, eventualmente requisitado em excesso, será contabilizada a crédito da conta debitada por ocasião da requisição. A devolução a débito do subgrupo 1106 - Estoques será feita pelo valor de saída do estoque à data da devolução. No caso de tratar-se de material adquirido para aplicação direta, o valor será o último apurado.

Os estoques, inclusive no caso das imobilizações em construções (obras em andamento), deverão ser inventariados físico e financeiramente para fins do Balanço Patrimonial, sem prejuízo de outros inventários durante o mesmo exercício.

A critério da prestadora de serviços público, o inventário poderá ser realizado com a adoção de procedimentos de contagens rotativas, desde que possibilitem a contagem de todos os itens relevantes ao menos uma vez no exercício.

Os valores pagos adiantadamente a fornecedores de materiais que irão compor os estoques são considerados como aplicações de recursos visando à formação de estoques futuros, e como tal devem ser registrados.

Ao serem adquiridos, as matérias-primas, materiais de natureza diversa, componentes, subprodutos e produtos acabados ou em processo deverão ser avaliados pelo seu custo de aquisição ou produção, de acordo com a respectiva documentação de compra ou de produção, deduzido dos impostos referentes a aquisição e que resultem em créditos efetivos a serem abatidos dos impostos devidos sobre as saídas de produtos tributados por esses mesmos impostos.

Embora o custo seja o critério principal de avaliação dos estoques, pode ocorrer perda de utilidade ou redução no preço de venda ou de reposição de um item, que reduza o seu valor recuperável a um nível abaixo do custo. Nesse caso, deve-se assumir como base final de avaliação tal valor líquido de realização, caso este seja inferior ao de custo, mediante constituição de perda estimada para redução ao valor recuperável.

As perdas comprovadas ou prováveis de determinados itens que, em função do tempo, do avanço tecnológico ou de outros fatores, tenham se tornado ou possam tornar-se obsoletos ou deteriorados, devem ser objeto de ajuste por perda. Nesses casos devem ser avaliados pelo seu valor líquido de realização.

As possíveis reduções de estoques a valores inferiores ao custo devem ser computadas separadamente para cada item individual ou grupos de itens similares, conforme seja mais apropriado. De qualquer forma, esse cômputo não deve ser efetuado por classes inteiras de estoques, de produtos ou qualquer base global, pois, dessa forma, poderiam estar sendo compensadas perdas conhecidas e calculáveis com ganhos não realizados.

As estimativas de valor líquido de realização não devem basear-se em flutuações temporárias de preços, mas em evidência confiável disponível à época em que essas estimativas são feitas.

Os demais itens classificados como estoque deverão ser tratados em conformidade com as normas específicas que lhes sejam aplicáveis.

4.2.6. Despesas pagas antecipadamente

O mês calendário será tomado como base, no regime de competência, para a amortização contábil de despesa paga antecipadamente. Assim, por exemplo, o prêmio de seguro por um ano que foi quitado antecipadamente será amortizado em doze meses consecutivos, à razão de um doze avos, a partir do mês em que tiver início a cobertura do risco.

4.2.7. Ativos e passivos regulatórios

Refere-se ao registro do direito (ativo) ou de uma obrigação (passivo) presente executável de adicionar (ativo) ou deduzir (passivo) um valor na determinação da tarifa da prestadora de serviços público, a ser cobrada dos usuários em períodos futuros. A composição e nomenclatura dos itens de ativos e passivos regulatórios deverão estar de acordo com os normativos tarifários de cada entidade reguladora infranacional.

4.2.8. Ativos de infraestrutura

O reconhecimento, mensuração e divulgação contábil dos valores investidos, seja comprando ou construindo, deve considerar a essência das bases que compõe as tarifas. Com isso, o tratamento contábil pode ser adotado para representar fidedignamente essa essência tarifária, assim, os investimentos em infraestrutura podem estar mensurados por diferentes critérios, entre os quais:

- pelo valor original de compra e/ou construção;
- pelo valor original de compra e/ou construção adicionado de correções monetárias;

- pelo valor original adicionado de variações do valor de mercado (valor novo de reposição); e
- pelo valor original adicionado de reavaliações.

Para cada forma de reconhecimento e mensuração há que respeitar a essência do que se usa de valores nas definições das tarifas. Respeitada essa essência, a divulgação contábil pode seguir os normativos contábeis que permitem classificar parte ou o todo dos valores investidos em infraestrutura no ativo financeiro como contas as receber (pode ser parte de indenização ou fluxo de recebimento de prestações contínuas), como imobilizado e/ou como intangível.

Se na composição da tarifa é utilizado o valor original sem qualquer atualização monetária ou valor justo, a mensuração deve ser mantida pelo valor original e que a classificação como ativo financeiro, ativo imobilizado ou ativo intangível vai depender da condição contratual da entidade com concedente e que vai permitir a melhor classificação contábil à luz dos normativos contábeis.

Nos casos em que o processo de definição da tarifa considera o valor original de compra ou construção da infraestrutura, acrescido de variações monetárias, mais valia por valor de mercado e/ou reavaliações, a entidade deve reconhecer o aumento decorrente dessas variações no ativo financeiro, no ativo imobilizado ou no ativo intangível, conforme a natureza do ativo regulatório correspondente, observando as seguintes contrapartidas contábeis:

- Ativo financeiro: o aumento decorrente das variações monetárias, mais valia por valor de mercado e/ou reavaliações deve ser reconhecido a débito do ativo financeiro, com contrapartida a crédito em conta específica no resultado do exercício.
- Ativo imobilizado e ativo intangível: o aumento decorrente das variações monetárias, mais valia por valor de mercado e/ou reavaliações deve ser reconhecido a débito do ativo imobilizado ou do ativo intangível, conforme aplicável, com contrapartida a crédito em conta específica de outros resultados abrangentes — ORA, no patrimônio líquido.

Os ativos de infraestrutura em operação, devem estar identificados por tipo de serviço ao qual estão vinculados: abastecimento de água e esgotamento sanitário. Essa identificação será detalhada por meio das contas de 1º grau.

Os controles dos bens de infraestrutura devem ser mantidos em linha com as orientações contidas na Proposta do Manual de Controle Patrimonial emitido pela agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

A orientação contábil deve seguir os critérios estabelecidos para contratos de concessão e a essência da definição da tarifa, assim, podem ter mensurações e classificações considerando:

Contrato de concessão e reconhecimento do ativo contratual

Nesse caso, a infraestrutura pode estar classificada no:

- ativo financeiro; ou
- ativo intangível.

Ao adotar esta forma de reconhecimento, mensuração e divulgação, aqueles caracterizados como ativo intangível serão registrados no subgrupo 1219 - Intangível da concessão em operação; se for um ativo financeiro, será registrado no subgrupo 1214 - Ativo financeiro da concessão.

Serão registrados no subgrupo 1219 - Intangível da concessão em operação, os ativos vinculados à concessão que serão devolvidos ao poder concedente ao término do contrato de concessão.

Os investimentos efetuados pela concessionária, que não forem recuperados por meio das tarifas durante o período contratual de prestação dos serviços e que deverão ser indenizados pelo poder concedente, de acordo com a Norma de Referência (NR) nº 3 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), devem ser registrados no subgrupo 1214 - Ativo financeiro da concessão.

No subgrupo 1221 – Ativo contratual, deverão ser reconhecidos, a valor de custo, todos os dispêndios com projetos, estudos, materiais, serviços de terceiros e demais custos necessários à execução das obras ou implantação de ativos destinados à concessão. Esses valores permanecerão registrados como obras em andamento até a conclusão dos investimentos e sua entrada em operação, quando serão reclassificados para o subgrupo 1219 – Intangível da concessão em operação ou para o subgrupo 1214 – Ativo financeiro da concessão. As prestadoras de serviços deverão assegurar o controle analítico das obras em andamento, discriminando por projeto, natureza do investimento, fonte de recursos, estágio físico e financeiro da execução, de forma a possibilitar a correta reclassificação para os ativos definitivos ao término das obras.

A amortização do ativo intangível, que deve ser iniciada quando da entrada do bem de referência em operação, deverá seguir as taxas de amortização determinadas por sua entidade reguladora infranacional. A amortização é cessada quando o ativo for totalmente consumido ou baixado, deixando de integrar a base de cálculo da tarifa de prestação de serviços de concessão, o que ocorrer primeiro. Os valores amortizados até o encerramento do contrato serão registrados como ativo intangível, já os valores correspondentes à parcela não recuperável, devem ser registrados como ativo financeiro.

Adicionalmente, no subgrupo 1220 - Intangível próprio em operação, deverão ser registrados os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos, incluindo licenças de software, marcas e patentes, que não se refiram ao objeto da concessão, e, portanto, pertençam exclusivamente à pessoa jurídica titular, vinculada ao respectivo CNPJ.

Por sua vez, no subgrupo 1216 - Imobilizado próprio em operação deverão ser registrados os bens patrimoniais das concessionárias que não se refiram ao objeto da concessão, e, portanto, pertençam exclusivamente à pessoa jurídica titular, vinculada ao respectivo CNPJ.

Ativo imobilizado

A forma que é possível também de mensurar e classificar os investimentos dos ativos de infraestrutura vinculados ao objeto da concessão é considerando que devem ser registrados integralmente no subgrupo 1215 – Imobilizado da concessão em operação. Devem ser incluídos nesse subgrupo todos os bens corpóreos utilizados diretamente na prestação dos serviços públicos, tais como redes, estações, reservatórios, sistemas de captação, tratamento e distribuição.

No subgrupo 1217 – Imobilizado da concessão em construção, deverão ser reconhecidos, a valor de custo, todos os dispêndios com projetos, estudos, materiais, serviços de terceiros e demais custos necessários à execução das obras ou implantação de ativos destinados à concessão. Esses valores permanecerão registrados como obras em andamento até a conclusão dos investimentos e sua entrada em operação, quando serão reclassificados para o subgrupo 1215 – Imobilizado da concessão em operação. As prestadoras de serviços deverão assegurar o controle analítico das obras em andamento, discriminando por projeto, natureza do investimento, fonte de recursos, estágio físico e financeiro da execução, de forma a possibilitar a correta reclassificação para os ativos definitivos ao término das obras.

A depreciação do ativo imobilizado, que deve ser iniciada quando da entrada do bem de referência em operação, deverá seguir as taxas de depreciação determinadas por sua entidade reguladora infranacional. A depreciação é cessada quando o ativo for totalmente consumido ou baixado, deixando de integrar a base de cálculo da tarifa de prestação de serviços públicos de água e esgotamento sanitário, o que ocorrer primeiro.

Os bens incorpóreos vinculados ao objeto da concessão, tais como direitos relacionados à infraestrutura, softwares específicos integrados aos sistemas operacionais da concessão ou outros ativos intangíveis diretamente associados à prestação dos serviços concedidos, deverão ser registrados no subgrupo 1219 – Intangível da concessão em operação.

Adicionalmente, no subgrupo 1216 - Imobilizado próprio em operação deverão ser registrados os bens patrimoniais das concessionárias que não se refiram ao objeto

da concessão, e, portanto, pertençam exclusivamente à pessoa jurídica titular, vinculada ao respectivo CNPJ.

No subgrupo 1220 – Intangível próprio em operação, deverão ser registrados os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos pertencentes à prestadora de serviços público, não vinculados ao objeto da concessão, destinados à manutenção dos serviços prestados ou exercidos com essa finalidade.

4.2.9. Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

A prestadora de serviços público deverá efetuar, periodicamente, no mínimo uma vez ao ano, análise sobre a recuperação dos valores registrados em ativos de infraestrutura, a fim de que os ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação. Os critérios para avaliação de *Impairment* serão os mesmos utilizados na contabilidade pública/societária e regulatória.

4.2.10. Remensuração dos ativos de infraestrutura

Nas situações em que houver remensuração dos ativos de infraestrutura (por exemplo, custo histórico corrigido ou valor novo de reposição - VNR) homologadas pelas ERIs, por meio de revisões tarifárias, as mesmas devem ser reconhecidas contabilmente para fins regulatórios.

Durante o período compreendido entre uma revisão tarifária e outra, caso a ERI autorize a realização de atualizações dos valores dos ativos de infraestrutura, estas deverão ser registradas contabilmente em conta específica de 4º grau nos subgrupos 1215 – Imobilizado da concessão em operação e/ou 1219 – Intangível da concessão em operação, em contrapartida ao subgrupo 2308.01 – Ajustes de avaliação patrimonial (Outros Resultados Abrangentes — ORA). A parcela da infraestrutura classificada como ativo financeiro, por sua vez, deverá ter a atualização registrada com contrapartida no resultado do exercício, no subgrupo 3501 – (-/+) Operações financeiras operacionais, em observância à natureza contábil desse ativo.

Posteriormente, no momento da homologação da remensuração pela ERI, o valor registrado no ORA deverá ser transferido para a conta 2306.0X - Lucros ou Prejuízos Acumulados, juntamente com o reconhecimento da diferença, positiva ou negativa, entre o valor homologado e o saldo contábil na data da revisão tarifária, considerando, quando aplicável, as atualizações previamente registradas conforme autorização da ERI.

O registro contábil da remensuração dos ativos de infraestrutura deverá ser efetuado pela diferença verificada entre o valor homologado e o saldo contábil, observando-se os critérios definidos pela entidade reguladora infranacional e as práticas contábeis aplicáveis.

4.2.11. Desativações

Bens e direitos, individuais ou integrantes de um conjunto de instalações, retirados de operação por razões de ordem técnica, operacional ou sinistro, suas baixas deverão ser operacionalizadas por meio do sistema de desativação, cujos procedimentos e prazos estabelecidos na Proposta do Manual de Controle Patrimonial da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Devem ser registrados no subgrupo 1223 - Desativação em andamento da concessão, apurando-se o valor com base no saldo residual indicado nos registros contábeis dos respectivos bens, os materiais reutilizáveis devem ser transferidos a débito das contas de acordo com a natureza de seu destino, sendo:

- 12XX - Imobilizado ou Intangível da concessão em operação (subcontas apropriadas) valor reconhecido, quando os bens não necessitarem de recuperação e se tratar de Unidades de Adição e Retirada, ou seja, se destinarem ao imobilizado ou intangível;
- 1106 - Estoques (subcontas apropriadas), quando os bens não se destinarem ao imobilizado;
- 1111 – Ativos de imobilizado mantidos para venda (subcontas apropriadas), quando os bens não transitarem pelas contas de estoque;

- 3401.03 – (-/+) Outras despesas e receitas operacionais - Perdas e ganhos diversos - Perda por quebra ou extravio de estoques ou imobilizado/intangível, quando da ocorrência de sinistro total.

4.2.12. Tratamento de sobras físicas e contábeis

As prestadoras de serviços deverão assegurar a consistência entre os registros contábeis e a existência física dos ativos, adotando procedimentos periódicos de verificação e reconciliação patrimonial, por meio de inventários físicos.

As divergências identificadas deverão ser analisadas quanto à sua natureza, podendo decorrer, dentre outros fatores, da ausência de registro contábil, de classificação inadequada ou da inexistência física de ativos registrados.

O tratamento contábil das divergências e ocorrências apuradas por meio dos procedimentos de inventários físicos deverá observar os seguintes princípios:

I – Ativos existentes fisicamente e não registrados contabilmente (diferenças de inventário físico)

Deverão ser reconhecidos no ativo imobilizado, intangível/ativo financeiro ou estoques, conforme sua natureza, com base em custo histórico, quando disponível, ou em estimativa técnica fundamentada.

Débito: contas do ativo imobilizado, intangível/ativo financeiro ou estoques.

Crédito: 3401.99 – Outras perdas e ganhos operacionais ou 4101.03 - Outros ganhos e perdas com investimentos, a depender da natureza da operação.

II – Ativos registrados de forma incorreta

Deverão ser reclassificados para as contas adequadas, sem geração de duplicidade de registros.

a) Erro identificado:

Débito: contas do ativo imobilizado, intangível/ativo financeiro ou estoques.

Crédito: conta de despesa ou conta patrimonial incorreta.

b) Reclassificação entre contas do ativo:

Débito: conta correta do ativo.

Crédito: conta incorreta do ativo.

III – Ativos registrados contabilmente e não localizados fisicamente

Deverão ser baixados, com o devido reconhecimento dos efeitos patrimoniais e de resultado, quando aplicável.

Débito: contas de depreciação ou amortização acumulada, quando aplicável.

Débito: 3401.05 – Resultado com alienação e baixa de imobilizado ou 3401.06 – Resultado com alienação e baixa de outros ativos.

Crédito: contas do ativo imobilizado, intangível/ativo financeiro ou estoques.

As prestadoras deverão manter documentação que assegure a rastreabilidade das análises realizadas, incluindo a identificação da natureza da divergência, os critérios adotados para sua mensuração e os impactos nos registros contábeis e regulatórios.

4.2.13. Depreciação e amortização

O imobilizado e o intangível serão reintegrados por meio de quota de depreciação. Os valores registrados como depreciação ou amortização serão contabilizados no subgrupo 3310 – Despesas com depreciação e amortização.

A definição dos percentuais das taxas de depreciação a serem aplicadas pelas prestadoras de serviços está proposto no Manual de Controle Patrimonial da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

A quota de amortização dos intangíveis será estabelecida em função do prazo de duração do benefício propiciado pelo direito. Caso estes ativos gerem benefício de caráter permanente, não haverá amortização a registrar.

Os ativos que não estão sujeitos à indenização, em função do modelo regulatório, deverão estar completamente amortizados ao término do prazo dos contratos.

4.2.14. Amortização regulatória – Terrenos

Do ponto de vista contábil societário, os terrenos não são ativos depreciáveis, uma vez que não se exaurem com o tempo nem estão sujeitos à perda de utilidade por desgaste físico ou obsolescência. Além disso, a ausência de obrigação futura atrelada ao terreno impede, pela norma contábil, seu reconhecimento como ativo amortizável.

No entanto, na ótica regulatória, a abordagem patrimonial precisa refletir, de forma transparente e periódica, o valor residual dos ativos a serem potencialmente indenizados ao final da concessão. Nesse contexto, mesmo que o terreno não sofra desgaste ou perda de valor, a entidade concessionária não terá direito ao uso perpétuo do ativo, considerando que a sua reversão à titularidade do poder concedente está prevista contratualmente.

Assim, para fins exclusivamente regulatórios, adota-se a sistemática de amortização linear do valor do terreno ao longo do prazo do contrato de concessão, permitindo a apresentação periódica de seu valor residual regulatório – ou seja, o valor estimado a ser indenizado pela administração pública ao final do contrato, conforme as regras pactuadas. Para isso, foi criada a conta 121X.0X.01.02 – (-) Amortização regulatória - Terrenos, com o intuito de fazer com que a contabilidade regulatória reflita o valor líquido do terreno com base no tempo decorrido do contrato de concessão, assegurando maior clareza e previsibilidade quanto à avaliação do ativo indenizável.

Importante ressaltar que essa amortização regulatória não gera efeitos fiscais nem contábeis no âmbito societário, sendo utilizada exclusivamente para fins de controle e reporte regulatório.

4.2.15. Doações e subvenções e participação financeira dos usuários (obrigações especiais / ativos não onerosos)

As contas retificadoras do ativo não circulante denominadas “Doações e subvenções” e “Participação financeira dos usuários” são constituídas por valores e/ou bens recebidos de Municípios de Estados, da União Federal e de usuários em geral,

relativos a doações e participação na construção de infraestrutura realizados em parceria com a prestadora de serviços público, não sendo admitida nenhuma baixa, a qualquer título, nestas contas, sem a prévia anuência.

O saldo deverá ser amortizado utilizando-se a taxa de depreciação deliberada em normativo específico, a depreciação deve ser reconhecida até que o bem esteja totalmente depreciado.

Grupo dos registros dos ativos, com adequada composição detalhada e documentação suporte pertinente, que foram transferidos para o sistema de água e esgotamento sanitário operado pelo prestador de serviços sem dispêndio de recursos financeiros.

4.2.16. Investimentos em outras prestadoras de serviços

Refere-se ao registro dos investimentos em caráter permanente, sob forma de quotas de capital ou de ações de sociedades coligadas e controladas, de ágio ou de deságio nos investimentos, das participações em outras prestadoras, das avaliações pelo método da equivalência patrimonial ou pelo custo, da provisão para perdas em investimentos permanentes.

4.2.17. Arrendamentos

O CPC 06 (R2) estabelece as regras para contabilização de arrendamentos mercantis no Brasil. Aplica-se a todos os contratos de arrendamento que envolvam o uso de ativos tangíveis (imóveis, veículos, máquinas, por exemplo), exceto nas seguintes situações de: i) arrendamentos para exploração de recursos naturais (minerais, petróleo, gás); ii) ativos biológicos regidos pelo CPC 29; iii) contratos de concessão de serviços; iv) Licenças de propriedade intelectual; e v) demais arrendamentos de ativos intangíveis não especificados anteriormente.

Um contrato é considerado arrendamento se cumprir três condições essenciais: i) o ativo deve ser explicitamente especificado no contrato (contendo número de série,

endereço e demais detalhes) ou implicitamente definido na entrega; ii) o arrendatário deve ter o direito de obter benefícios econômicos do uso do ativo e direcionar seu uso; e iii) o uso ocorre por um prazo estabelecido em troca de pagamentos (parcelas fixas ou variáveis).

Adicionalmente, vale destacar que arrendamento de baixo valor e de curto prazo (inferiores a 12 meses) devem ser reconhecidos como despesa em base linear ou por outra sistemática que justifique.

A partir do CPC 06 (R2) ocorreu a unificação dos arrendamentos, sendo tratados da mesma forma, sob a ótica do arrendatário, sem distinção. Quanto aos registros contábeis:

- Ativo: Direitos de uso;
- Passivo: Passivo de arrendamento (obrigação a pagar);
- Resultado: Despesa com depreciação ou amortização e despesa financeira.

A mensuração com base no custo, conforme supracitado, condiciona-se a avaliação de normas contábeis adicionais, a saber minimamente:

- Deverá ser submetido ao teste de recuperabilidade.
- Se o arrendamento atender à definição de uma propriedade para investimento, deverá ser mensurado ao valor justo.
- Quando se referir a um ativo imobilizado valem as premissas estabelecidas no CPC 27 e as condições previstas em contrato.

O registro contábil regulatório de cada contrato de arrendamento deve refletir as particularidades contratuais e a metodologia tarifária fixada pela respectiva entidade reguladora infranacional. Cabe ainda a essas entidades a fiscalização desses contratos, assegurando o alinhamento às normas e procedimentos definidos no âmbito regulatório.

4.2.18. Fornecedores

Os materiais importados sem cobertura cambial prévia, ou adquiridos no exterior com recursos oriundos de financiamento externo, inclusive financiamento próprio do fornecedor, serão valorizados e contabilizados com base na taxa de câmbio de compra do Banco Central do Brasil vigente à data:

- da liberação pela Secretaria da Receita Federal - SRF, quando o pagamento for contra a entrega da mercadoria no País, ou se o pagamento acontecer após essa data;
- do crédito, se ocorrer antes da liberação do material pela Secretaria da Receita Federal - SRF, ou se condicionado a evento contratual (aviso de embarque, mercadoria à disposição etc.);
- do pagamento, ou pagamentos, para a parte do fornecimento efetivamente pago, evento contratual ou adiantamento, e à data da liberação pela Secretaria da Receita Federal - SRF, ou do crédito ao fornecedor, para o restante da mercadoria; e
- da fatura, no caso de financiamento pelo próprio fornecedor.

A retenção contratual, se houver, deverá ser contabilizada a crédito do fornecedor, obedecendo-se as datas e taxas de câmbio mencionadas nas hipóteses anteriores. A variação cambial decorrente da atualização do crédito ao fornecedor, quando aplicável, deverá ser registrada nas suas respectivas contas dentro do resultado financeiro.

Os serviços executados por fornecedores no exterior, ou mesmo no País, para pagamento em moeda estrangeira, serão valorizados e contabilizados pela taxa de câmbio vigente à data de competência da execução do respectivo serviço.

Quando o contrato de fornecimento de material estabelecer reajuste de preço após a respectiva entrega, o valor correspondente deverá ser registrado nas despesas financeiras, inclusive no caso das imobilizações em construção.

Adotar-se-á o mesmo procedimento, no que couber, para o reajuste no preço de aquisição de serviços.

O desconto pela antecipação de pagamento, multa e outras compensações exigidas de fornecedores, empreiteiros e outros, pelo não atendimento das condições prefixadas de fornecimento de material, serviço etc. e os juros de mora, multa e outros encargos exigidos da prestadora de serviços público, serão classificados nas contas adequadas de receitas e despesas financeiras, não devendo afetar o custo do material ou serviço.

Os adiantamentos a fornecedores para compra de estoques, intangível e imobilizado, devem ser registrados dentro de sua conta específica.

4.2.19. Adiantamento para futuro aumento de capital

Os recursos recebidos de acionistas ou quotistas deverão ser contabilizados em contrapartida ao registro do ativo, no:

- Patrimônio Líquido quando recebido com absoluta condição de permanência na prestadora de serviços público; e
- Passivo não circulante, quando a condição acima não puder ser comprovada.

Os recursos adiantados pela prestadora de serviços público com a finalidade expressa de integralização de capital em outras sociedades devem ser registrados na conta 1213.01.03 – Investimentos ° Participações permanente em outras sociedades ° Adiantamento para futuro aumento de capital.

4.2.20. Parceria público privada - PPP

A formalização contratual de uma PPP, usualmente, ocorre pela criação de uma entidade sob a forma de uma SPE (Sociedade de Propósito Específico) em que a atividade fim da PPP está dentro do controle da SPE.

A questão principal é estabelecer em qual entidade deve reconhecer os ativos de infraestrutura e demais elementos patrimoniais e de resultado, quando a prestadora dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário operar por meio de PPP, os ativos devem ser contabilizados como bens de infraestrutura na prestadora de serviços

públicos de água e esgotamento sanitário, na prestadora responsável pela PPP ou em ambas as entidades. Os contratos celebrados devem detalhar os controles, os riscos e os benefícios associados aos ativos e a PPP em si, de forma a suportar condições técnicas, sejam elas contábeis ou até mesmo jurídicas.

Portanto, verifica-se atualmente a necessidade de observância de particularidades contratuais e metodologia tarifária das entidades reguladoras infranacionais.

Quando o contrato estabelece contraprestação à prestadora de serviços público e a receita ocorre por meio da cobrança de tarifa é possível observar os seguintes principais impactos contábeis:

- Parte do pressuposto que o entendimento do contrato permite concluir que os ativos podem ser registrados na prestadora de serviços público de água e esgotamento sanitário.
- Os custos relacionados à implantação, ampliação ou melhoria da infraestrutura, compreendendo a contraprestação e quaisquer outros dispêndios necessários, serão capitalizados sempre que preencherem os requisitos para reconhecimento como ativo. A classificação contábil desses custos capitalizados deve ser efetuada no grupo do Ativo Imobilizado ou do Ativo Intangível, conforme a natureza do ativo de infraestrutura em questão. Esta distinção deve observar a aplicabilidade ou não das regras estabelecidas pela IFRIC 12.
- A prestadora de serviços público reconhece sua receita associada ao seu ativo por meio da tarifa cobrada às unidades de usuários.

Portanto, o registro contábil regulatório dos contratos de PPPs deve considerar as especificidades contratuais e a metodologia tarifária estabelecida pela respectiva entidade reguladora infranacional. Compete ainda a essas entidades acompanhar e fiscalizar esses contratos, assegurando que estejam em conformidade com as normas e diretrizes regulatórias aplicáveis.

4.2.21. Sistemas integrados (infraestrutura compartilhada)

Essa condição se caracteriza pela propriedade conjunta dos participantes de alguns ativos ou daqueles representativos do ativo total, contribuídos ou adquiridos/construídos (bens integrantes do intangível, imobilizado ou estoque) para serem utilizados na atividade objeto da prestação dos serviços (bem reversível), em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas legalmente, em que se verifique o compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre 2 (dois) ou mais Municípios. Ocorre ainda que cada participante poderá arcar com uma parte dos custos de aquisição e das despesas incorridas. Nesse caso, cada participante deverá manter o controle mensal da parcela equivalente à sua participação correspondente a todos os bens, direitos e obrigações controlados em conjunto.

Para definição adequada dos respectivos valores a serem considerados e forma de operacionalizar o adequado reconhecimento contábil das operações, na medida em que o ativo passe a gerar receita, as premissas contratuais em cada circunstâncias deverão ser amplamente compreendidos e interpretados até o limite da capacidade de desdobramento em registros contábeis por partidas dobradas.

Logo, a forma de tratamento e como esses ativos darão sequência nos diferentes sistemas internos de cada prestadora de serviços públicos dependerão da forma que o cadastro do bem patrimonial tenha sido realizado, alinhado ao Manual de Controle Patrimonial.

4.2.22. Uso dos sistemas computadorizados nos registros de controles

O Plano de Contas Regulatório das prestadoras de serviços público deve ser o mesmo do disposto neste Manual. Às prestadoras que necessitem realizar múltiplas contabilidades: societária, pública, fiscal, corporativa e outras, será aceito que a contabilidade regulatória seja processada e controlada em ambiente computadorizado que tenha no mínimo os seguintes aspectos relacionados à segurança da informação:

- O plano de contas referencial deverá estar associado diretamente aos eventos contábeis, mesmo que a prestadora de serviços público possua outros planos de contas que atendam a seus controles internos (gerenciais);
- A associação entre os eventos contábeis e o plano de contas referencial deverá respeitar o princípio da univocidade, ou seja, a prestação de informações deve obedecer a uma origem única em que as regras estabelecidas possam ser facilmente identificáveis. Os eventos contábeis deverão estar facilmente identificáveis na plataforma do sistema de gestão de modo que seja possível estabelecer critérios de origem e aplicação do evento contábil e seu reflexo na contabilidade. Os modelos de contabilização deverão estar previamente cadastrados na plataforma de modo a permitir o acompanhamento e desempenho no sistema. Deverão ser estabelecidos controles administrativos sobre o cadastramento das regras e aplicações dos eventos contábeis na plataforma;
- As informações prestadas deverão ser de modo totalizado pelo período solicitado, porém deverão permitir, por meio de consulta, estabelecer os registros individuais analíticos que fazem a composição do registro totalizador na Contabilidade Regulatória;
- As informações prestadas deverão estar disponíveis para a consulta desde a sua origem até a informação prestada e vice-versa;
- O sistema deverá possuir instrumentos de controle sobre histórico de modificações. Dados relacionados à conta contábil, data e valor não deverão ser passíveis de modificação;
- As obtenções dos registros não deverão ser feitas diretamente por consulta ao banco de dados e sim por meio de aplicações e funcionalidades de modo a permitir um acesso identificado. O sistema deverá possuir instrumentos de controle sobre o histórico de geração de informação. Cabe ao sistema controlar a base de informações de modo a permitir a identificação de quando foram geradas as informações, assim como os demais controles relacionados ao envio das informações prestadas permitindo o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

5. PLANO DE CONTAS

5.1 Elenco de contas

Os títulos das contas podem ser abreviados a critério das prestadoras de serviços de forma a se adequar às limitações dos Sistemas utilizados.

Código	Grau	Título
1		Ativo
11		Ativo circulante
1101		Disponibilidade
1101.01	1º	Caixa e equivalentes de caixa
1101.01.01	2º	Caixa
1101.01.02	2º	Depósitos bancários à vista
1101.01.03	2º	Aplicações financeiras de liquidez imediata
1101.01.04	2º	Numerário em trânsito
1101.01.99	2º	Outros equivalentes de caixa
1101.02	1º	Aplicações financeiras
1102		Contas a receber
1102.01	1º	Abastecimento de água e Esgotamento sanitário
1102.01.01	2º	Faturado
1102.01.01.01	3º	Residencial individual [código 1]
1102.01.01.02	3º	Residencial individual [código 2]
1102.01.01.03	3º	Residencial individual [código 3]
1102.01.01.04	3º	Residencial coletivo [código 1]
1102.01.01.05	3º	Residencial coletivo [código 2]
1102.01.01.06	3º	Residencial coletivo [código 3]
1102.01.01.07	3º	Residencial social [código 1]
1102.01.01.08	3º	Residencial social [código 2]
1102.01.01.09	3º	Residencial social [código 3]
1102.01.01.10	3º	Não residencial - Comercial [código 1]
1102.01.01.11	3º	Não residencial - Comercial [código 2]
1102.01.01.12	3º	Não residencial - Comercial [código 3]
1102.01.01.13	3º	Não residencial - Industrial [código 1]
1102.01.01.14	3º	Não residencial - Industrial [código 2]
1102.01.01.15	3º	Não residencial - Industrial [código 3]
1102.01.01.16	3º	Não residencial - Pública [código 1]
1102.01.01.17	3º	Não residencial - Pública [código 2]
1102.01.01.18	3º	Não residencial - Pública [código 3]
1102.01.02	2º	Não faturado
1102.01.03	2º	Serviços complementares
1102.01.03.01	3º	Ligações
1102.01.03.02	3º	Religações e Sanções
1102.01.03.03	3º	Manutenções de ramal/hidrômetro
1102.01.03.04	3º	Extensão de rede
1102.01.03.05	3º	Água de Reuso
1102.01.03.06	3º	Aferição de hidrômetro
1102.01.03.07	3º	Corte de fornecimento
1102.01.03.08	3º	Emissão de 2ª via
1102.01.03.99	3º	Outros serviços complementares
1102.01.04	2º	Parcelamento
1102.01.04.01	3º	Residencial [código 1]
1102.01.04.02	3º	Residencial [código 2]
1102.01.04.03	3º	Residencial [código 3]
1102.01.04.04	3º	Residencial social [código 1]
1102.01.04.05	3º	Residencial social [código 2]
1102.01.04.06	3º	Residencial social [código 3]
1102.01.04.07	3º	Comercial [código 1]
1102.01.04.08	3º	Comercial [código 2]
1102.01.04.09	3º	Comercial [código 3]
1102.01.04.10	3º	Industrial [código 1]
1102.01.04.11	3º	Industrial [código 2]
1102.01.04.12	3º	Industrial [código 3]
1102.01.04.13	3º	Pública [código 1]

Código	Grau	Título
1102.01.04.14	3º	Pública [código 2]
1102.01.04.15	3º	Pública [código 3]
1102.02	1º	(-) Perda Esperada para Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD
1102.03	1º	(-) Ajuste a Valor Presente - AVP
1103		Outros tributos
1103.01	1º	Tributos federais
1103.01.01	2º	PIS
1103.01.02	2º	COFINS
1103.01.03	2º	INSS
1103.01.04	2º	CBS
1103.02	1º	Tributos estaduais
1103.02.01	2º	ICMS
1103.02.02	2º	IBS
1103.03	1º	Tributos municipais
1103.03.01	2º	ISS
1103.03.02	2º	IBS
1104		Tributos sobre o lucro
1104.01	1º	Tributos sobre o lucro
1104.01.01	2º	Imposto de renda
1104.01.02	2º	Contribuição social
1106		Estoques
1106.01	1º	Almoxarifado de manutenção e operação
1106.02	1º	Transformação, fabricação e reparo de materiais
1106.03	1º	Material administrativo
1106.04	1º	Ativos de estoque mantidos para venda
1106.05	1º	Resíduos e sucatas
1106.06	1º	(-) Perda estimada para ajuste ao valor realizável líquido
1107		Adiantamentos
1107.01	1º	Fornecedores
1107.02	1º	Pessoal
1107.99	1º	Outros adiantamentos
1108		Instrumentos financeiros
1108.01	1º	Instrumentos financeiros
1109		Despesas pagas antecipadamente
1109.01	1º	Arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens
1109.02	1º	Prêmios de seguros
1109.99	1º	Outras despesas pagas antecipadamente
1110		Ativos Regulatórios
1110.01	1º	Abastecimento de água
1110.02	1º	Esgotamento sanitário
1111		Ativos mantidos para venda
1111.01	1º	Abastecimento de água
1111.02	1º	Esgotamento sanitário
1112		Juros e dividendos a receber
1112.01	1º	Dividendos a receber
1112.02	1º	Juros sobre capital próprio a receber
1125		Indenização da concessão a receber
1125.01	1º	Indenização da concessão a receber
1199		Outros ativos circulantes
1199.01	1º	Aluguéis a receber
1199.99	1º	Outros
12		Ativo não circulante
1201		Aplicações financeiras
1201.01	1º	Aplicações financeiras
1202		Contas a receber
1202.01	1º	Abastecimento de água e Esgotamento sanitário
1202.01.03	2º	Serviços complementares
1202.01.03.01	3º	Ligações
1202.01.03.02	3º	Religações e Sanções
1202.01.03.03	3º	Manutenções de ramal/hidrômetro
1202.01.03.04	3º	Extensão de rede
1202.01.03.05	3º	Água de Re-uso
1202.01.03.06	3º	Aferição de hidrômetro
1202.01.03.07	3º	Corte de fornecimento
1202.01.03.08	3º	Emissão de 2ª via
1202.01.03.99	3º	Outros serviços complementares
1202.01.04	2º	Parcelamento
1202.01.04.01	3º	Residencial individual [código 1]

Código	Grau	Título
1202.01.04.02	3º	Residencial individual [código 2]
1202.01.04.03	3º	Residencial individual [código 3]
1202.01.04.04	3º	Residencial coletivo [código 1]
1202.01.04.05	3º	Residencial coletivo [código 2]
1202.01.04.06	3º	Residencial coletivo [código 3]
1202.01.04.07	3º	Residencial social [código 1]
1202.01.04.08	3º	Residencial social [código 2]
1202.01.04.09	3º	Residencial social [código 3]
1202.01.04.10	3º	Não residencial - Comercial [código 1]
1202.01.04.11	3º	Não residencial - Comercial [código 2]
1202.01.04.12	3º	Não residencial - Comercial [código 3]
1202.01.04.13	3º	Não residencial - Industrial [código 1]
1202.01.04.14	3º	Não residencial - Industrial [código 2]
1202.01.04.15	3º	Não residencial - Industrial [código 3]
1202.01.04.16	3º	Não residencial - Pública [código 1]
1202.01.04.17	3º	Não residencial - Pública [código 2]
1202.01.04.18	3º	Não residencial - Pública [código 3]
1202.02	1º	(-) Perda Esperada para Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD
1202.03	1º	(-) Ajuste a Valor Presente - AVP
1203		Outros tributos
1203.01	1º	Tributos federais
1203.01.01	2º	PIS
1203.01.02	2º	COFINS
1203.01.03	2º	INSS
1203.01.04	2º	CBS
1203.02	1º	Tributos estaduais
1203.02.01	2º	ICMS
1203.02.02	2º	IBS
1203.03	1º	Tributos municipais
1203.03.01	2º	ISS
1203.03.02	2º	IBS
1204		Ativo Fiscal Diferido
1204.01	1º	Ativo Fiscal Diferido de tributos sobre o lucro
1204.01.01	2º	Imposto de renda
1204.01.02	2º	Contribuição social
1204.02	1º	Créditos fiscais de tributos sobre o lucro
1204.02.01	2º	Imposto de renda
1204.02.02	2º	Contribuição social
1205		Depósitos judiciais e cauções
1205.01	1º	Depósitos judiciais
1205.01.01	2º	Trabalhistas
1205.01.02	2º	Cíveis
1205.01.03	2º	Fiscais
1205.01.04	2º	Ambientais
1205.01.05	2º	Regulatórios
1205.02	1º	Cauções e depósitos vinculados
1207		Adiantamentos
1207.01	1º	Fornecedores
1207.02	1º	Pessoal
1207.99	1º	Outros adiantamentos
1208		Instrumentos financeiros
1208.01	1º	Instrumentos financeiros
1209		Despesas pagas antecipadamente
1209.01	1º	Arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens
1209.02	1º	Prêmios de seguros
1209.99	1º	Outras despesas pagas antecipadamente
1210		Ativos Regulatórios
1210.01	1º	Abastecimento de água
1210.02	1º	Esgotamento sanitário
1213		Investimentos
1213.01	1º	Participações permanente em outras sociedades
1213.01.01	2º	Avaliadas por equivalência patrimonial
1213.01.01.01	3º	Valor da equivalência patrimonial
1213.01.01.02	3º	(-) Perdas estimadas para redução ao valor realizável líquido
1213.01.02	2º	Avaliadas pelo custo
1213.01.02.01	3º	Valor original do investimento
1213.01.02.02	3º	(-) Perdas estimadas para redução ao valor realizável líquido
1213.01.03	2º	Adiantamento para futuro aumento de capital
1213.02	1º	Propriedades para investimento

Código	Grau	Título
1213.02.01	2º	Avaliadas pelo valor justo
1213.02.02	2º	Avaliadas pelo custo
1213.02.02.01	3º	Valor original do investimento
1213.02.02.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1213.02.02.03	3º	(-) Perdas estimadas para redução ao valor realizável líquido
1213.99	1º	Outros investimentos permanentes
1214		Ativo financeiro da concessão
1214.01	1º	Abastecimento de água
1214.01.01	2º	Terrenos
1214.01.02	2º	Edificações, obras civis e benfeitorias
1214.01.03	2º	Máquinas e equipamentos
1214.01.04	2º	Veículos
1214.01.05	2º	Móveis e utensílios
1214.02	1º	Esgotamento sanitário
1214.02.01	2º	Terrenos
1214.02.02	2º	Edificações, obras civis e benfeitorias
1214.02.03	2º	Máquinas e equipamentos
1214.02.04	2º	Veículos
1214.02.05	2º	Móveis e utensílios
1214.03	1º	Administração
1214.03.01	2º	Terrenos
1214.03.02	2º	Edificações, obras civis e benfeitorias
1214.03.03	2º	Máquinas e equipamentos
1214.03.04	2º	Veículos
1214.03.05	2º	Móveis e utensílios
1215		Imobilizado da concessão em operação
1215.01	1º	Abastecimento de água
1215.01.01	2º	Terrenos
1215.01.01.01	3º	Valor original
1215.01.01.02	3º	(-) Amortização regulatória
1215.01.01.03	3º	(-) Doações e subvenções
1215.01.01.03.01	4º	(-) Valor original
1215.01.01.03.02	4º	Amortização acumulada
1215.01.01.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1215.01.01.04.01	4º	(-) Valor original
1215.01.01.04.02	4º	Amortização acumulada
1215.01.01.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1215.01.01.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1215.01.02	2º	Edificações, obras civis e benfeitorias
1215.01.02.01	3º	Valor original
1215.01.02.02	3º	(-) Depreciação
1215.01.02.03	3º	(-) Doações e subvenções
1215.01.02.03.01	4º	(-) Valor original
1215.01.02.03.02	4º	Depreciação acumulada
1215.01.02.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1215.01.02.04.01	4º	(-) Valor original
1215.01.02.04.02	4º	Depreciação acumulada
1215.01.02.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1215.01.02.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1215.01.03	2º	Máquinas e equipamentos
1215.01.03.01	3º	Valor original
1215.01.03.02	3º	(-) Depreciação
1215.01.03.03	3º	(-) Doações e subvenções
1215.01.03.03.01	4º	(-) Valor original
1215.01.03.03.02	4º	Depreciação acumulada
1215.01.03.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1215.01.03.04.01	4º	(-) Valor original
1215.01.03.04.02	4º	Depreciação acumulada
1215.01.03.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1215.01.03.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1215.01.04	2º	Veículos
1215.01.04.01	3º	Valor original
1215.01.04.02	3º	(-) Depreciação
1215.01.04.03	3º	(-) Doações e subvenções
1215.01.04.03.01	4º	(-) Valor original
1215.01.04.03.02	4º	Depreciação acumulada
1215.01.04.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1215.01.04.04.01	4º	(-) Valor original
1215.01.04.04.02	4º	Depreciação acumulada
1215.01.04.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Código	Grau	Título
1215.01.04.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1215.01.05	2º	Móveis e utensílios
1215.01.05.01	3º	Valor original
1215.01.05.02	3º	(-) Depreciação
1215.01.05.03	3º	(-) Doações e subvenções
1215.01.05.03.01	4º	(-) Valor original
1215.01.05.03.02	4º	Depreciação acumulada
1215.01.05.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1215.01.05.04.01	4º	(-) Valor original
1215.01.05.04.02	4º	Depreciação acumulada
1215.01.05.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1215.01.05.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1215.02	1º	Esgotamento sanitário
1215.02.01	2º	Terrenos
1215.02.01.01	3º	Valor original
1215.02.01.02	3º	(-) Amortização regulatória
1215.02.01.03	3º	(-) Doações e subvenções
1215.02.01.03.01	4º	(-) Valor original
1215.02.01.03.02	4º	Amortização acumulada
1215.02.01.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1215.02.01.04.01	4º	(-) Valor original
1215.02.01.04.02	4º	Amortização acumulada
1215.02.01.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1215.02.01.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1215.02.02	2º	Edificações, obras civis e benfeitorias
1215.02.02.01	3º	Valor original
1215.02.02.02	3º	(-) Depreciação
1215.02.02.03	3º	(-) Doações e subvenções
1215.02.02.03.01	4º	(-) Valor original
1215.02.02.03.02	4º	Depreciação acumulada
1215.02.02.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1215.02.02.04.01	4º	(-) Valor original
1215.02.02.04.02	4º	Depreciação acumulada
1215.02.02.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1215.02.02.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1215.02.03	2º	Máquinas e equipamentos
1215.02.03.01	3º	Valor original
1215.02.03.02	3º	(-) Depreciação
1215.02.03.03	3º	(-) Doações e subvenções
1215.02.03.03.01	4º	(-) Valor original
1215.02.03.03.02	4º	Depreciação acumulada
1215.02.03.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1215.02.03.04.01	4º	(-) Valor original
1215.02.03.04.02	4º	Depreciação acumulada
1215.02.03.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1215.02.03.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1215.02.04	2º	Veículos
1215.02.04.01	3º	Valor original
1215.02.04.02	3º	(-) Depreciação
1215.02.04.03	3º	(-) Doações e subvenções
1215.02.04.03.01	4º	(-) Valor original
1215.02.04.03.02	4º	Depreciação acumulada
1215.02.04.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1215.02.04.04.01	4º	(-) Valor original
1215.02.04.04.02	4º	Depreciação acumulada
1215.02.04.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1215.02.04.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1215.02.05	2º	Móveis e utensílios
1215.02.05.01	3º	Valor original
1215.02.05.02	3º	(-) Depreciação
1215.02.05.03	3º	(-) Doações e subvenções
1215.02.05.03.01	4º	(-) Valor original
1215.02.05.03.02	4º	Depreciação acumulada
1215.02.05.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1215.02.05.04.01	4º	(-) Valor original
1215.02.05.04.02	4º	Depreciação acumulada
1215.02.05.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1215.02.05.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1215.03	1º	Administração
1215.03.01	2º	Terrenos

Código	Grau	Título
1215.03.01.01	3º	Valor original
1215.03.01.02	3º	(-) Amortização regulatória
1215.03.01.03	3º	(-) Doações e subvenções
1215.03.01.03.01	4º	(-) Valor original
1215.03.01.03.02	4º	Amortização acumulada
1215.03.01.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1215.03.01.04.01	4º	(-) Valor original
1215.03.01.04.02	4º	Amortização acumulada
1215.03.01.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1215.03.01.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1215.03.02	2º	Edificações, obras civis e benfeitorias
1215.03.02.01	3º	Valor original
1215.03.02.02	3º	(-) Depreciação
1215.03.02.03	3º	(-) Doações e subvenções
1215.03.02.03.01	4º	(-) Valor original
1215.03.02.03.02	4º	Depreciação acumulada
1215.03.02.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1215.03.02.04.01	4º	(-) Valor original
1215.03.02.04.02	4º	Depreciação acumulada
1215.03.02.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1215.03.02.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1215.03.03	2º	Máquinas e equipamentos
1215.03.03.01	3º	Valor original
1215.03.03.02	3º	(-) Depreciação
1215.03.03.03	3º	(-) Doações e subvenções
1215.03.03.03.01	4º	(-) Valor original
1215.03.03.03.02	4º	Depreciação acumulada
1215.03.03.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1215.03.03.04.01	4º	(-) Valor original
1215.03.03.04.02	4º	Depreciação acumulada
1215.03.03.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1215.03.03.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1215.03.04	2º	Veículos
1215.03.04.01	3º	Valor original
1215.03.04.02	3º	(-) Depreciação
1215.03.04.03	3º	(-) Doações e subvenções
1215.03.04.03.01	4º	(-) Valor original
1215.03.04.03.02	4º	Depreciação acumulada
1215.03.04.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1215.03.04.04.01	4º	(-) Valor original
1215.03.04.04.02	4º	Depreciação acumulada
1215.03.04.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1215.03.04.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1215.03.05	2º	Móveis e utensílios
1215.03.05.01	3º	Valor original
1215.03.05.02	3º	(-) Depreciação
1215.03.05.03	3º	(-) Doações e subvenções
1215.03.05.03.01	4º	(-) Valor original
1215.03.05.03.02	4º	Depreciação acumulada
1215.03.05.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1215.03.05.04.01	4º	(-) Valor original
1215.03.05.04.02	4º	Depreciação acumulada
1215.03.05.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1215.03.05.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1216		Imobilizado próprio em operação
1216.01	1º	Imobilizado próprio
1216.01.01	2º	Terrenos
1216.01.01.01	3º	Valor original
1216.01.01.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1216.01.02	2º	Edificações, obras civis e benfeitorias
1216.01.02.01	3º	Valor original
1216.01.02.02	3º	(-) Depreciação
1216.01.02.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1216.01.03	2º	Máquinas e equipamentos
1216.01.03.01	3º	Valor original
1216.01.03.02	3º	(-) Depreciação
1216.01.03.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1216.01.04	2º	Veículos
1216.01.04.01	3º	Valor original
1216.01.04.02	3º	(-) Depreciação

Código	Grau	Título
1216.01.04.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1216.01.05	2º	Móveis e utensílios
1216.01.05.01	3º	Valor original
1216.01.05.02	3º	(-) Depreciação
1216.01.05.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1216.02	1º	Direitos de uso - Arrendamento
1216.02.01	2º	Valor original
1216.02.02	2º	(-) Amortização
1216.02.05	2º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1217		Imobilizado da concessão em construção
1217.01	1º	Abastecimento de água
1217.01.01	2º	Bens em construção
1217.01.02	2º	Estoque para bens em construção
1217.01.02.01	3º	Estoque para bens em construção
1217.01.02.02	3º	(-) Perda estimada para redução ao valor recuperável
1217.01.03	2º	Adiantamento a fornecedores
1217.02	1º	Esgotamento sanitário
1217.02.01	2º	Bens em construção
1217.02.02	2º	Estoque para bens em construção
1217.02.02.01	3º	Estoque para bens em construção
1217.02.02.02	3º	(-) Perda estimada para redução ao valor recuperável
1217.02.03	2º	Adiantamento a fornecedores
1217.03	1º	Administração
1217.03.01	2º	Bens em construção
1217.03.02	2º	Estoque para bens em construção
1217.03.02.01	3º	Estoque para bens em construção
1217.03.02.02	3º	(-) Perda estimada para redução ao valor recuperável
1217.03.03	2º	Adiantamento a fornecedores
1218		Imobilizado próprio em construção
1218.01	1º	Imobilizado próprio
1218.01.01	2º	Bens em construção
1218.01.02	2º	Estoque para bens em construção
1218.01.02.01	3º	Estoque para bens em construção
1218.01.02.02	3º	(-) Perda estimada para redução ao valor recuperável
1219		Intangível da concessão em operação
1219.01	1º	Abastecimento de água
1219.01.01	2º	Terrenos
1219.01.01.01	3º	Valor original
1219.01.01.02	3º	(-) Amortização regulatória
1219.01.01.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.01.01.03.01	4º	(-) Valor original
1219.01.01.03.02	4º	Amortização acumulada
1219.01.01.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.01.01.04.01	4º	(-) Valor original
1219.01.01.04.02	4º	Amortização acumulada
1219.01.01.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.01.01.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1219.01.02	2º	Edificações, obras civis e benfeitorias
1219.01.02.01	3º	Valor original
1219.01.02.02	3º	(-) Depreciação
1219.01.02.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.01.02.03.01	4º	(-) Valor original
1219.01.02.03.02	4º	Depreciação acumulada
1219.01.02.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.01.02.04.01	4º	(-) Valor original
1219.01.02.04.02	4º	Depreciação acumulada
1219.01.02.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.01.02.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1219.01.03	2º	Máquinas e equipamentos
1219.01.03.01	3º	Valor original
1219.01.03.02	3º	(-) Depreciação
1219.01.03.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.01.03.03.01	4º	(-) Valor original
1219.01.03.03.02	4º	Depreciação acumulada
1219.01.03.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.01.03.04.01	4º	(-) Valor original
1219.01.03.04.02	4º	Depreciação acumulada
1219.01.03.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.01.03.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR

Código	Grau	Título
1219.01.04	2º	Veículos
1219.01.04.01	3º	Valor original
1219.01.04.02	3º	(-) Depreciação
1219.01.04.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.01.04.03.01	4º	(-) Valor original
1219.01.04.03.02	4º	Depreciação acumulada
1219.01.04.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.01.04.04.01	4º	(-) Valor original
1219.01.04.04.02	4º	Depreciação acumulada
1219.01.04.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.01.04.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1219.01.05	2º	Móveis e utensílios
1219.01.05.01	3º	Valor original
1219.01.05.02	3º	(-) Amortização
1219.01.05.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.01.05.03.01	4º	(-) Valor original
1219.01.05.03.02	4º	Amortização acumulada
1219.01.05.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.01.05.04.01	4º	(-) Valor original
1219.01.05.04.02	4º	Amortização acumulada
1219.01.05.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.01.05.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1219.01.06	2º	Software
1219.01.06.01	3º	Valor original
1219.01.06.02	3º	(-) Amortização
1219.01.06.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.01.06.03.01	4º	(-) Valor original
1219.01.06.03.02	4º	Amortização acumulada
1219.01.06.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.01.06.04.01	4º	(-) Valor original
1219.01.06.04.02	4º	Amortização acumulada
1219.01.06.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.01.06.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1219.01.07	2º	Outros intangíveis
1219.01.07.01	3º	Valor original
1219.01.07.02	3º	(-) Amortização
1219.01.07.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.01.07.03.01	4º	(-) Valor original
1219.01.07.03.02	4º	Amortização acumulada
1219.01.07.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.01.07.04.01	4º	(-) Valor original
1219.01.07.04.02	4º	Amortização acumulada
1219.01.07.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.01.07.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1219.02	1º	Esgotamento sanitário
1219.02.01	2º	Terrenos
1219.02.01.01	3º	Valor original
1219.02.01.02	3º	(-) Amortização regulatória
1219.02.01.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.02.01.03.01	4º	(-) Valor original
1219.02.01.03.02	4º	Amortização acumulada
1219.02.01.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.02.01.04.01	4º	(-) Valor original
1219.02.01.04.02	4º	Amortização acumulada
1219.02.01.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.02.01.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1219.02.02	2º	Edificações, obras civis e benfeitorias
1219.02.02.01	3º	Valor original
1219.02.02.02	3º	(-) Depreciação
1219.02.02.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.02.02.03.01	4º	(-) Valor original
1219.02.02.03.02	4º	Depreciação acumulada
1219.02.02.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.02.02.04.01	4º	(-) Valor original
1219.02.02.04.02	4º	Depreciação acumulada
1219.02.02.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.02.02.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1219.02.03	2º	Máquinas e equipamentos
1219.02.03.01	3º	Valor original
1219.02.03.02	3º	(-) Depreciação

Código	Grau	Título
1219.02.03.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.02.03.03.01	4º	(-) Valor original
1219.02.03.03.02	4º	Depreciação acumulada
1219.02.03.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.02.03.04.01	4º	(-) Valor original
1219.02.03.04.02	4º	Depreciação acumulada
1219.02.03.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.02.03.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1219.02.04	2º	Veículos
1219.02.04.01	3º	Valor original
1219.02.04.02	3º	(-) Depreciação
1219.02.04.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.02.04.03.01	4º	(-) Valor original
1219.02.04.03.02	4º	Depreciação acumulada
1219.02.04.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.02.04.04.01	4º	(-) Valor original
1219.02.04.04.02	4º	Depreciação acumulada
1219.02.04.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.02.04.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1219.02.05	2º	Móveis e utensílios
1219.02.05.01	3º	Valor original
1219.02.05.02	3º	(-) Depreciação
1219.02.05.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.02.05.03.01	4º	(-) Valor original
1219.02.05.03.02	4º	Depreciação acumulada
1219.02.05.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.02.05.04.01	4º	(-) Valor original
1219.02.05.04.02	4º	Depreciação acumulada
1219.02.05.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.02.05.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1219.02.06	2º	Software
1219.02.06.01	3º	Valor original
1219.02.06.02	3º	(-) Amortização
1219.02.06.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.02.06.03.01	4º	(-) Valor original
1219.02.06.03.02	4º	Amortização acumulada
1219.02.06.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.02.06.04.01	4º	(-) Valor original
1219.02.06.04.02	4º	Amortização acumulada
1219.02.06.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.02.06.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1219.02.07	2º	Outros intangíveis
1219.02.07.01	3º	Valor original
1219.02.07.02	3º	(-) Amortização
1219.02.07.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.02.07.03.01	4º	(-) Valor original
1219.02.07.03.02	4º	Amortização acumulada
1219.02.07.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.02.07.04.01	4º	(-) Valor original
1219.02.07.04.02	4º	Amortização acumulada
1219.02.07.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.02.07.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1219.03	1º	Administração
1219.03.01	2º	Terrenos
1219.03.01.01	3º	Valor original
1219.03.01.02	3º	(-) Amortização regulatória
1219.03.01.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.03.01.03.01	4º	(-) Valor original
1219.03.01.03.02	4º	Amortização acumulada
1219.03.01.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.03.01.04.01	4º	(-) Valor original
1219.03.01.04.02	4º	Amortização acumulada
1219.03.01.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.03.01.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1219.03.02	2º	Edificações, obras civis e benfeitorias
1219.03.02.01	3º	Valor original
1219.03.02.02	3º	(-) Depreciação
1219.03.02.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.03.02.03.01	4º	(-) Valor original
1219.03.02.03.02	4º	Depreciação acumulada

Código	Grau	Título
1219.03.02.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.03.02.04.01	4º	(-) Valor original
1219.03.02.04.02	4º	Depreciação acumulada
1219.03.02.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.03.02.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1219.03.03	2º	Máquinas e equipamentos
1219.03.03.01	3º	Valor original
1219.03.03.02	3º	(-) Depreciação
1219.03.03.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.03.03.03.01	4º	(-) Valor original
1219.03.03.03.02	4º	Depreciação acumulada
1219.03.03.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.03.03.04.01	4º	(-) Valor original
1219.03.03.04.02	4º	Depreciação acumulada
1219.03.03.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.03.03.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1219.03.04	2º	Veículos
1219.03.04.01	3º	Valor original
1219.03.04.02	3º	(-) Depreciação
1219.03.04.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.03.04.03.01	4º	(-) Valor original
1219.03.04.03.02	4º	Depreciação acumulada
1219.03.04.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.03.04.04.01	4º	(-) Valor original
1219.03.04.04.02	4º	Depreciação acumulada
1219.03.04.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.03.04.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1219.03.05	2º	Móveis e utensílios
1219.03.05.01	3º	Valor original
1219.03.05.02	3º	(-) Depreciação
1219.03.05.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.03.05.03.01	4º	(-) Valor original
1219.03.05.03.02	4º	Depreciação acumulada
1219.03.05.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.03.05.04.01	4º	(-) Valor original
1219.03.05.04.02	4º	Depreciação acumulada
1219.03.05.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.03.05.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1219.03.06	2º	Software
1219.03.06.01	3º	Valor original
1219.03.06.02	3º	(-) Amortização
1219.03.06.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.03.06.03.01	4º	(-) Valor original
1219.03.06.03.02	4º	Amortização acumulada
1219.03.06.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.03.06.04.01	4º	(-) Valor original
1219.03.06.04.02	4º	Amortização acumulada
1219.03.06.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.03.06.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1219.03.07	2º	Outros intangíveis
1219.03.07.01	3º	Valor original
1219.03.07.02	3º	(-) Amortização
1219.03.07.03	3º	(-) Doações e subvenções
1219.03.07.03.01	4º	(-) Valor original
1219.03.07.03.02	4º	Amortização acumulada
1219.03.07.04	3º	(-) Participação financeira dos usuários
1219.03.07.04.01	4º	(-) Valor original
1219.03.07.04.02	4º	Amortização acumulada
1219.03.07.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1219.03.07.06	3º	(-/+) Valor Novo de Reposição VNR
1220		Intangível próprio em operação
1220.01	1º	Intangível próprio
1220.01.01	2º	Software
1220.01.01.01	3º	Valor original
1220.01.01.02	3º	(-) Amortização
1220.01.01.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1220.01.02	2º	Outros intangíveis
1220.01.02.01	3º	Valor original
1220.01.02.02	3º	(-) Amortização
1220.01.02.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Código	Grau	Título
1221		Ativo contratual
1221.01	1º	Abastecimento de água
1221.01.01	2º	Bens em construção
1221.01.02	2º	Estoque para bens em construção
1221.01.02.01	3º	Estoque para bens em construção
1221.01.02.02	3º	(-) Perda estimada para redução ao valor recuperável
1221.01.03	2º	Adiantamento a fornecedores
1221.02	1º	Esgotamento sanitário
1221.02.01	2º	Bens em construção
1221.02.02	2º	Estoque para bens em construção
1221.02.02.01	3º	Estoque para bens em construção
1221.02.02.02	3º	(-) Perda estimada para redução ao valor recuperável
1221.02.03	2º	Adiantamento a fornecedores
1221.03	1º	Administração
1221.03.01	2º	Bens em construção
1221.03.02	2º	Estoque para bens em construção
1221.03.02.01	3º	Estoque para bens em construção
1221.03.02.02	3º	(-) Perda estimada para redução ao valor recuperável
1221.03.03	2º	Adiantamento a fornecedores
1222		Intangível próprio em construção
1222.01	1º	Intangível próprio
1222.01.01	2º	Intangível em desenvolvimento
1223		Desativação em andamento da concessão
1223.01	1º	Abastecimento de água
1223.02	1º	Esgotamento sanitário
1223.03	1º	Administração
1224		Ágio por Expectativa de Rentabilidade Futura
1224.01	1º	Ágio por Expectativa de Rentabilidade Futura
1224.01	1º	Ágio por Expectativa de Rentabilidade Futura
1224.01.01	2º	Goodwill
1224.01.01.01	3º	Valor original
1224.01.01.05	3º	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável
1225		Indenização da concessão a receber
1225.01	1º	Indenização da concessão a receber
1299		Outros ativos não circulantes
1299.99	1º	Outros
2		Passivo
21		Passivo circulante
2101		Passivos financeiros
2101.01	1º	Empréstimos e financiamentos bancários
2101.02	1º	Financiamento por arrendamento financeiro
2101.03	1º	Debêntures e outros títulos de dívida
2101.04	1º	(-) Ajuste a valor presente
2101.05	1º	(-) Encargos financeiros
2101.06	1º	(-) Custos de transação a apropriar
2102		Fornecedores
2102.01	1º	Fornecedores de materiais
2102.02	1º	Prestadores de serviços
2102.03	1º	Energia elétrica
2102.98	1º	Outros fornecedores
2102.99	1º	(-) Ajuste a valor presente
2103		Obrigações sociais e trabalhistas
2103.01	1º	Ordenados e salários a pagar
2103.02	1º	13º salário
2103.03	1º	Férias
2103.04	1º	INSS
2103.05	1º	FGTS
2103.06	1º	Honorários da administração
2103.07	1º	Participações no resultado a pagar
2103.99	1º	Outras obrigações sociais e trabalhistas
2104		Tributos sobre lucro
2104.01	1º	Tributos sobre lucro
2104.01.01	2º	Imposto de renda a pagar
2104.01.02	2º	Contribuição social a pagar
2105		Outros tributos
2105.01	1º	Tributos federais
2105.01.03	2º	PIS/PASEP
2105.01.04	2º	COFINS
2105.01.05	2º	INSS

Código	Grau	Título
2105.01.06	2º	CBS
2105.02	1º	Tributos estaduais
2105.02.01	2º	ICMS
2105.02.02	2º	IBS
2105.03	1º	Tributos municipais
2105.03.01	2º	ISS
2105.03.02	2º	IBS
2107		Provisões para litígios
2107.01	1º	Trabalhistas
2107.02	1º	Cíveis
2107.03	1º	Fiscais
2107.04	1º	Ambientais
2107.05	1º	Regulatórios
2110		Passivos Regulatórios
2110.01	1º	Abastecimento de água
2110.02	1º	Esgotamento sanitário
2111		Taxa de regulação, controle e fiscalização
2111.01	1º	Taxa de regulação, controle e fiscalização
2112		Dividendos e Juros sobre capital próprio a pagar
2112.01	1º	Dividendos a pagar
2112.02	1º	Juros sobre capital próprio a pagar
2113		Benefício pós-emprego
2113.01	1º	Benefício pós-emprego
2199		Outros passivos circulantes
2199.01	1º	Aluguel
2199.02	1º	Seguros
2199.99	1º	Outros
22		Passivo não circulante
2201		Passivos financeiros
2201.01	1º	Empréstimos e financiamentos bancários
2201.02	1º	Financiamento por arrendamento financeiro
2201.03	1º	Debêntures e outros títulos de dívida
2201.04	1º	(-) Ajuste a valor presente e encargos
2201.05	1º	(-) Encargos financeiros
2201.06	1º	(-) Custos de transação a apropriar
2202		Fornecedores
2202.01	1º	Fornecedores de materiais
2202.02	1º	Prestadores de serviços
2202.98	1º	Outros fornecedores
2202.99	1º	(-) Ajuste a valor presente
2204		Tributos sobre lucro
2204.01	1º	Tributos sobre lucro
2204.01.01	2º	Imposto de renda a pagar
2204.01.02	2º	Contribuição social a pagar
2204.01.03	2º	Provisões para litígios sobre tributos sobre lucro
2205		Outros tributos
2205.01	1º	Tributos federais
2205.01.03	2º	PIS/PASEP
2205.01.04	2º	COFINS
2205.01.05	2º	INSS
2205.01.06	2º	CBS
2205.02	1º	Tributos estaduais
2205.02.01	2º	ICMS
2205.02.02	2º	IBS
2205.03	1º	Tributos municipais
2205.03.01	2º	ISS
2205.03.02	2º	IBS
2206		Passivo fiscal diferido
2206.01	1º	Passivo fiscal diferido de tributos sobre o lucro
2206.01.01	2º	Imposto de renda diferido
2206.01.02	2º	Contribuição social sobre o lucro líquido diferida
2207		Provisões para litígios
2207.01	1º	Trabalhistas
2207.02	1º	Cíveis
2207.03	1º	Fiscais
2207.04	1º	Ambientais
2207.05	1º	Regulatórios
2210		Passivos regulatórios

Código	Grau	Título
2210.01	1º	Abastecimento de água
2210.02	1º	Esgotamento sanitário
2213		Benefício pós-emprego
2213.01	1º	Benefício pós-emprego
2299		Outros passivos não circulantes
2299.99	1º	Outros
23		Patrimônio líquido
2301		Capital social
2301.01	1º	Capital subscrito
2301.02	1º	(-) Capital a subscrever
2302		Reservas de capital
2302.01	1º	Ágio na emissão de ações
2302.02	1º	Reserva especial de ágio na incorporação
2302.03	1º	Bônus de subscrição
2302.04	1º	(-) Gastos na emissão de outros valores patrimoniais
2303		(-) Ações em tesouraria
2303.01	1º	(-) Ações em tesouraria
2304		Reservas de reavaliação
2304.01	1º	Reavaliação de ativos próprios
2304.02	1º	Reavaliação de ativos de coligadas e controladas
2305		Reservas de lucros
2305.01	1º	Reserva legal
2305.02	1º	Reservas estatutárias
2305.03	1º	Reservas para contingências
2305.04	1º	Reservas de lucros a realizar
2306		Participação de não controladores
2306.01	1º	Participação de não controladores
2307		Lucros ou prejuízos acumulados
2307.01	1º	Lucros acumulados
2307.02	1º	(-) Prejuízos acumulados
2307.03	1	(-/+) Ajustes de exercícios anteriores
2308		Outros resultados abrangentes
2308.01	1º	Ajustes de avaliação patrimonial
2308.01.01	2º	Ajustes de elementos do ativo
2308.01.01.01	3º	Ajustes de instrumentos financeiros
2308.01.01.02	3º	Equivalência sobre ganhos abrangente de coligadas e controladas
2308.01.01.03	3º	Ajuste de conversão
2308.01.01.04	3º	Ganhos atuariais
2308.01.01.05	3º	Ajuste regulatório de ativos reversíveis
2308.01.01.99	3º	Outros
2308.01.02	2º	Ajustes de elementos do passivo
2308.01.02.01	3º	Ajustes de instrumentos financeiros
2308.01.02.02	3º	Equivalência sobre perdas abrangente de coligadas e controladas
2308.01.02.03	3º	Ajuste de conversão
2308.01.02.04	3º	Perdas atuariais
2308.01.99	2º	Outros resultados abrangentes
2308.01.99.99	3º	Outros
3		Categoria operacional
31		Receitas operacionais
3101		Receita operacional de serviços principais
3101.01	1º	Abastecimento de água
3101.01.01	2º	Faturado
3101.01.01.01	3º	Residencial individual [código 1]
3101.01.01.02	3º	Residencial individual [código 2]
3101.01.01.03	3º	Residencial individual [código 3]
3101.01.01.04	3º	Residencial coletivo [código 1]
3101.01.01.05	3º	Residencial coletivo [código 2]
3101.01.01.06	3º	Residencial coletivo [código 3]
3101.01.01.07	3º	Residencial social [código 1]
3101.01.01.08	3º	Residencial social [código 2]
3101.01.01.09	3º	Residencial social [código 3]
3101.01.01.10	3º	Não residencial - Comercial [código 1]
3101.01.01.11	3º	Não residencial - Comercial [código 2]
3101.01.01.12	3º	Não residencial - Comercial [código 3]
3101.01.01.13	3º	Não residencial - Industrial [código 1]
3101.01.01.14	3º	Não residencial - Industrial [código 2]
3101.01.01.15	3º	Não residencial - Industrial [código 3]
3101.01.01.16	3º	Não residencial - Pública [código 1]

Código	Grau	Título
3101.01.01.17	3º	Não residencial - Pública [código 2]
3101.01.01.18	3º	Não residencial - Pública [código 3]
3101.01.02	2º	Não faturado
3101.01.03	2º	(-) Ajuste a Valor Presente - AVP
3101.01.03.01	3º	Residencial individual [código 1]
3101.01.03.02	3º	Residencial individual [código 2]
3101.01.03.03	3º	Residencial individual [código 3]
3101.01.03.04	3º	Residencial coletivo [código 1]
3101.01.03.05	3º	Residencial coletivo [código 2]
3101.01.03.06	3º	Residencial coletivo [código 3]
3101.01.03.07	3º	Residencial social [código 1]
3101.01.03.08	3º	Residencial social [código 2]
3101.01.03.09	3º	Residencial social [código 3]
3101.01.03.10	3º	Não residencial - Comercial [código 1]
3101.01.03.11	3º	Não residencial - Comercial [código 2]
3101.01.03.12	3º	Não residencial - Comercial [código 3]
3101.01.03.13	3º	Não residencial - Industrial [código 1]
3101.01.03.14	3º	Não residencial - Industrial [código 2]
3101.01.03.15	3º	Não residencial - Industrial [código 3]
3101.01.03.16	3º	Não residencial - Pública [código 1]
3101.01.03.17	3º	Não residencial - Pública [código 2]
3101.01.03.18	3º	Não residencial - Pública [código 3]
3101.02	1º	Esgotamento sanitário
3101.02.01	2º	Faturado
3101.02.01.01	3º	Residencial individual [código 1]
3101.02.01.02	3º	Residencial individual [código 2]
3101.02.01.03	3º	Residencial individual [código 3]
3101.02.01.04	3º	Residencial coletivo [código 1]
3101.02.01.05	3º	Residencial coletivo [código 2]
3101.02.01.06	3º	Residencial coletivo [código 3]
3101.02.01.07	3º	Residencial social [código 1]
3101.02.01.08	3º	Residencial social [código 2]
3101.02.01.09	3º	Residencial social [código 3]
3101.02.01.10	3º	Não residencial - Comercial [código 1]
3101.02.01.11	3º	Não residencial - Comercial [código 2]
3101.02.01.12	3º	Não residencial - Comercial [código 3]
3101.02.01.13	3º	Não residencial - Industrial [código 1]
3101.02.01.14	3º	Não residencial - Industrial [código 2]
3101.02.01.15	3º	Não residencial - Industrial [código 3]
3101.02.01.16	3º	Não residencial - Pública [código 1]
3101.02.01.17	3º	Não residencial - Pública [código 2]
3101.02.01.18	3º	Não residencial - Pública [código 3]
3101.02.02	2º	Não faturado
3101.02.03	2º	(-) Ajuste a Valor Presente - AVP
3101.02.03.01	3º	Residencial individual [código 1]
3101.02.03.02	3º	Residencial individual [código 2]
3101.02.03.03	3º	Residencial individual [código 3]
3101.02.03.04	3º	Residencial coletivo [código 1]
3101.02.03.05	3º	Residencial coletivo [código 2]
3101.02.03.06	3º	Residencial coletivo [código 3]
3101.02.03.07	3º	Residencial social [código 1]
3101.02.03.08	3º	Residencial social [código 2]
3101.02.03.09	3º	Residencial social [código 3]
3101.02.03.10	3º	Não residencial - Comercial [código 1]
3101.02.03.11	3º	Não residencial - Comercial [código 2]
3101.02.03.12	3º	Não residencial - Comercial [código 3]
3101.02.03.13	3º	Não residencial - Industrial [código 1]
3101.02.03.14	3º	Não residencial - Industrial [código 2]
3101.02.03.15	3º	Não residencial - Industrial [código 3]
3101.02.03.16	3º	Não residencial - Pública [código 1]
3101.02.03.17	3º	Não residencial - Pública [código 2]
3101.02.03.18	3º	Não residencial - Pública [código 3]
3101.03	1º	Água exportada
3101.04	1º	Carro pipa
3101.05	1º	Esgoto importado
3102		Receita operacional de serviços complementares
3102.01	1º	Abastecimento de água e Esgotamento sanitário
3102.01.01	2º	Ligações
3102.01.02	2º	Religações e Sanções
3102.01.03	2º	Manutenções de ramal/hidrômetro

Código	Grau	Título
3102.01.04	2º	Extensão de rede
3102.01.05	2º	Água de Reuso
3102.01.06	2º	Aferição de hidrômetro
3102.01.07	2º	Corte de fornecimento
3102.01.08	2º	Emissão de 2ª via
3102.01.98	2º	Outros serviços complementares
3102.01.99	2º	(-) Ajuste a Valor Presente – AVP
3103		Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos
3103.01	1º	Abastecimento de água
3103.01.01	2º	Parcerias público-privadas
3103.01.02	2º	Bônus de performance
3103.01.03	2º	Locação de ativos
3103.02	1º	Esgotamento sanitário
3103.02.01	2º	Parcerias público-privadas
3103.02.02	2º	Bônus de performance
3103.02.03	2º	Locação de ativos
3104		Receita - Ativos e passivos regulatórios
3104.01	1º	(-/+) Constituição
3104.02	1º	(-/+) Amortização
3105		(-) Descontos incondicionais
3105.01	1º	(-) Abastecimento de água
3105.01.01	2º	(-) Descontos incondicionais
3105.01.01.01	3º	(-) Residencial individual [código 1]
3105.01.01.02	3º	(-) Residencial individual [código 2]
3105.01.01.03	3º	(-) Residencial individual [código 3]
3105.01.01.04	3º	(-) Residencial coletivo [código 1]
3105.01.01.05	3º	(-) Residencial coletivo [código 2]
3105.01.01.06	3º	(-) Residencial coletivo [código 3]
3105.01.01.07	3º	(-) Residencial social [código 1]
3105.01.01.08	3º	(-) Residencial social [código 2]
3105.01.01.09	3º	(-) Residencial social [código 3]
3105.01.01.10	3º	(-) Não residencial - Comercial [código 1]
3105.01.01.11	3º	(-) Não residencial - Comercial [código 2]
3105.01.01.12	3º	(-) Não residencial - Comercial [código 3]
3105.01.01.13	3º	(-) Não residencial - Industrial [código 1]
3105.01.01.14	3º	(-) Não residencial - Industrial [código 2]
3105.01.01.15	3º	(-) Não residencial - Industrial [código 3]
3105.01.01.16	3º	(-) Não residencial - Pública [código 1]
3105.01.01.17	3º	(-) Não residencial - Pública [código 2]
3105.01.01.18	3º	(-) Não residencial - Pública [código 3]
3105.02	1º	(-) Esgotamento sanitário
3105.02.01	2º	(-) Descontos incondicionais
3105.02.01.01	3º	(-) Residencial individual [código 1]
3105.02.01.02	3º	(-) Residencial individual [código 2]
3105.02.01.03	3º	(-) Residencial individual [código 3]
3105.02.01.04	3º	(-) Residencial coletivo [código 1]
3105.02.01.05	3º	(-) Residencial coletivo [código 2]
3105.02.01.06	3º	(-) Residencial coletivo [código 3]
3105.02.01.07	3º	(-) Residencial social [código 1]
3105.02.01.08	3º	(-) Residencial social [código 2]
3105.02.01.09	3º	(-) Residencial social [código 3]
3105.02.01.10	3º	(-) Não residencial - Comercial [código 1]
3105.02.01.11	3º	(-) Não residencial - Comercial [código 2]
3105.02.01.12	3º	(-) Não residencial - Comercial [código 3]
3105.02.01.13	3º	(-) Não residencial - Industrial [código 1]
3105.02.01.14	3º	(-) Não residencial - Industrial [código 2]
3105.02.01.15	3º	(-) Não residencial - Industrial [código 3]
3105.02.01.16	3º	(-) Não residencial - Pública [código 1]
3105.02.01.17	3º	(-) Não residencial - Pública [código 2]
3105.02.01.18	3º	(-) Não residencial - Pública [código 3]
3106		(-) Tributos sobre a receita
3106.01	1º	Tributos federais
3106.01.01	2º	PIS
3106.01.02	2º	COFINS
3106.01.03	2º	CBS
3106.02	1º	Tributos estaduais
3106.02.01	2º	ICMS
3106.02.02	2º	IBS
3106.03	1º	Tributos municipais

Código	Grau	Título
3106.03.01	2º	ISS
3106.03.02	2º	IBS
32		(-) Custos operacionais
3201		Custos com pessoal
3201.01	1º	Abastecimento de água
3201.01.01	2º	Pessoal
3201.01.01.01	3º	Salários e ordenados
3201.01.01.02	3º	Gratificações
3201.01.01.03	3º	Férias
3201.01.01.04	3º	13° salário
3201.01.01.05	3º	INSS
3201.01.01.06	3º	FGTS
3201.01.01.07	3º	Indenizações
3201.01.01.08	3º	Assistência médica e social
3201.01.01.09	3º	Plano complementar de aposentadoria e pensão
3201.01.01.10	3º	Seguro de vida em grupo
3201.01.01.11	3º	Seguro de acidentes do trabalho
3201.01.01.12	3º	Participações no resultado a pagar
3201.01.01.99	3º	Outros encargos
3201.01.02	2º	Serviços de terceiros
3201.02	1º	Esgotamento sanitário
3201.02.01	2º	Pessoal próprio
3201.02.01.01	3º	Salários e ordenados
3201.02.01.02	3º	Gratificações
3201.02.01.03	3º	Férias
3201.02.01.04	3º	13° salário
3201.02.01.05	3º	INSS
3201.02.01.06	3º	FGTS
3201.02.01.07	3º	Indenizações
3201.02.01.08	3º	Assistência médica e social
3201.02.01.09	3º	Plano complementar de aposentadoria e pensão
3201.02.01.10	3º	Seguro de vida em grupo
3201.02.01.11	3º	Seguro de acidentes do trabalho
3201.02.01.12	3º	Participações no resultado a pagar
3201.02.01.99	3º	Outros encargos
3201.02.02	2º	Serviços de terceiros
3201.03	1º	Administração
3201.03.01	2º	Pessoal próprio
3201.03.01.01	3º	Salários e ordenados
3201.03.01.02	3º	Gratificações
3201.03.01.03	3º	Férias
3201.03.01.04	3º	13° salário
3201.03.01.05	3º	INSS
3201.03.01.06	3º	FGTS
3201.03.01.07	3º	Indenizações
3201.03.01.08	3º	Assistência médica e social
3201.03.01.09	3º	Plano complementar de aposentadoria e pensão
3201.03.01.10	3º	Seguro de vida em grupo
3201.03.01.11	3º	Seguro de acidentes do trabalho
3201.03.01.12	3º	Participações no resultado a pagar
3201.03.01.99	3º	Outros encargos
3201.03.02	2º	Serviços de terceiros
3202		Custos com ocupação
3202.01	1º	Abastecimento de água
3202.01.01	2º	Aluguéis e condomínio
3202.01.02	2º	Manutenção e reparos
3202.02	1º	Esgotamento sanitário
3202.02.01	2º	Aluguéis e condomínio
3202.02.02	2º	Manutenção e reparos
3202.03	1º	Administração
3202.03.01	2º	Aluguéis e condomínio
3202.03.02	2º	Manutenção e reparos
3203		Utilidades e serviços
3203.01	1º	Abastecimento de água
3203.01.01	2º	Energia elétrica
3203.01.02	2º	Água e esgoto
3203.01.03	2º	Consumo próprio de água e esgoto
3203.01.04	2º	Gás
3203.01.05	2º	Telefone e internet
3203.01.06	2º	Correios e malotes

Código	Grau	Título
3203.01.07	2º	Reprodução
3203.01.08	2º	Seguros
3203.01.09	2º	Transporte de pessoal
3203.01.99	2º	Outros
3203.02	1º	Esgotamento sanitário
3203.02.01	2º	Energia elétrica
3203.02.02	2º	Água e esgoto
3203.02.03	2º	Consumo próprio de água e esgoto
3203.02.04	2º	Gás
3203.02.05	2º	Telefone e internet
3203.02.06	2º	Correios e malotes
3203.02.07	2º	Reprodução
3203.02.08	2º	Seguros
3203.02.09	2º	Transporte de pessoal
3203.02.99	2º	Outros
3203.03	1º	Administração
3203.03.01	2º	Energia elétrica
3203.03.02	2º	Água e esgoto
3203.03.03	2º	Consumo próprio de água e esgoto
3203.03.04	2º	Gás
3203.03.05	2º	Telefone e internet
3203.03.06	2º	Correios e malotes
3203.03.07	2º	Reprodução
3203.03.08	2º	Seguros
3203.03.09	2º	Transporte de pessoal
3203.03.99	2º	Outros
3204		Honorários
3204.01	1º	Abastecimento de água
3204.01.01	2º	Diretoria
3204.01.02	2º	Órgãos de governança
3204.02	1º	Esgotamento sanitário
3204.02.01	2º	Diretoria
3204.02.02	2º	Órgãos de governança
3204.03	1º	Administração
3204.03.01	2º	Diretoria
3204.03.02	2º	Órgãos de governança
3205		Custos com operação e manutenção
3205.01	1º	Abastecimento de água
3205.01.01	2º	Custos com produtos químicos
3205.01.02	2º	Custos com água importada
3205.01.03	2º	Energia elétrica
3205.01.99	2º	Outros custos com operação e manutenção
3205.02	1º	Esgotamento sanitário
3205.02.01	2º	Custos com produtos químicos
3205.02.02	2º	Custos com esgoto exportado
3205.02.03	2º	Energia elétrica
3205.02.99	2º	Outros custos com operação e manutenção
3205.03	1º	Administração
3205.03.01	2º	Custos com produtos químicos
3205.03.99	2º	Outros custos com operação e manutenção
3206		Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos
3206.01	1º	Abastecimento de água
3206.01.01	2º	Parcerias público-privadas
3206.01.02	2º	Bônus de performance
3206.01.03	2º	Locação de ativos
3206.02	1º	Esgotamento sanitário
3206.02.01	2º	Parcerias público-privadas
3206.02.02	2º	Bônus de performance
3206.02.03	2º	Locação de ativos
3207		Pesquisa, desenvolvimento e inovação - PDI
3207.01	1º	Abastecimento de água
3207.02	1º	Esgotamento sanitário
3208		Custos gerais
3208.01	1º	Abastecimento de água
3208.01.01	2º	Viagens e representações
3208.01.02	2º	Material de escritório
3208.01.03	2º	Materiais auxiliares e de consumo
3208.01.04	2º	Higiene e limpeza
3208.01.05	2º	Copa, cozinha e refeitório
3208.01.06	2º	Conduções e lanches

Código	Grau	Título
3208.01.07	2º	Revistas e publicações
3208.01.08	2º	Legais e judiciais
3208.01.09	2º	Serviços profissionais contratados
3208.01.10	2º	Auditoria e consultoria
3208.01.11	2º	Recrutamento e seleção
3208.01.12	2º	Segurança e vigilância
3208.01.13	2º	Treinamento de pessoal
3208.01.99	2º	Outros custos gerais
3208.02	1º	Esgotamento sanitário
3208.02.01	2º	Viagens e representações
3208.02.02	2º	Material de escritório
3208.02.03	2º	Materiais auxiliares e de consumo
3208.02.04	2º	Higiene e limpeza
3208.02.05	2º	Copa, cozinha e refeitório
3208.02.06	2º	Conduções e lanches
3208.02.07	2º	Revistas e publicações
3208.02.08	2º	Legais e judiciais
3208.02.09	2º	Serviços profissionais contratados
3208.02.10	2º	Auditoria e consultoria
3208.02.11	2º	Recrutamento e seleção
3208.02.12	2º	Segurança e vigilância
3208.02.13	2º	Treinamento de pessoal
3208.02.99	2º	Outros custos gerais
33		(-) Despesas operacionais
3301		Despesa com pessoal
3301.01	1º	Despesa com pessoal
3301.01.01	2º	Pessoal
3301.01.01.01	3º	Salários e ordenados
3301.01.01.02	3º	Gratificações
3301.01.01.03	3º	Férias
3301.01.01.04	3º	13° salário
3301.01.01.05	3º	INSS
3301.01.01.06	3º	FGTS
3301.01.01.07	3º	Indenizações
3301.01.01.08	3º	Assistência médica e social
3301.01.01.09	3º	Plano complementar de aposentadoria e pensão
3301.01.01.10	3º	Seguro de vida em grupo
3301.01.01.11	3º	Seguro de acidentes do trabalho
3301.01.01.12	3º	Participações no resultado a pagar
3301.01.01.99	3º	Outros encargos
3301.01.02	2º	Serviços de terceiros
3302		Despesa com ocupação
3302.01	1º	Despesa com ocupação
3302.01.01	2º	Aluguéis e condomínio
3302.01.02	2º	Manutenção e reparos
3303		Utilidades e serviços
3303.01	1º	Utilidades e serviços
3303.01.01	2º	Energia elétrica
3303.01.02	2º	Água e esgoto
3303.01.03	2º	Consumo próprio de água e esgoto
3303.01.04	2º	Gás
3303.01.05	2º	Telefone e internet
3303.01.06	2º	Correios e malotes
3303.01.07	2º	Reprodução
3303.01.08	2º	Seguros
3303.01.09	2º	Transporte de pessoal
3303.01.99	2º	Outros
3304		Honorários
3304.01	1º	Honorários
3304.01.01	2º	Diretoria
3304.01.02	2º	Órgãos de governança
3308		Despesas gerais
3308.01	1º	Despesas gerais
3308.01.01	2º	Viagens e representações
3308.01.02	2º	Material de escritório
3308.01.03	2º	Materiais auxiliares e de consumo
3308.01.04	2º	Higiene e limpeza
3308.01.05	2º	Copa, cozinha e refeitório
3308.01.06	2º	Conduções e lanches
3308.01.07	2º	Revistas e publicações

Código	Grau	Título
3308.01.08	2º	Legais e judiciais
3308.01.09	2º	Serviços profissionais contratados
3308.01.10	2º	Auditoria e consultoria
3308.01.11	2º	Recrutamento e seleção
3308.01.12	2º	Segurança e vigilância
3308.01.13	2º	Treinamento de pessoal
3308.01.99	2º	Outras despesas gerais
3309		Dispêndios com obrigações municipais
3309.01	1º	Dispêndios com obrigações municipais
3310		Despesas com depreciação e amortização
3310.01	1º	Abastecimento de água
3310.01.01	2º	Despesa com depreciação
3310.01.02	2º	Despesa com amortização
3310.02	1º	Esgotamento sanitário
3310.02.01	2º	Despesa com depreciação
3310.02.02	2º	Despesa com amortização
3310.03	1º	Administração
3310.03.01	2º	Despesa com depreciação
3310.03.02	2º	Despesa com amortização
3311		Despesas comerciais
3311.01	1º	Abastecimento de água
3311.01.01	2º	Perda Esperada para Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD
3311.01.01.01	3º	Residencial individual [código 1]
3311.01.01.02	3º	Residencial individual [código 2]
3311.01.01.03	3º	Residencial individual [código 3]
3311.01.01.04	3º	Residencial coletivo [código 1]
3311.01.01.05	3º	Residencial coletivo [código 2]
3311.01.01.06	3º	Residencial coletivo [código 3]
3311.01.01.07	3º	Residencial social [código 1]
3311.01.01.08	3º	Residencial social [código 2]
3311.01.01.09	3º	Residencial social [código 3]
3311.01.01.10	3º	Não residencial - Comercial [código 1]
3311.01.01.11	3º	Não residencial - Comercial [código 2]
3311.01.01.12	3º	Não residencial - Comercial [código 3]
3311.01.01.13	3º	Não residencial - Industrial [código 1]
3311.01.01.14	3º	Não residencial - Industrial [código 2]
3311.01.01.15	3º	Não residencial - Industrial [código 3]
3311.01.01.16	3º	Não residencial - Pública [código 1]
3311.01.01.17	3º	Não residencial - Pública [código 2]
3311.01.01.18	3º	Não residencial - Pública [código 3]
3311.02	1º	Esgotamento sanitário
3311.02.01	2º	Perda Esperada para Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD
3311.02.01.01	3º	Residencial individual [código 1]
3311.02.01.02	3º	Residencial individual [código 2]
3311.02.01.03	3º	Residencial individual [código 3]
3311.02.01.04	3º	Residencial coletivo [código 1]
3311.02.01.05	3º	Residencial coletivo [código 2]
3311.02.01.06	3º	Residencial coletivo [código 3]
3311.02.01.07	3º	Residencial social [código 1]
3311.02.01.08	3º	Residencial social [código 2]
3311.02.01.09	3º	Residencial social [código 3]
3311.02.01.10	3º	Não residencial - Comercial [código 1]
3311.02.01.11	3º	Não residencial - Comercial [código 2]
3311.02.01.12	3º	Não residencial - Comercial [código 3]
3311.02.01.13	3º	Não residencial - Industrial [código 1]
3311.02.01.14	3º	Não residencial - Industrial [código 2]
3311.02.01.15	3º	Não residencial - Industrial [código 3]
3311.02.01.16	3º	Não residencial - Pública [código 1]
3311.02.01.17	3º	Não residencial - Pública [código 2]
3311.02.01.18	3º	Não residencial - Pública [código 3]
3312		Impostos, taxas e contribuições
3312.01	1º	ITR
3312.02	1º	IPTU
3312.03	1º	IPVA
3312.04	1º	Taxas municipais, estaduais e federais
3312.05	1º	Taxa de regulação, controle e fiscalização
3313		Recuperação de despesas
3313.01	1º	Consumo próprio de água e esgoto
3313.99	1º	Outros
34		(-/+) Outras despesas e receitas operacionais

Código	Grau	Título
3401		(-/+) Perdas e ganhos diversos
3401.01	1º	(-) Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado/intangível
3401.02	1º	(-) Perda estimada com redução do valor recuperável de outros ativos
3401.03	1º	(-) Perda por quebra ou extravio de estoques ou imobilizado/intangível
3401.04	1º	Ganho por sobra ou excesso de estoques ou imobilizado/intangível
3401.05	1º	(-/+) Resultado com alienação e baixa de imobilizado
3401.06	1º	(-/+) Resultado com alienação e baixa de outros ativos
3401.07	1º	Ganho pelo valor da indenização da concessão
3401.99	1º	(-/+) Outras perdas e ganhos operacionais
3402		(-/+) Outros custos e receitas de construção
3402.01	1º	Receita de construção e melhoria
3402.02	1º	(-) Custo de construção e melhoria
3403		(-) Provisão para contingências
3403.01	1º	Provisão para contingências
3404		Locação de imóveis
35		(-/+) Receitas e despesas financeiras operacionais
3501		(-/+) Operações financeiras operacionais
3502		(-) Tributos sobre as operações financeiras operacionais
4		Categoria de investimento
41		Transações de investimento
4101		Resultados de participação em outras sociedades
4101.01	1º	Participação nos resultados pelo método de equivalência patrimonial
4101.02	1º	Dividendos e Juros sobre capital próprio
4101.03	1º	Outros ganhos e perdas com investimentos
4102		Vendas diversas
4102.01	1º	Resultado com alienação e baixa de imobilizado
4102.02	1º	Resultado com alienação e baixa de outros ativos
4103		Resultados em outros investimentos
42		Receitas financeiras de investimento
4201		Operações financeiras de investimento
4202		(-) Tributos sobre as operações financeiras de investimento
5		(-) Categoria de financiamento
51		(-) Transações de financiamento
5101		(-) Encargos financeiros com financiamentos e empréstimos
5101.01	1º	Despesas de juros e outros encargos sobre empréstimos e passivos de arrendamento
5101.02	1º	Despesas de juros e outros encargos sobre passivos de aposentadoria e provisões
5101.03	1º	Despesas de juros e outros encargos sobre benefícios a empregados
52		(-) Despesas financeiras de demais financiamentos
6		(-) Categoria de tributos sobre o lucro
61		(-) Tributos sobre o lucro
6101		Tributos
6101.01	1º	Tributo diferido
6101.01.01	2º	Imposto de renda diferido
6101.01.02	2º	Contribuição social diferida
6101.02	1º	Tributo corrente
6101.02.01	2º	Imposto de renda corrente
6101.02.02	2º	Contribuição social corrente
7		(-/+) Categoria de operações descontinuadas
71		(-/+) Operações descontinuadas
7101		(-/+) Operações descontinuadas
7101.01	1º	(-/+) Operações descontinuadas

5.2. Técnicas de funcionamento

As técnicas de funcionamento apresentadas a seguir foram organizadas com base na estrutura do plano de contas por grupo contábil, abrangendo, minimamente, as contas de 3º grau, e considerando o nível de sensibilidade das contas associadas, de forma a facilitar a análise e aplicação dos procedimentos contábeis. Eventualmente, alguma conta pode não estar apresentada de forma isolada, por já ter sido contemplada como contrapartida em outra conta individualizada. Quando necessário, uma nota de esclarecimento foi inserida, com o objetivo de fornecer detalhes adicionais que os textos das técnicas de funcionamento, por si só, não foram suficientes para esclarecer.

5.2.1. Ativo circulante | Caixa e equivalentes de caixa | Caixa

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**11**	**Ativo circulante**
Subgrupo:	**1101**	**Disponibilidade**
Conta:	**1101.01**	**Caixa e equivalente de caixa**
	1101.01.01	**Caixa**

Função

Destina-se à contabilização das entradas e saídas de caixa; dos depósitos e saques bancários à vista e à vista vinculados; das ordens de pagamentos emitidas; e dos fundos de caixa.

Os saldos devem ser representados por dinheiro e/ou cheques que representem recursos de livre movimentação, para aplicação nas operações da prestadora de serviços públicos de água e esgotamento sanitário, para os quais não haja restrição do uso imediato.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do caixa disponível em dinheiro e/ou cheques em moeda nacional e o equivalente em moeda nacional dos valores em moeda estrangeira em poder da prestadora de serviços públicos de água e esgotamento sanitário, ou em movimentação no exterior.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente em moeda nacional ou estrangeira;
- pelos depósitos efetuados nas contas bancárias;

- pela compra da moeda estrangeira para ser utilizada por terceiros, no exterior;
- pelo depósito em moeda estrangeira em contas bancárias mantidas no exterior;
- pelo recebimento de cheque;
- pela constituição e/ou reposição do fundo de caixa, em contrapartida a crédito da conta 1101.01.02 - Depósitos bancários à vista; e
- pela variação monetária positiva, lançando-se em contrapartida a crédito da conta de receitas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação.

Credita-se:

- pelo depósito efetuado na conta bancária de livre movimentação, em contrapartida a débito da conta 1101.01.02 - Depósitos bancários à vista;
- pela entrega da moeda estrangeira, para ser utilizada por terceiros, no exterior;
- pelo cancelamento do cheque;
- pela variação monetária negativa, lançando-se em contrapartida a débito da conta de despesas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação;
- pela utilização do numerário do fundo de caixa;
- pela diminuição ou extinção do fundo de caixa; e
- pelo recebimento (ou crédito em conta bancária à vista) do numerário correspondente.

Nota

O sistema de fundo de caixa deverá ser utilizado dentro de normas preestabelecidas pela prestadora de serviços público de água e esgotamento sanitário.

Os registros pertinentes às compras e às vendas de moedas estrangeiras deverão ser efetuados com base nas taxas oficiais de câmbio, vigentes nas datas da compra e venda, respectivamente.

Nos casos em que haja retenção de imposto de renda retido na fonte, os rendimentos auferidos deverão ser contabilizados pelo seu valor líquido. A retenção será debitada ao grupo de contas 1103.01 - Tributos federais, quando for possível a sua compensação. Não sendo esta permitida, o débito será efetuado na conta XX02 - (-) Tributos sobre as operações financeiras, respeitando a natureza da transação.

5.2.2. Ativo circulante | Caixa e equivalentes de caixa | Depósitos bancários à vista

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**11**	**Ativo circulante**
Subgrupo:	**1101**	**Disponibilidade**
Conta:	**1101.01**	**Caixa e equivalentes de caixa**
	1101.0.02	**Depósitos bancários à vista**

Função

Destina-se à contabilização dos valores movimentados em poder dos bancos.

Terá saldo sempre devedor, devendo ser representados por contas de livre movimentação mantidas pela prestadora de serviços público em Instituições Financeiras, para os quais não haja restrição do uso imediato.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos depósitos efetuados nas contas bancárias;
- pela movimentação entre suas subcontas;
- pelo depósito em moeda estrangeira em contas bancárias mantidas no exterior;
- quando do cancelamento de cheque emitido; e
- pela variação monetária positiva, lançando-se em contrapartida a crédito da conta de receitas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação.

Credita-se:

- pelo depósito efetuado na conta bancária de livre movimentação;
- pela movimentação entre suas subcontas;
- pela emissão de cheque;

- pela realização do pagamento autorizado, lançando-se em contrapartida a débito da conta apropriada ao pagamento efetuado; e
- pela variação monetária negativa, lançando-se em contrapartida a débito da conta de despesas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação.

Nota

A contabilização da variação cambial dos saldos em moeda estrangeira deverá ser feita baseada nas taxas de câmbio vigentes para a compra, pelos bancos (no caso, venda para a prestadora de serviços públicos).

O saldo deverá ser controlado por instituição financeira (e por conta bancária, no caso de existir mais de uma conta corrente no mesmo banco), por meio de registro suplementar.

Os lançamentos nas contas bancárias, efetuados pelos próprios bancos depositários e referentes à cobrança de créditos da prestadora de serviços público e a pagamentos efetuados ou despesas debitadas, por sua conta e ordem, corresponderão, respectivamente, a depósitos e saques nas contas apropriadas.

Se a prestadora de serviços público tiver valores de disponibilidades em moeda estrangeira, os mesmos devem ser registrados em subcontas à parte e seu saldo em moeda nacional deve ser o ajustado, correspondente ao valor em moeda estrangeira convertido em moeda nacional pela taxa cambial de compra corrente na data do balanço.

5.2.3. Ativo circulante | Caixa e equivalentes de caixa | Aplicações financeiras

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**11**	**Ativo circulante**
Subgrupo:	**1101**	**Disponibilidade**
Conta:	**1101.01**	**Caixa e equivalentes de caixa**
	1101.01.03	**Aplicações financeiras de liquidez imediata**

Função

Destina-se à contabilização das aplicações financeiras de curtíssimo prazo, com liquidez imediata, prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e sujeitas a risco insignificante de alteração de valor. Essas aplicações têm a finalidade de evitar a ociosidade temporária dos recursos disponíveis nas contas bancárias à vista, mantendo-os em instrumentos financeiros que permitam resgate imediato.

Terá saldo sempre devedor, representando o total de recursos financeiros alocados em aplicações de liquidez imediata.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo valor aplicado; e
- pelo rendimento da aplicação (juros e atualização monetária), quando este se incorporar ao valor da aplicação, lançando-se em contrapartida a crédito da conta de receitas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação.

Credita-se:

- pelo resgate do numerário aplicado.

Nota

Esta conta deverá ser controlada por tipo de aplicação por meio de registro suplementar. A prestadora de serviços público deverá evidenciar, nos respectivos lançamentos, a instituição financeira onde efetuou a aplicação.

Nos casos em que haja retenção de tributos retidos na fonte, os rendimentos auferidos deverão ser contabilizados pelo seu valor líquido. A retenção será debitada ao grupo de contas 1103.01 - Tributos federais, quando for possível a sua compensação. Não sendo esta permitida, o débito será efetuado na conta XX02 - (-) Tributos sobre as operações financeiras, respeitando a natureza da transação.

5.2.4. Ativo circulante | Caixa e equivalentes de caixa | Numerário em trânsito

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**11**	**Ativo circulante**
Subgrupo:	**1101**	**Disponibilidade**
Conta:	**1101.01**	**Caixa e equivalentes de caixa**
	1101.01.04	**Numerário em trânsito**

Função

Destina-se a contabilização de valores recebidos por instituições financeiras, na qualidade de agentes arrecadadores, ainda não transferidos para a conta de livre movimentação. Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da conta supracitada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela transferência de numerários em trânsito, lançando-se a crédito na conta 1101.02 - Depósitos bancários à vista; e
- pela movimentação entre suas subcontas.

Credita-se:

- pelo depósito efetuado na conta bancária de livre movimentação pela prestadora de serviços público, em contrapartida a débito da conta 1101.02 - Depósitos bancários à vista; e
- pela movimentação entre suas subcontas.

5.2.5. Ativo circulante | Caixa e equivalentes de caixa | Outros equivalentes de caixa

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**11**	**Ativo circulante**
Subgrupo:	**1101**	**Disponibilidade**
Conta:	**1101.01**	**Caixa e equivalentes de caixa**
	1101.01.99	**Outros equivalentes de caixa**

Função

Destina-se à contabilização de contas que acumulam as outras disponibilidades financeiras mantidas pela prestadora de serviços público, não citadas anteriormente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da conta supracitada.

Nota

Consideram-se equivalentes de caixa as aplicações financeiras de alta liquidez, prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e sujeitas a risco insignificante de mudança de valor, conforme definição das normas contábeis vigentes.

Aplicações financeiras que não atendam a esses critérios não devem ser classificadas como equivalentes de caixa, ainda que possuam liquidez relativamente elevada, devendo ser registradas em contas específicas de aplicações financeiras.

As contas do disponível não apresentam problemas de avaliação. Tais contas são registradas pelo valor nominal constante dos documentos correspondentes às respectivas transações, tais como, cheques, recibos autenticados etc., não havendo o menor problema de avaliação, exceto quanto aos valores em moeda estrangeira.

5.2.6. Ativo circulante | Ativo não circulante | Aplicações financeiras

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**11**	**Ativo circulante**
Subgrupo:	**1X01**	**Aplicações financeiras**
Conta:	**1X01.02**	**Aplicações financeiras**

Função

Destina-se à contabilização de quaisquer aplicações financeiras que não se enquadram como aplicações de liquidez imediata.

Terá saldo sempre devedor, representando o saldo de aplicações financeiras não classificados como disponibilidade.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo valor aplicado; e
- pelo rendimento da aplicação (juros e atualização monetária), quando este se incorporar ao valor da aplicação, lançando-se em contrapartida a crédito da conta de receitas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação.

Credita-se:

- pelo resgate do numerário aplicado.

Nota

Esta conta deverá ser controlada por tipo de aplicação por meio de registro suplementar. A prestadora de serviços público deverá evidenciar, nos respectivos lançamentos, a instituição financeira onde efetuou a aplicação.

Nos casos em que haja retenção de tributos retidos na fonte, os rendimentos auferidos deverão ser contabilizados pelo seu valor líquido. A retenção será debitada ao grupo de contas 1103.01 - Tributos federais, quando for possível a sua compensação. Não sendo esta permitida, o débito será efetuado na conta XX02 - (-) Tributos sobre as operações financeiras, respeitando a natureza da transação.

5.2.7. Ativo circulante | Ativo não circulante | Contas a receber

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**11**	**Ativo circulante**
	12	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1X02**	**Contas a receber**
Conta:	**1X02.01**	**Abastecimento de água e Esgotamento sanitário**

Função

Destina-se à contabilização dos créditos perante usuários, oriundos das atividades principais e complementares relacionadas aos serviços de água e esgotamento sanitário, faturados e não faturados (estimados).

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos de usuários de curto prazo no que se refere ao abastecimento de água e esgotamento sanitário faturados e não faturados (estimados).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber, derivado da receita de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na conta 1102.01.01 – Faturado (contas apropriadas), em contrapartida a crédito da conta 3101.0X.01 – Faturado (contas apropriadas);
- pelo valor estimado da receita de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na conta 1102.01.02 – Não faturado (contas apropriadas), em contrapartida a crédito da conta 3101.0X.02 – Não faturado (contas apropriadas);

- pelo crédito a receber decorrente da prestação de serviços complementares, na conta 1X02.01.03 – Serviços complementares (contas apropriadas), em contrapartida a crédito do subgrupo 3102 - Receita operacional de serviços complementares (contas apropriadas);
- pelo reconhecimento dos parcelamentos pactuados, na conta 1X02.0X.04 – Parcelamento, em contrapartida a crédito da conta 1102.0X.01 – Faturado (contas apropriadas) ou 1X02.0X.03 – Serviços complementares (contas apropriadas), conforme a natureza do parcelamento; e
- pelos acréscimos moratórios incidentes sobre faturas vencidas, registrados em contrapartida à crédito das contas, da conta de receitas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação.

Credita-se:

- pelo recebimento do caixa correspondente, na conta 1102.01.01 – Faturado (contas apropriadas);
- pela baixa de crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a prestadora de serviços público possa se valer, na conta 1102.01.01 – Faturado (contas apropriadas);
- pela transferência decorrente de parcelamentos, na conta 1102.01.01 – Faturado (contas apropriadas), em contrapartida a débito na conta 1202.0X.04 – Parcelamento (contas apropriadas);
- Pelo estorno do valor estimado e contabilizado no mês anterior como fornecimento não faturado, na conta 1102.01.02 – Não faturado (contas apropriadas);
- pelos recebimentos ou ajustes que reduzam saldos de serviços complementares ou parcelamentos, registrados nas contas 1102.01.03 e 1102.0.04, respectivamente; e
- pelos descontos comerciais e ajustes concedidos ao usuário após a emissão da fatura, registrados nas contas apropriadas de receita, em contrapartida o débito do grupo 3105 - (-) Descontos incondicionais.

Nota

A emissão pelo usuário de nota promissória para garantia da dívida não implicará alteração do registro contábil efetuado nesta conta.

5.2.8. Ativo circulante | Ativo não circulante | Perda Esperada para Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**11**	**Ativo circulante**
	12	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1X02**	**Contas a receber**
Conta:	**1X02.02**	**(-) Perda Esperada para Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD**

Função

Destina-se à contabilização da estimativa de perdas de créditos a receber, oriundos de atividades relacionadas à água e esgotamento sanitário, relacionadas ao valor que representa a incerteza quanto ao recebimento.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o total estimado, na ocasião da última avaliação a que se procedeu.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição mensal da perda esperada, lançando-se em contrapartida a débito da conta 3311.0X.01 - Perda Esperada para Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD (contas apropriadas); e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Debita-se:

- pela baixa do crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a prestadora de serviços públicos possa se valer; e

- pela reversão do saldo da Perda Esperada para Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 3311.0X.01 - Perda Esperada para Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD (contas apropriadas); e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

5.2.9. Ativo circulante | Ativo não circulante | Contas a receber |Ajuste a valor presente

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**11**	**Ativo circulante**
	12	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1X02**	**Contas a receber**
Conta:	**1X02.03**	**(-) Ajuste a valor presente (AVP)**

Função

Destina-se à contabilização do ajuste a valor presente dos créditos a receber, oriundos de atividades relacionadas à água e esgotamento sanitário, decorrentes de operações de longo prazo ou de curto prazo quando houver efeito relevante.

O ajuste a valor presente deverá ser efetuado com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos em suas datas originais.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o ajuste do saldo histórico contábil, levando-se em consideração o valor do dinheiro no tempo e as incertezas a ele associadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição do ajuste, quando o valor presente do ativo for menor que o valor contábil, em contrapartida a débito da conta 3101.0X.03 - (-) Ajuste a Valor Presente - AVP (contas apropriadas); e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Debita-se:

- pela reversão do saldo do ajuste, em decorrência da apropriação da receita financeira do período, em contrapartida a crédito da conta 3101.0X.03 - (-) Ajuste a Valor Presente - AVP (contas apropriadas);
- pela baixa total ou parcial do ativo que originou a provisão; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

A quantificação do ajuste a valor presente deve ser realizada em base exponencial "*pro rata die*", a partir da origem de cada transação, sendo os seus efeitos apropriados nas contas a que se vinculam.

Para fins de desconto a valor presente, a taxa a ser aplicada não deve ser líquida de efeitos fiscais e, sim, antes dos impostos.

No tocante às diferenças temporárias observadas entre a base contábil e fiscal de ativos ajustados a valor presente, essas diferenças temporárias devem receber o tratamento requerido pelas regras contábeis vigentes para reconhecimento e mensuração dos tributos diferidos.

5.2.10. Ativo circulante | Ativo não circulante | Outros tributos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**11**	**Ativo circulante**
	12	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1X03**	**Outros tributos**
	1X04	**Tributos sobre o lucro**
Conta:	**1X03.01**	**Tributos federais**
	1X03.02	**Tributos estaduais**
	1X03.03	**Tributos municipais**
	1X04.01	**Imposto de renda**
	1X04.02	**Contribuição social**

Função

Destina-se ao reconhecimento dos créditos fiscais compensáveis líquidos dos respectivos passivos fiscais, quando aplicável, da prestadora de serviços públicos, a serem liquidados em período subsequente, desde que haja garantia de sua realização, bem como ao registro de outros ganhos contingentes, quando a possibilidade de acontecer solução favorável for dada como praticamente certa e o seu montante possível de ser estimado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a curto prazo e longo prazo dos tributos compensáveis supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição do crédito na contrapartida da conta adequada no sistema de resultado;
- pela constituição do ganho contingente na contrapartida da conta adequada no sistema de resultado;

- por eventuais ajustes no reconhecimento do crédito fiscal; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante, quando os créditos se tornarem a curto prazo.

Credita-se:

- pela parcela compensável dos tributos a pagar, em contrapartida a débito do subgrupo 2105 – Outros tributos (contas apropriadas);
- por eventuais ajustes no reconhecimento do crédito fiscal; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

A apuração dos créditos fiscais será baseada nos registros efetuados nos livros fiscais da prestadora de serviços públicos.

A prestadora de serviços públicos deve compensar os ativos fiscais correntes e os passivos fiscais correntes se, e somente se, a prestadora de serviços:

- tiver o direito legalmente executável para compensar os valores reconhecidos; e
- pretender liquidar em bases líquidas, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

5.2.11. Ativo circulante | Ativo não circulante | Depósitos judiciais e cauções

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1205**	**Depósitos judiciais e cauções**
Conta:	**1205.01**	**Depósitos judiciais**
	1205.02	**Cauções e depósitos vinculados**

Função

Destina-se à contabilização dos depósitos judiciais efetuados em decorrência de disposição legal, bem como das cauções efetuados em garantia do cumprimento de obrigações da prestadora de serviços públicos.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos depósitos judiciais e das cauções supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recolhimento do depósito judicial, de restituição a curto ou longo prazo (contas apropriadas);
- pelo recolhimento da caução, de restituição a curto ou longo prazo (contas apropriadas);
- pela renda do depósito judicial ou da caução, quando houver, em contrapartida da conta de receitas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;

- pela utilização do depósito para pagamento da condenação quando da emissão do alvará de levantamento à parte contrária, em contrapartida a débito do subgrupo 2X07 – Provisões para litígios (contas apropriadas); e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

Essa conta se destina ao registro dos depósitos judiciais e das cauções, exclusivamente, em numerário.

Os numerários podem ser classificados no Circulante quando se espera realizá-los dentro de 12 meses, como em um Processo judicial com decisão definitiva prestes a transitar em julgado, como cronograma claro de restituição, ou em um contrato com caução que se encerra dentro de 12 meses, com previsão contratual de devolução do valor, por exemplo.

5.2.12. Ativo circulante | Estoques

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**11**	**Ativo circulante**
Subgrupo:	**1106**	**Estoques**
Conta:	**1106.01**	**Almoxarifado de manutenção e operação**
	1106.02	**Transformação, fabricação e reparo de materiais**
	1106.03	**Material administrativo**
	1106.04	**Ativos de estoque mantidos para venda**
	1106.05	**Resíduos e sucatas**
	1106.06	**(-) Perda estimada para ajuste ao valor realizável líquido**

Função

Destina-se à contabilização dos valores referentes a materiais de propriedade da prestadora de serviços públicos para consumo nos seus serviços técnicos de água e esgotamento sanitário e nas suas atividades administrativas.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos estoques.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de ferramentas não classificáveis no Ativo imobilizado/intangível, enquanto permanecer em almoxarifado, na conta 1106.01 - Almoxarifado de manutenção e operação;
- pela aquisição de materiais técnicos e de tratamento, na conta 1106.01 - Almoxarifado de manutenção e operação;
- pelo custo de transformação, fabricação e reparo de materiais, na conclusão dos serviços, na conta 1106.02 - Transformação, fabricação e reparo de materiais;

- pela aquisição de materiais administrativos, na conta 1106.03 – Material administrativo;
- pelos materiais destinados à alienação, na conta 1106.04 – Ativos de estoque mantidos para venda;
- pelo valor de resíduos e sucatas, na conta 1106.05 - Resíduos e sucatas, oriundos de imobilizado/intangível em construção, em contrapartida a crédito do subgrupo 12XX - Imobilizado/Intangível em construção (próprio ou da concessão);
- pelo valor de resíduos e sucatas, na conta 1106.05 - Resíduos e sucatas, oriundos de obras em desativação, em contrapartida a crédito do subgrupo 1223 - Desativação em andamento da concessão (contas apropriadas);
- pelo valor de resíduos e sucatas, na conta 1106.05 - Resíduos e sucatas, não oriundos de obras em desativação, em contrapartida a crédito do subgrupo 3205 - Custos com operação e manutenção (contas apropriadas);
- pela devolução ao almoxarifado, a crédito do subgrupo 3205 - Custos com operação e manutenção (contas apropriadas);
- no caso de ser constatada sobra no inventário, em contrapartida a crédito da conta 3313.99 – Outros (subgrupo Recuperação de despesas); e
- pela reversão da perda estimada para redução ao valor recuperável em Estoque, na conta 1106.06 - (-) Perda estimada para ajuste ao valor realizável líquido, em contrapartida da conta 3401.02 - Perda estimada com redução do valor recuperável de outros ativos.

Credita-se:

- pelo consumo dos materiais em estoque;
- pela entrega (saída) do material ao requisitante, para consumo, uso na execução de serviço pedido etc., em contrapartida a débito dos subgrupos 3205 - Custos com operação e manutenção (contas apropriadas). Quando destinados à imobilização, transitar pelo subgrupo 12XX - Imobilizado/Intangível em construção (próprio ou da concessão);
- pela eventualidade de devolução ao fornecedor;

- quando for constatada falta ou perda, por meio de inventário, em contrapartida a débito do subgrupo 3401.03 - Perda por quebra ou extravio de estoques ou imobilizado/intangível; e
- pela constituição da perda estimada para redução ao valor recuperável em Estoque, na conta 1106.06 - (-) Perda estimada para ajuste ao valor realizável líquido, em contrapartida da conta 3401.02 - Perda estimada com redução do valor recuperável de outros ativos.

Nota

O controle da movimentação do estoque será realizado em controles auxiliares, onde constará, minimamente: saldo inicial, data e quantidade da compra, data e quantidade do consumo e estoque final, sempre respeitando o regime de competência.

Periodicamente deverá ser realizado inventário permanente dos estoques da prestadora de serviços públicos.

As provisões para perdas são constituídas com base em estimativas de seus prováveis valores de realizações.

5.2.13. Ativo circulante | Ativo não circulante | Adiantamentos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**11**	**Ativo circulante**
	12	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1X07**	**Adiantamentos**
Conta:	**1X07.01**	**Fornecedores**
	1X07.02	**Pessoal**
	1X07.99	**Outros adiantamentos**

Função

Destina-se à contabilização dos numerários entregues a terceiros, mas sem vinculação específica ao fornecimento de bens ou produtos, bem como às operações de créditos de funcionários por adiantamentos concedidos por conta de salários, por conta de despesas, empréstimos e outros.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das contas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos créditos a receber, com apoio no documento que o represente;
- pelos adiantamentos para despesas de funcionários;
- pelas antecipações de salários e ordenados;
- pelas antecipações de 13° salário e de férias;
- pelos empréstimos concedidos a funcionários; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- pelo encontro de contas;

- pelo desconto em folha de pagamento, lançando-se em contrapartida a débito do subgrupo 2103 - Obrigações sociais e trabalhistas;
- pelo eventual cancelamento da dívida; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

5.2.14. Ativo circulante | Ativo não circulante | Instrumentos financeiros

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**11**	**Ativo circulante**
	12	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1X08**	**Instrumentos financeiros**
Conta:	**1X08.01**	**Instrumentos financeiros**

Função

Destina-se à contabilização do valor de mercado a receber dos instrumentos financeiros derivativos, tais como operações de opções, futuro, a termo e de "swap".

Terá saldo acumulado sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos instrumentos financeiros supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição (contratação) de instrumentos financeiros derivativos;
- pela atualização (valorização) dos instrumentos financeiros contratados, quando gerarem receitas, em contrapartida a crédito da conta de receitas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação; e
- pela atualização (valorização) dos instrumentos financeiros contratados, quando gerarem receitas, em contrapartida a crédito da conta de receitas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação.

Credita-se:

- pela desvalorização do instrumento financeiro contratado;
- pelo recebimento do numerário correspondente, inclusive de margens de garantia;

- pela redução do saldo a receber na operação, decorrente do resultado negativo apurado, em contrapartida a débito da conta de despesas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação; e
- pela redução do saldo a receber na operação, decorrente do resultado negativo apurado, em contrapartida a débito da conta de despesas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação.

Nota

Para melhor identificação e monitoramento, os contratos estarão individualmente apresentados em controles auxiliares. O código atribuído a cada contrato, no momento da formalização da transação, será indicado nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Na escrituração contábil, deverá ser registrado o valor correspondente em moeda nacional (reais), juntamente com a quantidade da unidade de referência utilizada para a atualização monetária, como quantidade da moeda estrangeira ou outro padrão pactuado no contrato.

5.2.15. Ativo circulante | Ativo não circulante | Despesas pagas antecipadamente

Sistema:		Patrimonial
Subsistema:	1	Ativo
Grupo:	11	Ativo circulante
	12	Ativo não circulante
Subgrupo:	1X09	Despesas pagas antecipadamente
Conta:	1X09.01	Arrendamentos, alugueis e empréstimos de bens
	1X09.02	Prêmios de seguros
	1X09.99	Outras despesas pagas antecipadamente

Função

Destina-se à contabilização das aplicações de recursos em despesas ainda não incorridas e cujos benefícios às prestadoras de serviços se farão no curto ou longo prazo e incluirá:

- pagamentos antecipados de encargos pelo desconto de títulos, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência. Não incluirão os valores relativos aos encargos de dívidas a vencer, que serão contabilizadas nas subcontas apropriadas dos empréstimos e financiamentos correspondentes;
- os pagamentos antecipados de arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens vincendos, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência;
- os pagamentos antecipados de prêmios de seguros vincendos, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência; e
- os custos de transação na emissão de títulos e valores mobiliários, enquanto não captados os recursos a que se referem, os quais devem ser apropriados e mantidos em conta transitória e específica do ativo como pagamento antecipado. O saldo dessa conta transitória deve ser reclassificado para a conta específica, conforme a natureza da operação, tão logo seja concluída a etapa de captação, ou baixado se a operação não se concretizar.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos pagamentos efetuados antecipadamente.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento antecipado da despesa a vencer; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- na medida em que se vencer a despesa, segundo o regime de competência, lançando-se em contrapartida a débito da conta de despesa adequada; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

Serão contabilizados nesta conta somente os pagamentos antecipados cuja apropriação final seja o resultado do exercício.

Nesta conta será contabilizada somente a parcela do pagamento correspondente ao prêmio de seguros. A despesa de emissão de apólice e os impostos serão debitados no subgrupo 3203 - Utilidades e serviços (serviços e subcontas apropriadas).

Entre as despesas pagas antecipadamente a serem registradas nesta conta incluem-se as assinaturas de publicações técnicas e anuidades, desde que sua apropriação final seja o resultado do exercício.

5.2.16. Ativo circulante | Ativo não circulante | Ativos regulatórios

Sistema:		**Patrimonial**
		Resultado
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**11**	**Ativo circulante**
	12	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1X10**	**Ativos regulatórios**
Conta:	**1X10.01**	**Abastecimento de água**
	1X10.02	**Esgotamento sanitário**

Função

Destina-se à contabilização dos valores positivos dos itens sujeitos a metodologia tarifária de cada entidade reguladora infranacional, reconhecidas como passíveis de repasse às tarifas. A nomenclatura que define o item, conforme o normativo tarifário de cada entidade reguladora infranacional, deverá ser apresentada em contas analíticas a partir do 2º grau, alocada dentro do grupo correspondente ao tipo de serviço ao qual o item pertence. Devendo ainda ser classificados entre circulante e não circulante, de acordo com o prazo de realização.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição de valores positivos correspondentes a itens regulatórios que serão pleiteados e reconhecidos em evento tarifário futuro, em contrapartida à crédito da conta 3104.01 – (-/+) Constituição;

- pelos juros e variação monetária positivos incidentes sobre os itens regulatórios que serão pleiteados e reconhecidos em evento tarifário futuro, em contrapartida à crédito da conta de receitas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelamortização (realização) dos saldos positivos já reconhecidos em eventos tarifários anteriores, em contrapartida à débito da conta 3104.02 - (-/+) Amortização;
- pelos juros e variação monetária negativos incidentes sobre os itens regulatórios que serão pleiteados e reconhecidos em evento tarifário futuro, em contrapartida à débito da conta da conta de despesas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação; e;
- pela reclassificação para o subgrupo 2X10 – Passivos Regulatórios, quando o saldo de determinado item regulatório positivo passar a apresentar valor negativo;
- pela reversão dos saldos, em contrapartida à débito da conta 3104.01 – (-/+) Constituição; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

A segregação dos saldos entre ativo circulante e não circulante deverá observar os critérios contábeis usuais aplicáveis à classificação por prazo, considerando a expectativa de realização definida pela metodologia de amortização estabelecida pela Entidade Reguladora Infranacional – ERI.

Dessa forma, a classificação não decorre apenas da data do próximo reajuste tarifário, mas sim do cronograma efetivo de realização determinado pela ERI para cada item regulatório.

5.2.17. Ativo circulante | Ativos de imobilizado/intangível mantidos para venda

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**11**	**Ativo circulante**
Subgrupo:	**1111**	**Ativos de imobilizado/intangível mantidos para venda**
Conta:	**1111.01**	**Abastecimento de água**
	1111.02	**Esgotamento sanitário**

Função

Destina-se à contabilização dos ativos classificados originalmente como imobilizado/intangível que, em função de decisão formal pela prestadora de serviços públicos de água e esgotamento sanitário, passaram a ser destinados à venda. Reflete ativos que deixaram de ser utilizados nas operações e que atendam aos critérios estabelecidos para a classificação como 'mantidos para venda' no normativo contábil aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reclassificação do Ativo imobilizado/intangível, em contrapartida do subgrupo 12XX – Imobilizado/Intangível em operação (próprio ou da concessão), para aqueles bens que podem ser transferidos sem desativação; e
- pelo valor líquido da desativação dos bens e direitos retirados de operação, em contrapartida da conta 1223 - Desativação em andamento da concessão (contas apropriadas), para aqueles bens cuja desativação é aplicável.

Credita-se:

- pela depreciação/amortização acumulada dos Ativos imobilizados/intangíveis transferidos para ‘mantidos a venda’, em contrapartida a débito da conta 12XX.0X.0X.02 - (-) Amortização regulatória/(-) Depreciação/(-) Amortização;

- pela baixa do ativo no momento da venda, em contrapartida do subgrupo 1101 - Disponibilidade; e
- pelo reconhecimento de perda por desvalorização (*impairment*), em contrapartida da conta 3401.01 - Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado/intangível.

Nota

As determinações e procedimentos aplicáveis aos ativos imobilizados a serem desativados mantidos na conta 1223 – Desativação em andamento da concessão estão detalhados no Manual de Controle Patrimonial vigente.

5.2.18. Ativo circulante | Juros e dividendos a receber

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**11**	**Ativo circulante**
Subgrupo:	**1112**	**Juros e dividendos a receber**
Conta:	**1112.01**	**Dividendos a receber**
	1112.02	**Juros sobre capital próprio a receber**

Função

Destina-se à contabilização de dividendos e juros sobre capital próprio, já declarados pelas sociedades nas quais a entidade possui participação, a receber.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o saldo total de juros e dividendos a receber.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na conta 1112.01 – Dividendos a receber, pelo dividendo de participação societária, em contrapartida a crédito da subconta 1213.01. - Participações permanentes em outras sociedades; e
- na conta 1112.02 - Juros sobre capital próprio a receber, pelos juros calculados sobre capital próprio, na contrapartida à credito da subconta 4101.02 Dividendos e juros sobre capital próprio.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- pela redução do saldo a receber na operação incorrida.

5.2.19. Ativo circulante | Ativo não circulante | Indenização da concessão a receber

Sistema:		Patrimonial
Subsistema:	1	Ativo
Grupo:	11	Ativo circulante
	12	Ativo não circulante
Subgrupo:	1125	Indenização da concessão a receber
	1225	Indenização da concessão a receber

Função

Destina-se à contabilização dos direitos indenizatórios a receber do Poder Concedente, decorrentes da extinção, reversão ou outra forma prevista contratual ou legalmente, relativos aos ativos vinculados à concessão.

A classificação entre circulante e não circulante deverá observar a expectativa de realização do crédito, nos termos do CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o valor do direito de indenização a receber reconhecido pela prestadora de serviços.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento do direito indenizatório perante o Poder Concedente, quando caracterizado o direito líquido e mensurável à indenização, em contrapartida a crédito da conta 3401.07 – Ganho pelo valor da indenização da concessão.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente à indenização, em contrapartida às contas do Ativo circulante; e

  pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

O reconhecimento da indenização da concessão a receber deverá observar a essência econômica do contrato e a legislação aplicável. A utilização desta conta não implica obrigatoriedade de enquadramento do prestador na referida interpretação, devendo cada entidade avaliar sua aplicabilidade conforme as características do contrato de concessão.

5.2.20. Ativo circulante | Ativo não circulante | Outros ativos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**11**	**Ativo circulante**
	12	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1199**	**Outros ativos circulantes**
	1299	**Outros ativos não circulantes**

Função

Destina-se à contabilização de aluguéis a receber e outros ativos, não vinculados a contas já existentes.

Terá saldo acumulado sempre devedor, o qual indicará o total a receber.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber decorrente do resultado positivo apurado na operação ou no objeto analisado; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- pela redução do saldo a receber na operação incorrida; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

5.2.21. Ativo não circulante | Ativo fiscal diferido

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1204**	**Ativo Fiscal Diferido**
Conta:	**1204.01**	**Ativo Fiscal Diferido de tributos sobre o lucro**
	1204.02	**Créditos fiscais de tributos sobre o lucro**

Função

Destina-se à contabilização dos ativos fiscais diferidos, provenientes do saldo líquido, quando esse for devedor, das diferenças temporárias tributáveis, prejuízo fiscal e base negativa de cálculo da contribuição social.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos tributos diferidos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- no reconhecimento do ativo fiscal diferido proveniente de prejuízo fiscal, base negativa de cálculo da contribuição social e diferença temporária, em contrapartida da conta 6101.01 - Tributo diferido.

Credita-se:

- pela compensação do prejuízo fiscal;
- pela compensação da base negativa de cálculo da contribuição social;
- pela reversão da diferença temporária; e
- pela eventual compensação do ativo fiscal diferido contra o passivo fiscal diferido, subgrupo 2206 - Passivo fiscal diferido.

Nota

As provisões para créditos fiscais somente serão constituídas nos casos em que sua recuperação futura seja efetivamente garantida.

Os tributos diferidos devem ser reconhecidos como receita ou despesa e incluídos no resultado do período, exceto quando o tributo provenha de:

(a) Transação ou evento que é reconhecido no mesmo período ou em um período diferente, fora do resultado, diretamente no patrimônio líquido.

(b) Combinação de negócios.

A prestadora de serviços públicos não deve efetuar descontos a valor presente para tributos diferidos.

5.2.22. Ativo não circulante | Investimentos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1213**	**Investimentos**
Conta:	**1213.01**	**Participações permanente em outras sociedades**
	1213.99	**Outros investimentos permanentes**

Função

Destina-se à contabilização dos investimentos de caráter permanente, sob a forma de ações ou quotas de capital de sociedades coligadas e controladas, participações em outras prestadoras, ágio ou deságio nos investimentos, provisão para perdas em investimentos permanentes, avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP) ou pelo custo.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos investimentos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo custo de aquisição ou subscrição de participações em prestadoras;
- pelo ganho do valor do investimento pelo MEP;
- pelo acréscimo decorrente da alteração de porcentagem na participação acionária;
- pelo ágio apurado na compra do investimento;
- pelamortização do deságio;
- pela aquisição de outros investimentos permanentes, e
- pela reversão da provisão para perdas.

Credita-se:

- pela perda do valor do investimento pelo MEP;
- pela baixa decorrente da alteração de porcentagem na participação acionária;
- pelalienação do investimento;
- pelo deságio apurado na compra do investimento; e
- pela constituição da provisão para perdas.

Nota

O Método de Equivalência Patrimonial considera que os resultados e quaisquer variações patrimoniais de uma coligada ou controlada devem ser reconhecidos no momento de sua geração, independentemente de sua distribuição.

A empresa investidora deverá constituir provisão para cobertura de:

- perdas efetivas: decorrentes de eventos não provisionados nas demonstrações das coligadas/controladas; de responsabilidade formal ou operacional pela cobertura de passivo a descoberto; ou quando houver intenção manifesta de manter apoio financeiro à investida.
- perdas potenciais: decorrentes de tendência de perecimento do investimento; elevado risco de paralisação das operações; eventos que indiquem perda parcial ou total do valor contábil do investimento ou de créditos contra a investida; cobertura de garantias, avais, fianças, hipotecas ou penhor concedidos, quando caracterizada a incapacidade de pagamento da coligada/controlada.

No Balanço Patrimonial, os investimentos em coligadas sobre cuja administração tenha influência significativa, ou de que participe com 20% ou mais do capital votante, em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo MEP.

5.2.23. Ativo não circulante | Investimentos | Propriedades para investimento

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1213**	**Investimentos**
Conta:	**1213.02**	**Propriedades para investimento**

Função

Destina-se à contabilização dos bens originários do Imobilizado e do intangível ou a ele destinado futuramente, mantidos para obter rendas ou para valorização do capital ou para ambas.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos investimentos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, em contrapartida a crédito da conta adequada dos Grupos 11 - Ativo circulante e 21 - Passivo circulante;
- pela transferência, pelo valor do bem, a crédito do subgrupo 12XX – Imobilizado/Intangível em operação (próprio ou da concessão); e
- pela transferência do imobilizado, pelo valor do bem, a crédito do subgrupo 12XX - Imobilizado/Intangível em construção (próprio ou da concessão).

Credita-se:

- quando da utilização no imobilizado ou intangível; e
- pelo valor residual, a débito da conta subgrupo 12XX - Imobilizado/Intangível em construção (próprio ou da concessão).

Nota

Deverá ser estabelecida, pela prestadora de serviços públicos, a forma de controle, em registro suplementar ou por meio de sistema auxiliar, dos bens e direitos registrados nessa conta, para fins de identificação quando da transferência para o Imobilizado.

A receita de aluguel será creditada na conta 3404 – Locação de imóveis.

As propriedades para investimentos podem ser avaliadas de duas formas: pelo valor justo (subconta: 1213.02.01 - Avaliadas pelo valor justo) e pelo custo (subconta: 1213.02.02 - Avaliadas pelo custo). Para os bens avaliados pelo custo, terão sua depreciação contabilizada na conta retificadora 1213.02.02.02 - (-) Depreciação acumulada, com base nas taxas estabelecidas para o Imobilizado próprio em operação.

Para os bens avaliados pelo custo, os valores referentes a redução do saldo contábil do ativo ao seu valor recuperável, deverão ser reconhecidos na conta retificadora 1213.02.02.03 - (-) Perdas estimadas para redução ao valor realizável líquido.

5.2.24. Ativo não circulante | Ativo financeiro da concessão

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1214**	**Ativo financeiro da concessão**
Conta:	**1214.01**	**Abastecimento de água**
	1214.02	**Esgotamento sanitário**
	1214.03	**Administração**

Função

Destina-se à contabilização dos direitos contratuais que conferem à concessionária o recebimento de valores da concedente, geralmente em contraprestação por serviços de construção, melhoria ou ampliação de ativos de infraestrutura utilizados na prestação do serviço público de água e esgotamento sanitário, nos termos da IFRIC 12 – *Service Concession Arrangements*.

Esta conta será aplicável exclusivamente às prestadoras de serviços que atuam sob contratos de concessão ou permissão de serviços públicos que atendam aos critérios de enquadramento da IFRIC 12. Prestadora de serviços que não possuam relação jurídica de concessão ou permissão com poder concedente, ou cujos contratos não transfiram substancialmente o controle da infraestrutura à concedente, não deverão utilizar esta conta, aplicando-se, nesses casos, as regras contábeis pertinentes à natureza do ativo em questão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo registro inicial do direito incondicional de receber caixa, em contrapartida à conta 3402.01 – Receita de construção e melhoria; e

- pelapropriação de juros e atualização monetária incidentes sobre o saldo do ativo financeiro, em contrapartida do grupo 3501 (-/+) Operações financeiras operacionais.

Credita-se:

- pelo recebimento parcial ou total do ativo financeiro, em contrapartida do subgrupo 1101 - Disponibilidade;
- pela baixa decorrente de ajustes contratuais ou revisões tarifárias que reduzam o valor a receber, em contrapartida da conta 2308.01.01.05 - Ajuste regulatório de ativos reversíveis; e
- pela reclassificação para passivo, caso se configure obrigação de devolver valores ao poder concedente em decorrência de alterações contratuais.

5.2.25. Ativo não circulante | Imobilizado da concessão em operação | Terrenos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1215**	**Imobilizado da concessão em operação**
Conta:	**1215.01**	**Abastecimento de água**
	1215.02	**Esgotamento sanitário**
	1215.03	**Administração**
Subconta:	**1215.0X.01**	**Terrenos**

Função

Destina-se à contabilização de terrenos utilizados diretamente na prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, de modo exclusivo e permanente.

Esta conta será aplicável exclusivamente às prestadoras de serviços que não se enquadrem nos critérios da IFRIC 12. Prestadoras de serviços que possuam contratos de concessão ou permissão que atendam aos critérios de reconhecimento da IFRIC 12 deverão registrar os valores correspondentes no subgrupo 1219 - Intangível da concessão em operação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de terreno, na conta 1215.0X.01.01 – Valor original, em contrapartida à crédito da conta que reflita a negociação da aquisição;

- pelo reconhecimento do valor da amortização regulatória dos terrenos transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1215.0X.01.03.02 - Amortização acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.02 - Despesa com amortização;
- pelo reconhecimento do valor da amortização regulatória dos terrenos cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta, na conta 1215.0X.01.04.02 - Amortização acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.02 - Despesa com amortização;
- quando houver autorização da ERI para a atualização dos valores dos ativos de infraestrutura no período entre revisões tarifárias, o valor correspondente deverá ser registrado na conta 1215.0X.01.06 - (-/+) Valor Novo de Reposição VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2308.01.01.05 – Ajuste regulatório de ativos reversíveis (ORA); e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença positiva entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1215.0X.01.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.01 – Lucros acumulados.

Credita-se:

- pela baixa da imobilização, reconhecendo simultaneamente a baixa da amortização regulatória acumulada;
- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida à débito do subgrupo 1223 - Desativação em andamento da concessão (contas apropriadas);
- pelo reconhecimento do valor da amortização regulatória dos terrenos, na conta 1215.0X.01.02 - (-) Amortização regulatória, em contrapartida à débito da conta 3310.0X.02 - Despesa com amortização;

- pelo reconhecimento dos terrenos transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1215.0X.01.03.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1215.0X.01.01 - Valor original;
- pelo reconhecimento dos terrenos transferidos para a prestadora de serviços públicos, cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta 1215.0X.01.04.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1215.0X.01.01 - Valor original;
- pela perda para ajustar o terreno ao seu valor provável de recuperação, na conta 1215.0X.01.05 - (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável, com contrapartida a débito da conta 3401.01 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado/intangível; e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença negativa entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1215.0X.01.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.02 – Prejuízo acumulados.

Nota

Para fins regulatórios, adota-se a amortização do valor do terreno ao longo do contrato de concessão, com o objetivo de evidenciar periodicamente seu valor residual indenizável. Trata-se de procedimento exclusivamente regulatório, sem efeitos contábeis ou fiscais.

Quando ocorrer a aquisição de terreno com edificação ou benfeitoria, deverão ser separadamente avaliados o terreno e a edificação ou benfeitoria, para efeito de imobilização, respectivamente, na conta 1215.0X.01 - Terrenos e na 1215.0X.02 - Edificações, obras civis e benfeitorias.

O custo da limpeza e preparo do terreno para fins de execução de uma obra, incluindo-se o desmatamento e a remoção dos recursos naturais extraídos, tais como madeira, areia, cascalho, etc. assim como o valor desses recursos (exceto minerais - quando se consultará a entidade reguladora) deverão ser distribuídos na respectiva imobilização, em função do aproveitamento dado ao terreno.

Quando da execução de obras sobre terreno já imobilizado e no qual exista edificação ou benfeitoria, se, para fazer nova construção, houver necessidade de ser demolida uma edificação ou benfeitoria, o custo da nova construção não deverá ser alterado pelo custo da demolição. Assim, o custo da demolição deverá ser debitado e creditado no subgrupo 1223 - Desativação em andamento da concessão, com registro suplementar no documento de desativação que autorizou a desativação do bem.

5.2.26. Ativo não circulante | Imobilizado da concessão em operação | Edificações, obras civis e benfeitorias

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1215**	**Imobilizado da concessão em operação**
Conta:	**1215.01**	**Abastecimento de água**
	1215.02	**Esgotamento sanitário**
	1215.03	**Administração**
Subconta:	**1215.0X.02**	**Edificações, obras civis e benfeitorias**

Função

Destina-se à contabilização de edificações, obras civis e benfeitorias sobre terrenos utilizados diretamente na prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, de modo exclusivo e permanente.

Esta conta será aplicável exclusivamente às prestadoras de serviços que não se enquadrem nos critérios da IFRIC 12. Prestadoras de serviços que possuam contratos de concessão ou permissão que atendam aos critérios de reconhecimento da IFRIC 12 deverão registrar os valores correspondentes no subgrupo 1219 - Intangível da concessão em operação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de edificações, na conta 1215.0X.02.01 – Valor original, em contrapartida à crédito da conta que reflita a negociação da aquisição;

- pelo reconhecimento do valor da depreciação de edificações transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1215.0X.02.03.02 - Depreciação acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- pelo reconhecimento do valor da depreciação de edificações cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta, na conta 1215.0X.02.04.02 - Depreciação acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- quando houver autorização da ERI para a atualização dos valores dos ativos de infraestrutura no período entre revisões tarifárias, o valor correspondente deverá ser registrado na conta 1215.0X.02.06 - (-/+) Valor Novo de Reposição VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2308.01.01.05 – Ajuste regulatório de ativos reversíveis (ORA); e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença positiva entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1215.0X.02.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.01 – Lucros acumulados.

Credita-se:

- pela baixa da imobilização, reconhecendo simultaneamente a baixa da depreciação acumulada;
- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida à débito do subgrupo 1223 - Desativação em andamento da concessão (contas apropriadas);
- pelo reconhecimento do valor da depreciação de edificações, na conta 1215.0X.02.02 - (-) Depreciação, em contrapartida à débito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;

- pelo reconhecimento das edificações transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1215.0X.02.03.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1215.0X.02.01 - Valor original;
- pelo reconhecimento das edificações transferidas para a prestadora de serviços públicos, cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta 1215.0X.02.04.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1215.0X.02.01 - Valor original;
- pela perda para ajustar as edificações ao seu valor provável de recuperação, na conta 1215.0X.02.05 - (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável, com contrapartida a débito da conta 3401.01 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado/intangível; e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença negativa entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1215.0X.02.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.02 – Prejuízo acumulados.

Nota

As imobilizações nessa subconta compreendem as edificações destinadas a abrigar bens e/ou pessoas e os sistemas de serviços integrantes dessas edificações, bem como as benfeitorias sobre terrenos. A conta inclui os custos desde o levantamento topográfico específico para construção da edificação e/ou da benfeitoria, até o acabamento e pintura.

Quando a construção de uma edificação ou benfeitoria exigir escavação, os custos dessa e da remoção do material escavado deverão ser debitados ao documento de imobilização, que autorizou a construção, como custo da edificação.

Quando o material escavado for utilizado para aterrar outras áreas, os custos da escavação, da remoção e aterro deverão ser rateados sobre as obras civis construídas sobre as áreas escavadas e aterradas, respectivamente. Se, porém, o material escavado for vendido, o produto da venda deverá ser creditado ao documento de imobilização, que autorizou a construção feita sobre a área escavada, reduzindo o custo da edificação.

Quando ocorrer a aquisição de edificação ou benfeitoria pronta, deverão ser observadas as seguintes disposições, relativamente à apropriação dos custos:

- O custo da edificação ou benfeitoria e o custo do terreno deverão ser separadamente avaliados, para efeito de imobilização, nas contas 1215.0X.01 - Terrenos e na 1215.0X.02 - Edificações, obras civis e benfeitorias;
- Os demais custos diretamente relacionados com a aquisição (tais como editais de concorrência, comissão a corretor, despesas de cartório etc.) deverão ser rateados, proporcionalmente às avaliações referidas nas contas descritas no item acima; e
- Os custos de eventuais reformas ou adições, quando passíveis de registro no ativo imobilizado, deverão ser incluídos nesta conta.

5.2.27. Ativo não circulante | Imobilizado da concessão em operação | Máquinas e equipamentos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1215**	**Imobilizado da concessão em operação**
Conta:	**1215.01**	**Abastecimento de água**
	1215.02	**Esgotamento sanitário**
	1215.03	**Administração**
Subconta:	**1215.0X.03**	**Máquinas e equipamentos**

Função

Destina-se à contabilização de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, de modo exclusivo e permanente.

Esta conta será aplicável exclusivamente às prestadoras de serviços que não se enquadrem nos critérios da IFRIC 12. Prestadoras de serviços que possuam contratos de concessão ou permissão que atendam aos critérios de reconhecimento da IFRIC 12 deverão registrar os valores correspondentes no subgrupo 1219 - Intangível da concessão em operação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de máquinas e equipamentos, na conta 1215.0X.03.01 – Valor original, em contrapartida à crédito da conta que reflita a negociação da aquisição;

- pelo reconhecimento do valor da depreciação de máquinas e equipamentos transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1215.0X.03.03.02 - Depreciação acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- pelo reconhecimento do valor da depreciação de máquinas e equipamentos cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta, na conta 1215.0X.03.04.02 - Depreciação acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- quando houver autorização da ERI para a atualização dos valores dos ativos de infraestrutura no período entre revisões tarifárias, o valor correspondente deverá ser registrado na conta 1215.0X.03.06 - (-/+) Valor Novo de Reposição VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2308.01.01.05 – Ajuste regulatório de ativos reversíveis (ORA); e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença positiva entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1215.0X.03.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.01 – Lucros acumulados.

Credita-se:

- pela baixa da imobilização, reconhecendo simultaneamente a baixa da depreciação acumulada;
- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida à débito do subgrupo 1223 - Desativação em andamento da concessão (contas apropriadas);
- pelo reconhecimento do valor da depreciação de máquinas e equipamentos, na conta 1215.0X.03.02 - (-) Depreciação, em contrapartida à débito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;

- pelo reconhecimento de máquinas e equipamentos transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1215.0X.03.03.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1215.0X.03.01 - Valor original;
- pelo reconhecimento de máquinas e equipamentos transferidas para a prestadora de serviços públicos, cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta 1215.0X.03.04.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1215.0X.03.01 - Valor original;
- pela perda para ajustar as máquinas e equipamentos ao seu valor provável de recuperação, na conta 1215.0X.03.05 - (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável, com contrapartida a débito da conta 3401.01 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado/intangível; e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença negativa entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1215.0X.03.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.02 – Prejuízo acumulado.

5.2.28. Ativo não circulante | Imobilizado da concessão em operação | Veículos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1215**	**Imobilizado da concessão em operação**
Conta:	**1215.01**	**Abastecimento de água**
	1215.02	**Esgotamento sanitário**
	1215.03	**Administração**
Subconta:	**1215.0X.04**	**Veículos**

Função

Destina-se à contabilização de veículos terrestres, aéreos e marítimos utilizados diretamente na prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, de modo exclusivo e permanente.

Esta conta será aplicável exclusivamente às prestadoras de serviços que não se enquadrem nos critérios da IFRIC 12. Prestadoras de serviços que possuam contratos de concessão ou permissão que atendam aos critérios de reconhecimento da IFRIC 12 deverão registrar os valores correspondentes no subgrupo 1219 - Intangível da concessão em operação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de veículos, na conta 1215.0X.04.01 – Valor original, em contrapartida à crédito da conta que reflita a negociação da aquisição;

- pelo reconhecimento do valor da depreciação de veículos transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1215.0X.04.03.02 - Depreciação acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- pelo reconhecimento do valor da depreciação de veículos cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta, na conta 1215.0X.04.04.02 - Depreciação acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- quando houver autorização da ERI para a atualização dos valores dos ativos de infraestrutura no período entre revisões tarifárias, o valor correspondente deverá ser registrado na conta 1215.0X.04.06 - (-/+) Valor Novo de Reposição VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2308.01.01.05 – Ajuste regulatório de ativos reversíveis (ORA); e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença positiva entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1215.0X.04.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.01 – Lucros acumulados.

Credita-se:

- pela baixa da imobilização, reconhecendo simultaneamente a baixa da depreciação acumulada;
- pelo reconhecimento do valor da depreciação de veículos, na conta 1215.0X.04.02 - (-) Depreciação, em contrapartida à débito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- pelo reconhecimento de veículos transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1215.0X.04.03.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1215.0X.04.01 - Valor original;

- pelo reconhecimento de veículos transferidas para a prestadora de serviços públicos, cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta 1215.0X.04.04.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1215.0X.04.01 - Valor original;
- pela perda para ajustar os veículos ao seu valor provável de recuperação, na conta 1215.0X.04.05 - (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável, com contrapartida a débito da conta 3401.01 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado/intangível; e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença negativa entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1215.0X.03.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.02 – Prejuízo acumulados.

5.2.29. Ativo não circulante | Imobilizado da concessão em operação | Móveis e utensílios

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1215**	**Imobilizado da concessão em operação**
Conta:	**1215.01**	**Abastecimento de água**
	1215.02	**Esgotamento sanitário**
	1215.03	**Administração**
Subconta:	**1215.0X.05**	**Móveis e utensílios**

Função

Destina-se à contabilização de móveis e utensílios utilizados diretamente na prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, de modo exclusivo e permanente.

Esta conta será aplicável exclusivamente às prestadoras de serviços que não se enquadrem nos critérios da IFRIC 12. Prestadoras de serviços que possuam contratos de concessão ou permissão que atendam aos critérios de reconhecimento da IFRIC 12 deverão registrar os valores correspondentes no subgrupo 1219 - Intangível da concessão em operação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de móveis e utensílios, na conta 1215.0X.05.01 – Valor original, em contrapartida à crédito da conta que reflita a negociação da aquisição;

- pelo reconhecimento do valor da depreciação dos móveis e utensílios transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1215.0X.05.03.02 - Depreciação acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- pelo reconhecimento do valor da depreciação dos móveis e utensílios cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta, na conta 1215.0X.05.04.02 - Depreciação acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- quando houver autorização da ERI para a atualização dos valores dos ativos de infraestrutura no período entre revisões tarifárias, o valor correspondente deverá ser registrado na conta 1215.0X.05.06 - (-/+) Valor Novo de Reposição VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2308.01.01.05 – Ajuste regulatório de ativos reversíveis (ORA); e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença positiva entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1215.0X.05.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.01 – Lucros acumulados.

Credita-se:

- pela baixa da imobilização, reconhecendo simultaneamente a baixa da depreciação acumulada;
- pelo reconhecimento do valor da depreciação dos móveis e utensílios, na conta 1215.0X.05.02 - (-) Depreciação, em contrapartida à débito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- pelo reconhecimento dos móveis e utensílios transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1215.0X.05.03.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1215.0X.05.01 - Valor original;

- pelo reconhecimento dos móveis e utensílios transferidas para a prestadora de serviços públicos, cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta 1215.0X.05.04.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1215.0X.05.01 - Valor original;
- pela perda para ajustar os móveis e utensílios ao seu valor provável de recuperação, na conta 1215.0X.05.05 - (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável, com contrapartida a débito da conta 3401.01 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado/intangível; e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença negativa entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1215.0X.05.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.02 – Prejuízo acumulados.

5.2.30. Ativo não circulante | Imobilizado próprio em operação | Imobilizado próprio

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1216**	**Imobilizado próprio em operação**
Conta:	**1216.01**	**Imobilizado próprio**

Função

Destina-se à contabilização de bens patrimoniais das prestadoras de serviços que não se refiram ao objeto da concessão, e, portanto, pertençam exclusivamente à pessoa jurídica titular, vinculada ao respectivo CNPJ e não são reversíveis ao agente concedente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição do bem patrimonial, na conta 1216.01.0X.01 – Valor original, de acordo com a natureza do bem patrimonial (Terrenos, Edificações, obras civis e benfeitorias, Máquinas e equipamentos e Veículos) em contrapartida à crédito da conta que reflita a negociação da aquisição; e
- Pela incorporação de custos adicionais ou melhorias que aumentem a capacidade ou prolonguem a vida útil do bem, em contrapartida à conta patrimonial ou de resultado pertinente.

Credita-se:

- pela baixa do bem patrimonial, reconhecendo simultaneamente a baixa da depreciação acumulada;
- pelo reconhecimento do valor da depreciação dos bens patrimoniais, na conta 1216.01.0X.02 - (-) Depreciação, em contrapartida à débito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- pela perda para ajustar o terreno ao seu valor provável de recuperação, na conta 1216.01.0X.05 - (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável, com contrapartida a débito da conta 3401.01 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado/intangível.

5.2.31. Ativo não circulante | Imobilizado da concessão em construção | Bens em construção

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1217**	**Imobilizado da concessão em construção**
Conta:	**1217.01**	**Abastecimento de água**
	1217.02	**Esgotamento sanitário**
	1217.03	**Administração**
Subconta:	**1217.0X.01**	**Bens em construção**

Função

Destina-se à contabilização dos investimentos realizados, durante a etapa de construção, em instalações técnicas para ampliação e/ou melhoria de sistemas envolvidos na prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário. Essas aplicações incluem também os custos de estudos e projetos, de financiamentos e da administração de obras incorridos durante as fases de planejamento e execução das mesmas.

Essas aplicações incluem também os custos de estudos e projetos, bem como os custos de empréstimos capitalizáveis, incorridos durante as fases de planejamento e execução das obras.

Esta conta será aplicável exclusivamente às prestadoras de serviços que não se enquadrem nos critérios da IFRIC 12. Prestadoras de serviços que possuam contratos de concessão ou permissão que atendam aos critérios de reconhecimento da IFRIC 12 deverão registrar os valores correspondentes no subgrupo 1221 – Ativo contratual.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do saldo de bens em construção, supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, material, serviço de terceiro e outros, na obtenção do bem e/ou direito em processo de imobilização, à crédito das contas adequadas dos grupos 11 – Ativo circulante, 21 - Passivo circulante e 22 - Passivo não circulante;
- pelo preço da aquisição do direito ou do bem patrimonial, inclusive de estudos e projetos concluídos em função do serviço concedido, em contrapartida, conforme o caso, a crédito da conta adequada dos grupos 21 - Passivo circulante ou 22 - Passivo não circulante, ou do subgrupo 1101 - Ativo circulante - Disponibilidade;
- quando da reutilização do bem no imobilizado em operação, para bens ainda não depreciados, por transferência, em contrapartida a crédito do subgrupo 1215 – Imobilizado da concessão em operação; e
- pela entrega do bem ou instalação completa, pelo usuário, a crédito das contas 1215.0X.0X.03.01 – (-) Valor original (Doações e subvenções) ou 1215.0X.0X.04.01 – (-) Valor original (Participação financeira dos usuários).

Credita-se:

- quando da entrada em operação da imobilização, pela transferência, conforme o tipo de bem, a débito do subgrupo 1215 – Imobilizado da concessão em operação (contas apropriadas);
- pela devolução do material requisitado em excesso, a débito da subconta 1217.0X.02.01 - Estoque para bens em construção; e
- pelos resíduos e sucatas, pela transferência, em contrapartida a débito da subconta 1106.05 – Resíduos e sucatas.

Nota

A composição dos custos com as obras supracitadas poderá ser assim definida/apropriada:

- Custos com projetos - projeto elaborado antes da execução das obras;
- Custos com desapropriações - desapropriação de áreas necessárias à execução de obras;
- Custo dos serviços contratados - apropriados de acordo com os serviços medidos;
- Custo dos materiais/equipamentos aplicados - requisitados do estoque e apropriado na respectiva obra;
- Custo das unidades de empreendimentos da prestadora de serviços públicos - distribuído proporcionalmente ao custo apropriado em cada obra;
- Custo de serviços complementares de terceiros - custos com serviços de gerenciamento/acompanhamento de obras, executados por terceiros apropriados nas respectivas obras; e
- Custos de empréstimos (quando aplicável) – juros e demais encargos financeiros diretamente atribuíveis à construção do ativo qualificável, capitalizados durante o período de construção, conforme os critérios estabelecidos nos normativos contábeis vigentes.

5.2.32. Ativo não circulante | Imobilizado da concessão em construção | Estoque para bens em construção

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1217**	**Imobilizado da concessão em construção**
Conta:	**1217.01**	**Abastecimento de água**
	1217.02	**Esgotamento sanitário**
	1217.03	**Administração**
Subconta:	**1217.0X.02**	**Estoque para bens em construção**

Função

Destina-se à contabilização dos materiais adquiridos e mantidos em depósito para utilização na execução de obras de construção, ampliação ou melhoria da infraestrutura vinculada ao imobilizado da concessão em construção. O registro deve estar vinculado aos documentos de imobilização que evidenciem a destinação dos materiais aos ativos da concessão, assegurando a rastreabilidade e o controle patrimonial até sua incorporação definitiva.

Esta conta será aplicável exclusivamente às prestadoras de serviços que não se enquadrem nos critérios da IFRIC 12. Prestadoras de serviços que possuam contratos de concessão ou permissão que atendam aos critérios de reconhecimento da IFRIC 12 deverão registrar os valores correspondentes no subgrupo 1221 – Ativo contratual.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do estoque de material supracitado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- quando concluído o processamento da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material recebido, a crédito do subgrupo 2X02 - Fornecedores (contas apropriadas);
- pelo valor líquido da desativação referente ao bem retirado de operação que não necessita de reparo, a crédito do subgrupo 1223 - Desativação em andamento da concessão;
- pela transferência, eventualmente, a crédito do subgrupo 1106 – Estoques (contas apropriadas);
- no caso de ser constatada sobra no inventário, em contrapartida a crédito da conta 3401.04 - Ganho por sobra ou excesso de estoques ou imobilizado/intangível; e
- pela devolução do material requisitado em excesso, a crédito do subgrupo 1215 – Imobilizado da concessão em operação (contas apropriadas).

Credita-se:

- pela entrega (saída) do material ao requisitante, a débito do subgrupo 1215 – Imobilizado da concessão em operação (contas apropriadas);
- pela transferência, eventualmente, a débito da conta subgrupo 1106 – Estoques (contas apropriadas);
- na eventualidade de devolução ao fornecedor, quando a fatura correspondente ao material já estiver paga, a débito do subgrupo 1199 - Outros ativos circulantes / não circulantes; e
- quando for constatada falta, por meio de inventário, lançando-se em contrapartida a débito do subgrupo 3401.03 - (-) Perda por quebra ou extravio de estoques ou imobilizado/intangível.

Nota

O reconhecimento, e sua reversão, referentes ao ajuste a valor recuperável, devem ser registradas na subconta retificadora 1217.0X.02.02 - (-) Perda estimada para redução ao valor recuperável, a qual debita-se pela reversão do saldo apropriado, antes de ser feito o lançamento correspondente a nova retificação contábil, se necessária, na contrapartida a crédito da conta 3401.02 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de outros ativos; e credita-se pela constituição das perdas, em contrapartida a débito da conta 3401.02 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de outros ativos.

5.2.33. Ativo não circulante | Imobilizado próprio em construção | Bens em construção

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1218**	**Imobilizado próprio em construção**
Conta:	**1218.01**	**Imobilizado próprio**
Subconta:	**1218.0X.01**	**Bens em construção**

Função

Destina-se à contabilização dos investimentos realizados, durante a etapa de construção, em instalações físicas que não se refiram ao objeto da concessão, e, portanto, pertençam exclusivamente à pessoa jurídica titular, vinculada ao respectivo CNPJ, e não são reversíveis ao agente concedente.

Essas aplicações incluem também os custos de estudos e projetos, de financiamentos e da administração de obras incorridos durante as fases de planejamento e execução delas.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do saldo de bens em construção, supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, material, serviço de terceiro e outros, na obtenção do bem e/ou direito em processo de imobilização, à crédito das contas adequadas dos grupos 11 – Ativo circulante, 21 - Passivo circulante e 22 - Passivo não circulante;

- pelo preço da aquisição do direito ou do bem patrimonial, inclusive de estudos e projetos concluídos em função do serviço concedido, em contrapartida, conforme o caso, a crédito da conta adequada dos grupos 21 - Passivo circulante ou 22 - Passivo não circulante, ou do subgrupo 1101 - Ativo circulante - Disponibilidade; e
- quando da reutilização do bem no imobilizado em operação, para bens ainda não depreciados, por transferência, em contrapartida a crédito do subgrupo 1216 – Imobilizado próprio em operação.

Credita-se:

- quando da entrada em operação da imobilização, pela transferência, conforme o tipo de bem, a débito do subgrupo 1216 – Imobilizado próprio em operação;
- pela devolução do material requisitado em excesso, a débito da subconta 1218.01.02.01 - Estoque para bens em construção; e
- pelos resíduos e sucatas, pela transferência, em contrapartida a débito da subconta 1106.05 – Resíduos e sucatas.

Nota

A composição dos custos com as obras supracitadas poderá ser assim definida/apropriada:

- Custos com projetos - projeto elaborado antes da execução das obras;
- Custos com desapropriações - desapropriação de áreas necessárias à execução de obras;
- Custo dos serviços contratados - apropriados de acordo com os serviços medidos;
- Custo dos materiais/equipamentos aplicados - requisitados do estoque e apropriado na respectiva obra;
- Custo das unidades de empreendimentos da prestadora de serviços públicos - distribuído proporcionalmente ao custo apropriado em cada obra;

- Custo de serviços complementares de terceiros - custos com serviços de gerenciamento/acompanhamento de obras, executados por terceiros apropriados nas respectivas obras; e
- Custo financeiro (quando houver) – juros, variação monetária e cambial, durante o período de construção.

5.2.34. Ativo não circulante | Imobilizado próprio em construção | Estoque para bens em construção

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1218**	**Imobilizado próprio em construção**
Conta:	**1218.01**	**Imobilizado próprio**
Subconta:	**1218.01.02**	**Estoque para bens em construção**

Função

Destina-se à contabilização dos materiais adquiridos e mantidos em depósito para utilização na execução de obras de construção de instalações que não se refiram ao objeto da concessão, e, portanto, pertençam exclusivamente à pessoa jurídica titular, vinculada ao respectivo CNPJ, e não são reversíveis ao agente concedente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do estoque de material supracitado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- quando concluído o processamento da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material recebido, a crédito do subgrupo 2X02 - Fornecedores (contas apropriadas);
- pela transferência, eventualmente, a crédito do subgrupo 1106 – Estoques (contas apropriadas);
- no caso de ser constatada sobra no inventário, em contrapartida a crédito da conta 3401.04 - Ganho por sobra ou excesso de estoques ou imobilizado/intangível; e
- pela devolução do material requisitado em excesso, a crédito do subgrupo 1216 – Imobilizado próprio em operação.

Credita-se:

- pela entrega (saída) do material ao requisitante, a débito do subgrupo 1216 – Imobilizado próprio em operação;
- pela transferência, eventualmente, a débito da conta subgrupo 1106 – Estoques (contas apropriadas);
- na eventualidade de devolução ao fornecedor, quando a fatura correspondente ao material já estiver paga, a débito do subgrupo 1199 - Outros ativos circulantes / não circulantes; e
- quando for constatada falta, por meio de inventário, lançando-se em contrapartida a débito do subgrupo 3401.03 - (-) Perda por quebra ou extravio de estoques ou imobilizado/intangível.

Nota

O reconhecimento, e sua reversão, referentes ao ajuste a valor recuperável, devem ser registradas na subconta retificadora 1218.01.02.02 - (-) Perda estimada para redução ao valor recuperável, a qual debita-se pela reversão do saldo apropriado, antes de ser feito o lançamento correspondente a nova retificação contábil, se necessária, na contrapartida a crédito da conta 3401.02 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de outros ativos; e credita-se pela constituição das perdas, em contrapartida a débito da conta 3401.02 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de outros ativos.

5.2.35. Ativo não circulante | Intangível da concessão em operação | Terrenos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1219**	**Intangível da concessão em operação**
Conta:	**1219.01**	**Abastecimento de água**
	1219.02	**Esgotamento sanitário**
	1219.03	**Administração**
Subconta:	**1219.0X.01**	**Terrenos**

Função

Destina-se à contabilização de terrenos utilizados diretamente na prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, de modo exclusivo e permanente.

Esta conta será aplicável exclusivamente às prestadoras de serviços que se enquadrem nos critérios da IFRIC 12. Prestadoras de serviços que não possuam contratos de concessão ou permissão e que não atendam aos critérios de reconhecimento da IFRIC 12 deverão registrar os valores correspondentes no subgrupo 1215 - Imobilizado da concessão em operação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos intangíveis supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de terreno, na conta 1219.0X.01.01 – Valor original, em contrapartida à crédito da conta que reflita a negociação da aquisição;

- pelo reconhecimento do valor da amortização regulatória dos terrenos transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1219.0X.01.03.02 - Amortização acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.02 - Despesa com amortização;
- pelo reconhecimento do valor da amortização regulatória dos terrenos cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta, na conta 1219.0X.01.04.02 - Amortização acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.02 - Despesa com amortização;
- quando houver autorização da ERI para a atualização dos valores dos ativos de infraestrutura no período entre revisões tarifárias, o valor correspondente deverá ser registrado na conta 1219.0X.01.06 - (-/+) Valor Novo de Reposição VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2308.01.01.05 – Ajuste regulatório de ativos reversíveis (ORA); e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença positiva entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1219.0X.01.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.01 – Lucros acumulados.

Credita-se:

- pela baixa do intangível, reconhecendo simultaneamente a baixa da amortização regulatória acumulada;
- quando da retirada do intangível, pela transferência, em contrapartida à débito do subgrupo 1223 - Desativação em andamento da concessão (contas apropriadas);
- pelo reconhecimento do valor da amortização regulatória dos terrenos, na conta 1219.0X.01.02 - (-) Amortização regulatória, em contrapartida à débito da conta 3310.0X.02 - Despesa com amortização;

- pelo reconhecimento dos terrenos transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1219.0X.01.03.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1219.0X.01.01 - Valor original;
- pelo reconhecimento dos terrenos transferidos para a prestadora de serviços públicos, cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta 1219.0X.01.04.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1219.0X.01.01 - Valor original;
- pela perda para ajustar o terreno ao seu valor provável de recuperação, na conta 1219.0X.01.05 - (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável, com contrapartida a débito da conta 3401.01 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado/intangível; e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença negativa entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1219.0X.01.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.02 – Prejuízo acumulados.

Nota

Para fins regulatórios, adota-se a amortização do valor do terreno ao longo do contrato de concessão, com o objetivo de evidenciar periodicamente seu valor residual indenizável. Trata-se de procedimento exclusivamente regulatório, sem efeitos contábeis ou fiscais.

Quando ocorrer a aquisição de terreno com edificação ou benfeitoria, deverão ser separadamente avaliados o terreno e a edificação ou benfeitoria, para efeito de imobilização, respectivamente, na conta 1219.0X.01 - Terrenos e na 1219.0X.02 - Edificações, obras civis e benfeitorias.

O custo da limpeza e preparo do terreno para fins de execução de uma obra, incluindo-se o desmatamento e a remoção dos recursos naturais extraídos, tais como madeira, areia, cascalho, etc. assim como o valor desses recursos (exceto minerais - quando se consultará a entidade reguladora) deverão ser distribuídos na respectiva imobilização, em função do aproveitamento dado ao terreno.

Quando da execução de obras sobre terreno já imobilizado e no qual exista edificação ou benfeitoria, se, para fazer nova construção, houver necessidade de ser demolida uma edificação ou benfeitoria, o custo da nova construção não deverá ser alterado pelo custo da demolição. Assim, o custo da demolição deverá ser debitado e creditado no subgrupo 1223 - Desativação em andamento da concessão, com registro suplementar no documento de desativação que autorizou a desativação do bem.

5.2.36. Ativo não circulante | Intangível da concessão em operação | Edificações, obras civis e benfeitorias

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1219**	**Intangível da concessão em operação**
Conta:	**1219.01**	**Abastecimento de água**
	1219.02	**Esgotamento sanitário**
	1219.03	**Administração**
Subconta:	**1219.0X.02**	**Edificações, obras civis e benfeitorias**

Função

Destina-se à contabilização de edificações, obras civis e benfeitorias sobre terrenos utilizados diretamente na prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, de modo exclusivo e permanente.

Esta conta será aplicável exclusivamente às prestadoras de serviços que se enquadrem nos critérios da IFRIC 12. Prestadoras de serviços que não possuam contratos de concessão ou permissão e que não atendam aos critérios de reconhecimento da IFRIC 12 deverão registrar os valores correspondentes no subgrupo 1215 - Imobilizado da concessão em operação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos intangíveis supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de edificações, na conta 1219.0X.02.01 – Valor original, em contrapartida à crédito da conta que reflita a negociação da aquisição;

- pelo reconhecimento do valor da depreciação de edificações transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1219.0X.02.03.02 - Depreciação acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- pelo reconhecimento do valor da depreciação de edificações cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta, na conta 1219.0X.02.04.02 - Depreciação acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- quando houver autorização da ERI para a atualização dos valores dos ativos de infraestrutura no período entre revisões tarifárias, o valor correspondente deverá ser registrado na conta 1219.0X.02.06 - (-/+) Valor Novo de Reposição VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2308.01.01.05 – Ajuste regulatório de ativos reversíveis (ORA); e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença positiva entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1219.0X.02.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.01 – Lucros acumulado.

Credita-se:

- pela baixa do intangível, reconhecendo simultaneamente a baixa da depreciação acumulada;
- quando da retirada do intangível, pela transferência, em contrapartida à débito do subgrupo 1223 - Desativação em andamento da concessão (contas apropriadas);
- pelo reconhecimento do valor da depreciação de edificações, na conta 1219.0X.02.02 - (-) Depreciação, em contrapartida à débito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;

- pelo reconhecimento das edificações transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1219.0X.02.03.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1219.0X.02.01 - Valor original;
- pelo reconhecimento das edificações transferidas para a prestadora de serviços públicos, cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta 1219.0X.02.04.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1219.0X.02.01 - Valor original;
- pela perda para ajustar as edificações ao seu valor provável de recuperação, na conta 1219.0X.02.05 - (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável, com contrapartida a débito da conta 3401.01 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado/intangível; e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença negativa entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1219.0X.02.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.02 – Prejuízo acumulados.

Nota

Os intangíveis nessa subconta compreendem as edificações destinadas a abrigar bens e/ou pessoas e os sistemas de serviços integrantes dessas edificações, bem como as benfeitorias sobre terrenos. A conta inclui os custos desde o levantamento topográfico específico para construção da edificação e/ou da benfeitoria, até o acabamento e pintura.

Quando a construção de uma edificação ou benfeitoria exigir escavação, os custos dessa e da remoção do material escavado deverão ser debitados ao documento de imobilização, que autorizou a construção, como custo da edificação.

Quando o material escavado for utilizado para aterrar outras áreas, os custos da escavação, da remoção e aterro deverão ser rateados sobre as obras civis construídas sobre as áreas escavadas e aterradas, respectivamente. Se, porém, o material escavado for vendido, o produto da venda deverá ser creditado ao documento de imobilização, que autorizou a construção feita sobre a área escavada, reduzindo o custo da edificação.

Quando ocorrer a aquisição de edificação ou benfeitoria pronta, deverão ser observadas as seguintes disposições, relativamente à apropriação dos custos:

- O custo da edificação ou benfeitoria e o custo do terreno deverão ser separadamente avaliados, para efeito de imobilização, nas contas 1219.0X.01 - Terrenos e na 1219.0X.02 - Edificações, obras civis e benfeitorias;
- Os demais custos diretamente relacionados com a aquisição (tais como editais de concorrência, comissão a corretor, despesas de cartório etc.) deverão ser rateados, proporcionalmente às avaliações referidas nas contas descritas no item acima; e
- Os custos de eventuais reformas ou adições, quando passíveis de registro no ativo imobilizado, deverão ser incluídos nesta conta.

5.2.37. Ativo não circulante | Intangível da concessão em operação | Máquinas e equipamentos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1219**	**Intangível da concessão em operação**
Conta:	**1219.01**	**Abastecimento de água**
	1219.02	**Esgotamento sanitário**
	1219.03	**Administração**
Subconta:	**1219.0X.03**	**Máquinas e equipamentos**

Função

Destina-se à contabilização de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, de modo exclusivo e permanente.

Esta conta será aplicável exclusivamente às prestadoras de serviços que se enquadrem nos critérios da IFRIC 12. Prestadoras de serviços que não possuam contratos de concessão ou permissão e que não atendam aos critérios de reconhecimento da IFRIC 12 deverão registrar os valores correspondentes no subgrupo 1215 - Imobilizado da concessão em operação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos intangíveis supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de máquinas e equipamentos, na conta 1219.0X.03.01 – Valor original, em contrapartida à crédito da conta que reflita a negociação da aquisição;

- pelo reconhecimento do valor da depreciação de máquinas e equipamentos transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1219.0X.03.03.02 - Depreciação acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- pelo reconhecimento do valor da depreciação de máquinas e equipamentos cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta, na conta 1219.0X.03.04.02 - Depreciação acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- quando houver autorização da ERI para a atualização dos valores dos ativos de infraestrutura no período entre revisões tarifárias, o valor correspondente deverá ser registrado na conta 1219.0X.03.06 - (-/+) Valor Novo de Reposição VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2308.01.01.05 – Ajuste regulatório de ativos reversíveis (ORA); e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença positiva entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1219.0X.03.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.01 – Lucros acumulado.

Credita-se:

- pela baixa do intangível, reconhecendo simultaneamente a baixa da depreciação acumulada;
- quando da retirada do intangível, pela transferência, em contrapartida à débito do subgrupo 1223 - Desativação em andamento da concessão (contas apropriadas);
- pelo reconhecimento do valor da depreciação de máquinas e equipamentos, na conta 1219.0X.03.02 - (-) Depreciação, em contrapartida à débito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;

- pelo reconhecimento de máquinas e equipamentos transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1219.0X.03.03.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1219.0X.03.01 - Valor original;
- pelo reconhecimento de máquinas e equipamentos transferidas para a prestadora de serviços públicos, cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta 1219.0X.03.04.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1219.0X.03.01 - Valor original;
- pela perda para ajustar as máquinas e equipamentos ao seu valor provável de recuperação, na conta 1219.0X.03.05 - (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável, com contrapartida a débito da conta 3401.01 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado/intangível; e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença negativa entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1219.0X.03.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.02 – Prejuízo acumulados.

5.2.38. Ativo não circulante | Intangível da concessão em operação | Veículos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1219**	**Intangível da concessão em operação**
Conta:	**1219.01**	**Abastecimento de água**
	1219.02	**Esgotamento sanitário**
	1219.03	**Administração**
Subconta:	**1219.0X.04**	**Veículos**

Função

Destina-se à contabilização de veículos terrestres, aéreos e marítimos utilizados diretamente na prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, de modo exclusivo e permanente.

Esta conta será aplicável exclusivamente às prestadoras de serviços que se enquadrem nos critérios da IFRIC 12. Prestadoras de serviços que não possuam contratos de concessão ou permissão e que não atendam aos critérios de reconhecimento da IFRIC 12 deverão registrar os valores correspondentes no subgrupo 1215 - Imobilizado da concessão em operação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos intangíveis supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de veículos, na conta 1219.0X.04.01 – Valor original, em contrapartida à crédito da conta que reflita a negociação da aquisição;

- pelo reconhecimento do valor da depreciação de veículos transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1219.0X.04.03.02 - Depreciação acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- pelo reconhecimento do valor da depreciação de veículos cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta, na conta 1219.0X.04.04.02 - Depreciação acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- quando houver autorização da ERI para a atualização dos valores dos ativos de infraestrutura no período entre revisões tarifárias, o valor correspondente deverá ser registrado na conta 1219.0X.04.06 - (-/+) Valor Novo de Reposição VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2308.01.01.05 – Ajuste regulatório de ativos reversíveis (ORA); e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença positiva entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1219.0X.04.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.01 – Lucros acumulados.

Credita-se:

- pela baixa do intangível, reconhecendo simultaneamente a baixa da depreciação acumulada;
- pelo reconhecimento do valor da depreciação de veículos, na conta 1219.0X.04.02 - (-) Depreciação, em contrapartida à débito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- pelo reconhecimento de veículos transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1219.0X.04.03.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1219.0X.04.01 - Valor original;

- pelo reconhecimento de veículos transferidas para a prestadora de serviços públicos, cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta 1219.0X.04.04.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1219.0X.04.01 - Valor original;
- pela perda para ajustar os veículos ao seu valor provável de recuperação, na conta 1219.0X.04.05 - (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável, com contrapartida a débito da conta 3401.01 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado/intangível; e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença negativa entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1219.0X.04.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.02 – Prejuízo acumulados.

5.2.39. Ativo não circulante | Intangível da concessão em operação | Móveis e utensílios

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1219**	**Intangível da concessão em operação**
Conta:	**1219.01**	**Abastecimento de água**
	1219.02	**Esgotamento sanitário**
	1219.03	**Administração**
Subconta:	**1219.0X.05**	**Móveis e utensílios**

Função

Destina-se à contabilização de móveis e utensílios utilizados diretamente na prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, de modo exclusivo e permanente.

Esta conta será aplicável exclusivamente às prestadoras de serviços que se enquadrem nos critérios da IFRIC 12. Prestadoras de serviços que não possuam contratos de concessão ou permissão e que não atendam aos critérios de reconhecimento da IFRIC 12 deverão registrar os valores correspondentes no subgrupo 1215 - Imobilizado da concessão em operação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos intangíveis supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de móveis e utensílios, na conta 1219.0X.05.01 – Valor original, em contrapartida à crédito da conta que reflita a negociação da aquisição;

- pelo reconhecimento do valor da depreciação dos móveis e utensílios transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1219.0X.05.03.02 - Depreciação acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- pelo reconhecimento do valor da depreciação dos móveis e utensílios cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta, na conta 1219.0X.05.04.02 - Depreciação acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- quando houver autorização da ERI para a atualização dos valores dos ativos de infraestrutura no período entre revisões tarifárias, o valor correspondente deverá ser registrado na conta 1219.0X.05.06 - (-/+) Valor Novo de Reposição VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2308.01.01.05 – Ajuste regulatório de ativos reversíveis (ORA); e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença positiva entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1219.0X.05.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.01 – Lucros acumulados.

Credita-se:

- pela baixa do intangível, reconhecendo simultaneamente a baixa da depreciação acumulada;
- pelo reconhecimento do valor da depreciação dos móveis e utensílios, na conta 1219.0X.05.02 - (-) Depreciação, em contrapartida à débito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;
- pelo reconhecimento dos móveis e utensílios transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, na conta 1219.0X.05.03.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1219.0X.05.01 - Valor original;

- pelo reconhecimento dos móveis e utensílios transferidas para a prestadora de serviços públicos, cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta 1219.0X.05.04.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito na conta 1219.0X.05.01 - Valor original;
- pela perda para ajustar os móveis e utensílios ao seu valor provável de recuperação, na conta 1219.0X.05.05 - (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável, com contrapartida a débito da conta 3401.01 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado/intangível; e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença negativa entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1219.0X.05.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.02 – Prejuízo acumulados.

5.2.40. Ativo não circulante | Intangível da concessão em operação | Software

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1219**	**Intangível da concessão em operação**
Conta:	**1219.01**	**Abastecimento de água**
	1219.02	**Esgotamento sanitário**
	1219.03	**Administração**
Subconta:	**1219.0X.06**	**Software**
	1219.0X.07	**Outros intangíveis**

Função

Destina-se à contabilização de software e outros bens não corpóreos, empregadas pela prestadora de serviços públicos, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da prestadora para o serviço público de água e esgotamento sanitário.

Esta conta será aplicável exclusivamente às prestadoras de serviços públicos que se enquadrem nos critérios da IFRIC 12. Prestadoras de serviços públicos que não possuam contratos de concessão ou permissão e que não atendam aos critérios de reconhecimento da IFRIC 12 deverão registrar os valores correspondentes no subgrupo 1215 - Imobilizado da concessão em operação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos intangíveis supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

pela aquisição de softwares e outros bens não corpóreos, nas contas 1219.0X.06.01 – Valor original e 1219.0X.07.01 – Valor original, em contrapartida à crédito da conta que reflita a negociação da aquisição;

- pelo reconhecimento do valor da amortização de softwares e outros bens não corpóreos transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, nas contas 1219.0X.06.03.02 - Amortização acumulada e 1219.0X.07.03.02 - Amortização acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.02 - Despesa com amortização;
- pelo reconhecimento do valor da amortização de softwares e outros bens não corpóreos cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), na conta, nas contas 1219.0X.06.04.02 - Amortização acumulada e 1219.0X.07.04.02 - Amortização acumulada, em contrapartida à crédito da conta 3310.0X.02 - Despesa com amortização;
- quando houver autorização da ERI para a atualização dos valores dos ativos de infraestrutura no período entre revisões tarifárias, o valor correspondente deverá ser registrado na conta 1219.0X.06.06 - (-/+) Valor Novo de Reposição VNR (contas apropriadas) e 1219.0X.07.06 - (-/+) Valor Novo de Reposição VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2308.01.01.05 – Ajuste regulatório de ativos reversíveis (ORA); e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença positiva entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1219.0X.06.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas) e 1219.0X.07.06 - (-/+) Valor Novo de Reposição VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.01 – Lucros acumulados

Credita-se:

- pela baixa do intangível, reconhecendo simultaneamente a baixa da amortização acumulada;
- pelo reconhecimento do valor da amortização de softwares e outros bens não corpóreos, nas contas 1219.0X.06.02 - (-) Amortização e 1219.0X.07.02 - (-) Amortização, em contrapartida à débito da conta 3310.0X.01 - Despesa com depreciação;

- pelo reconhecimento de softwares e outros bens não corpóreos transferidos para a prestadora de serviços públicos por meio de Doações e subvenções, seja por órgãos públicos ou outras entidades, nas contas 1219.0X.06.03.01 - (-) Valor original e 1219.0X.07.03.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito nas contas 1219.0X.06.01 - Valor original e 1219.0X.07.01 - Valor original;
- pelo reconhecimento de softwares e outros bens não corpóreos transferidas para a prestadora de serviços públicos, cuja aquisição tenha sido total ou parcialmente financiada com recursos pagos diretamente pelos usuários (Participação financeira dos usuários), nas contas 1219.0X.06.04.01 - (-) Valor original e 1219.0X.07.04.01 - (-) Valor original, em contrapartida à débito nas contas 1219.0X.06.01 - Valor original e 1219.0X.07.01 - Valor original;
- pela perda para ajustar os softwares e outros bens não corpóreos ao seu valor provável de recuperação, nas contas 1219.0X.06.05 - (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável e 1219.0X.07.05 - (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável, com contrapartida a débito da conta 3401.01 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado/intangível; e
- no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, pela diferença negativa entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser registrada na conta 1219.0X.06.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas) e 1219.0X.07.06 – (−/+) Valor Novo de Reposição – VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2306.02 – Prejuízo acumulados.

5.2.41. Ativo não circulante | Intangível próprio em operação | Intangível próprio

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1220**	**Intangível próprio em operação**
Conta:	**1220.01**	**Intangível próprio**

Função

Destina-se à contabilização de softwares e de outros bens incorpóreos das prestadoras de serviços que não se refiram ao objeto da concessão, e, portanto, pertençam exclusivamente à pessoa jurídica titular, vinculada ao respectivo CNPJ e não são reversíveis ao agente concedente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos intangíveis supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição do bem patrimonial, na conta 1220.01.0X.01 – Valor original, de acordo com a natureza do intangível em contrapartida à crédito da conta que reflita a negociação da aquisição; e
- pela incorporação de custos adicionais ou melhorias que aumentem a capacidade ou prolonguem a vida útil do bem, em contrapartida à conta patrimonial ou de resultado pertinente.

Credita-se:

- pela baixa do bem patrimonial, reconhecendo simultaneamente a baixa da amortização acumulada (quando aplicável) e das perdas por redução ao valor recuperável;

- pelo reconhecimento do valor da amortização dos intangíveis, na conta 1220.01.0X.02 - (-) Amortização, em contrapartida à débito da conta 3310.0X.02 - Despesa com amortização; e
- pela perda para ajustar o intangível ao seu valor provável de recuperação, na conta 1220.01.0X.05 - (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável, com contrapartida a débito da conta 3401.01 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado/intangível.

5.2.42. Ativo não circulante | Ágio por expectativa de rentabilidade futura

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1224**	**Ágio por expectativa de rentabilidade futura**
Conta:	**1224.01**	**Ágio por expectativa de rentabilidade futura**

Função

Destina-se à contabilização do valor excedente ao valor justo dos ativos líquidos identificáveis adquiridos em operações de combinação de negócios, representando benefícios econômicos futuros esperados que não podem ser individualmente identificados ou reconhecidos separadamente.

Terá saldo devedor em condições normais, sendo registrado pelo valor do direito de indenização a receber reconhecido pela prestadora de serviços.

Após o reconhecimento inicial, não está sujeita à amortização, devendo ser submetida, periodicamente, ao teste de recuperabilidade, conforme disposto em normativo contábil específico de combinação de negócios e redução ao valor recuperável de ativos.

O saldo dessa conta representa a expectativa de geração de resultados futuros superiores àqueles atribuíveis aos ativos líquidos identificáveis adquiridos, sendo reduzido apenas em caso de perda por desvalorização.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento inicial do *Goodwill* (valor original) apurado na aquisição, em contrapartida às contas representativas da contraprestação transferida, tais como caixa e equivalentes de caixa, passivos assumidos e/ou instrumentos patrimoniais emitidos.

Credita-se:

- pela perda para ajustar o intangível ao seu valor provável de recuperação, na conta 1224.01.01.05 - (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável, em contrapartida a contas de resultado, nos termos do CPC 01 (Redução ao Valor Recuperável de Ativos); e
- pela baixa do saldo, em caso de alienação, extinção do contrato de concessão ou perda de controle do negócio ao qual esteja vinculado.

5.2.43. Ativo não circulante | Ativo contratual | Bens em construção

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1221**	**Ativo contratual**
Conta:	**1221.01**	**Abastecimento de água**
	1221.02	**Esgotamento sanitário**
	1221.03	**Administração**
Subconta:	**1221.0X.01**	**Bens em construção**

Função

Destina-se à contabilização dos investimentos realizados, durante a etapa de construção, em instalações técnicas para ampliação e/ou melhoria de sistemas envolvidos na prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário. Essas aplicações incluem também os custos de estudos e projetos, de financiamentos e da administração de obras incorridos durante as fases de planejamento e execução delas.

Esta conta será aplicável exclusivamente às prestadoras de serviços que se enquadrem nos critérios da IFRIC 12. Prestadoras de serviços que não possuam contratos de concessão ou permissão e que não atendam aos critérios de reconhecimento da IFRIC 12 deverão registrar os valores correspondentes no subgrupo 1215 - Imobilizado da concessão em operação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do saldo de bens em construção, supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, material, serviço de terceiro e outros, na obtenção do bem e/ou direito em processo de imobilização, à crédito das contas adequadas dos grupos 11 – Ativo circulante, 21 - Passivo circulante e 22 - Passivo não circulante;
- pelo preço da aquisição do direito ou do bem patrimonial, inclusive de estudos e projetos concluídos em função do serviço concedido, em contrapartida, conforme o caso, a crédito da conta adequada dos grupos 21 - Passivo circulante ou 22 - Passivo não circulante, ou do subgrupo 1101 - Ativo circulante - Disponibilidade;
- quando da reutilização do bem no imobilizado em operação, para bens ainda não depreciados, por transferência, em contrapartida a crédito do subgrupo 1219 – Intangível da concessão em operação; e
- pela entrega do bem ou instalação completa, pelo usuário, a crédito das contas 1219.0X.0X.03.01 – (-) Valor original (Doações e subvenções) ou 1219.0X.0X.04.01 – (-) Valor original (Participação financeira dos usuários).

Credita-se:

- quando da entrada em operação da imobilização, pela transferência, conforme o tipo de bem, a débito do subgrupo 1219 – Intangível da concessão em operação (contas apropriadas);
- pela devolução do material requisitado em excesso, a débito da subconta 1221.0X.02.01 - Estoque para bens em construção; e
- pelos resíduos e sucatas, pela transferência, em contrapartida a débito da subconta 1106.05 – Resíduos e sucatas.

Nota

A composição dos custos com as obras supracitadas poderá ser assim definida/apropriada:

- Custos com projetos - projeto elaborado antes da execução das obras;
- Custos com desapropriações - desapropriação de áreas necessárias à execução de obras;
- Custo dos serviços contratados - apropriados de acordo com os serviços medidos;
- Custo dos materiais/equipamentos aplicados - requisitados do estoque e apropriado na respectiva obra;
- Custo das unidades de empreendimentos da prestadora de serviços públicos - distribuído proporcionalmente ao custo apropriado em cada obra;
- Custo de serviços complementares de terceiros - custos com serviços de gerenciamento/acompanhamento de obras, executados por terceiros apropriados nas respectivas obras; e
- Custo financeiro (quando houver) – juros, variação monetária e cambial, durante o período de construção.

5.2.44. Ativo não circulante | Ativo contratual | Estoque para bens em construção

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1221**	**Ativo contratual**
Conta:	**1221.01**	**Abastecimento de água**
	1221.02	**Esgotamento sanitário**
	1221.03	**Administração**
Subconta:	**1221.0X.02**	**Estoque para bens em construção**

Função

Destina-se à contabilização dos materiais adquiridos e mantidos em depósito para utilização na execução de obras de construção, ampliação ou melhoria da infraestrutura vinculada ao intangível da concessão em construção (ativo contratual). O registro deve estar vinculado aos documentos de construção do intangível que evidenciem a destinação dos materiais aos ativos da concessão, assegurando a rastreabilidade e o controle patrimonial até sua incorporação definitiva.

Esta conta será aplicável exclusivamente às prestadoras de serviços que se enquadrem nos critérios da IFRIC 12. Prestadoras de serviços que não possuam contratos de concessão ou permissão e que não atendam aos critérios de reconhecimento da IFRIC 12 deverão registrar os valores correspondentes no subgrupo 1215 - Imobilizado da concessão em operação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do estoque de material supracitado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- quando concluído o processamento da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material recebido, a crédito do subgrupo 2X02 - Fornecedores (contas apropriadas);
- pelo valor líquido da desativação referente ao bem retirado de operação que não necessita de reparo, a crédito do subgrupo 1223 - Desativação em andamento da concessão;
- pela transferência, eventualmente, a crédito do subgrupo 1106 – Estoques (contas apropriadas);
- no caso de ser constatada sobra no inventário, em contrapartida a crédito da conta 3401.04 - Ganho por sobra ou excesso de estoques ou imobilizado/intangível; e
- pela devolução do material requisitado em excesso, a crédito do subgrupo 1219 – Intangível da concessão em operação (contas apropriadas).

Credita-se:

- pela entrega (saída) do material ao requisitante, a débito do subgrupo 1219 – Intangível da concessão em operação (contas apropriadas);
- pela transferência, eventualmente, a débito da conta subgrupo 1106 – Estoques (contas apropriadas);
- na eventualidade de devolução ao fornecedor, quando a fatura correspondente ao material já estiver paga, a débito do subgrupo 1199 - Outros ativos circulantes / não circulantes; e
- quando for constatada falta, por meio de inventário, lançando-se em contrapartida a débito do subgrupo 3401.03 - (-) Perda por quebra ou extravio de estoques ou imobilizado/intangível.

Nota

O reconhecimento, e sua reversão, referentes ao ajuste a valor recuperável, devem ser registradas na subconta retificadora 1221.0X.02.02 - (-) Perda estimada para redução ao valor recuperável, a qual debita-se pela reversão do saldo apropriado, antes de ser feito o lançamento correspondente a nova retificação contábil, se necessária, na contrapartida a crédito da conta 3401.02 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de outros ativos; e credita-se pela constituição das para perdas, em contrapartida a débito da conta 3401.02 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de outros ativos.

5.2.45. Ativo não circulante | Intangível próprio em construção | Intangível próprio

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1222**	**Intangível próprio em construção**
Conta:	**1222.01**	**Intangível próprio**
Subconta:	**1222.01.01**	**Intangível em desenvolvimento**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos incorridos na execução de obras ou no desenvolvimento de sistemas, softwares, direitos ou outros ativos intangíveis em fase de construção ou implementação, que não se refiram ao objeto da concessão e, portanto, pertençam exclusivamente à pessoa jurídica titular, vinculada ao respectivo CNPJ, não sendo reversíveis ao agente concedente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do intangível em construção.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo registro de serviços contratados, materiais, licenças, taxas e demais custos diretamente atribuíveis à construção ou desenvolvimento do intangível, em contrapartida às contas do passivo (fornecedores, obrigações contratuais) ou à conta de caixa e equivalentes de caixa; e
- pelo recebimento de bens ou serviços vinculados a contratos de construção ou desenvolvimento do intangível, em contrapartida à conta patrimonial pertinente.

Credita-se:

- pela transferência do saldo, quando concluída a construção ou implementação, em contrapartida da conta 1220 – Intangível próprio em operação;
- pela baixa de valores incorridos relativos a projetos cancelados ou abandonados;
- pela devolução de valores, descontos ou ressarcimentos recebidos, em contrapartida à conta de caixa ou equivalentes de caixa.

5.2.46. Ativo não circulante | Desativação em andamento

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**12**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1223**	**Desativação em andamento**
Conta:	**1223.01**	**Abastecimento de água**
	1223.02	**Esgotamento sanitário**
	1223.03	**Administração**

Função

Destina-se à contabilização das desativações de estruturas de imobilizado/intangível, determinadas por motivos técnico-operacionais e sinistro.

Terá saldo devedor, o qual indicará o total líquido das desativações em andamento, supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, serviço de terceiro etc., incorridos na remoção da estrutura imobilizada, a crédito das contas adequadas dos Grupos 21 - Passivo circulante e 11 - Ativo circulante; e
- pelo valor do imobilizado ou intangível em operação desativado, em contrapartida a crédito dos subgrupos 1215 - Imobilizado da concessão em operação (contas apropriadas) e 1219 - Intangível da concessão em operação (contas apropriadas).

Credita-se:

- pelo valor líquido da desativação, a débito das contas 1217.01.02 - Estoque para bens em construção e 1221.01.02 - Estoque para bens em construção;

- pelo valor líquido da desativação, a débito da conta 1106.02 – Estoques ° Transformação, fabricação e reparo de materiais, referente aos materiais que necessitarem de recuperação;
- pela depreciação acumulada em relação ao bem desativado, em contrapartida a débito dos subgrupos 1215 - Imobilizado da concessão em operação (contas apropriadas) e 1219 - Intangível da concessão em operação (contas apropriadas); e
- pela perda para ajustar os bens desativados ao seu valor provável de recuperação, a débito da conta 3401.01 - (-) Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado/intangível.

5.2.47. Passivo circulante | Passivo não circulante | Passivos financeiros

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**21**	**Passivo circulante**
	22	**Passivo não circulante**
Subgrupo:	**2X01**	**Passivos financeiros**
Conta:	**2X01.01**	**Empréstimos e financiamentos bancários**
	2X01.02	**Financiamento por arrendamento financeiro**
	2X01.03	**Debêntures e outros títulos de dívida**
	2X01.04	**(-) Ajuste a valor presente**
	2X01.05	**(-) Encargos financeiros**
	2X01.06	**(-) Custos de transação a apropriar**

Função

Destina-se à contabilização de dívidas em moeda nacional e estrangeira representadas por contratos de arrendamentos, debentures, empréstimos e financiamentos tomados pela prestadora de serviços públicos.

Contabiliza-se também, segundo o regime de competência, os juros, comissões e taxas provisionados e respectivos pagamentos em relação a empréstimos e outras dívidas resgatáveis a curto e a longo prazo, em moedas nacional e estrangeira.

Os custos de transação incorridos na captação de recursos por meio da contratação de instrumento de dívida devem ser contabilizados como redução do valor justo inicialmente reconhecido do instrumento financeiro emitido, para evidenciação do valor líquido recebido.

Os empréstimos e financiamentos devem ser reconhecidos inicialmente pelo valor presente dos fluxos de caixa contratados, quando aplicável, e subsequentemente mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

Os arrendamentos de baixo valor e de curto prazo devem ser reconhecidos como despesas. De forma geral, as condições contratuais de cada arrendamento devem ser observadas para determinar os mecanismos contábeis associados, juntamente com a metodologia tarifária fixada pela respectiva entidade reguladora infranacional, sendo que, normalmente, as obrigações a pagar passam a ser registradas nas contas de passivo de arrendamento.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a curto e longo prazo das dívidas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário;
- mensalmente pela provisão dos juros, comissões e taxas lançando-se em contrapartida a débito da conta e subconta de despesa apropriada do subgrupo 5101.0X - (-) Despesas financeiras com financiamentos (contas apropriadas);
- pela variação monetária, em contrapartida a débito da conta de despesas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação;
- pelamortização dos custos da transação;
- quando de eventual encontro de contas;
- pelo valor justo do empréstimo e financiamento, lançando-se em contrapartida à debito da conta 5101.XX - (-) Despesas financeiras com financiamentos; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- quando da eventual novação da obrigação objeto de contrato;
- pela retenção de tributos, quando couber, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2105 – Outros tributos;

- pela variação monetária, em contrapartida a crédito da conta de receitas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação;
- pelo custo a amortizar da transação;
- pelo valor justo do empréstimo e financiamento, lançando-se em contrapartida à credito da conta 5101.XX - (-) Despesas financeiras com financiamentos;
- quando de eventual encontro de contas; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Nota

Para melhor identificação e monitoramento, os contratos estarão individualmente apresentados em controles auxiliares. O código atribuído a cada contrato, no momento da formalização da transação, será indicado nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Na escrituração contábil, deverá ser registrado o valor correspondente em moeda nacional (reais), juntamente com a quantidade da unidade de referência utilizada para a atualização monetária, como quantidade da moeda estrangeira ou outro padrão pactuado no contrato.

Cabe as entidades reguladoras infranacionais a fiscalização dos contratos de financiamento, assegurando o alinhamento as normas e procedimentos definidos no âmbito regulatório, atentando também aos testes de recuperabilidade, mensuração ao valor justo, data de início da depreciação, determinação da vida útil associados a cada contrato.

5.2.48. Passivo circulante | Passivo não circulante | Fornecedores

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**21**	**Passivo circulante**
	22	**Passivo não circulante**
Subgrupo:	**2X02**	**Fornecedores**
Conta:	**2X02.01**	**Fornecedores de materiais**
	2X02.02	**Prestadores de serviços**
	2X02.03	**Energia elétrica**
	2X02.98	**Outros fornecedores**

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante fornecedores no país e no exterior, relacionadas com compras de bens, materiais etc. e de serviços recebidos pela prestadora de serviços públicos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações supracitadas de curto e longo prazo.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do material destinado ao imobilizado em construção, em contrapartida a débito do subgrupo 1217 - Imobilizado da concessão em construção ou 1218 - Imobilizado próprio em construção (contas apropriadas);
- pelo recebimento do serviço, lançando-se em contrapartida a débito da conta 3208.0X.09 - Custos operacionais ° Custos gerais ° Serviços profissionais contratados (contas apropriadas);
- pelo valor do ICMS devido, quando compensável, em contrapartida a débito da conta 1103.02.01 - Tributos recuperáveis ° Tributos estaduais ° ICMS;

- pela aquisição de insumo para tratamento de água e esgoto, em contrapartida a débito da conta 3205.0X.01 - Custos operacionais ° Custos com operação e manutenção ° Custos com produtos químicos (contas apropriadas);
- eventualmente, pela variação monetária, em contrapartida a débito da conta da conta de despesas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação;
- pelos encargos financeiros decorrentes de atraso de pagamento, em contrapartida a débito da conta de despesas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação;
- pela obrigação a pagar em contrapartida do subgrupo 1217 - Imobilizado da concessão em construção ou 1218 - Imobilizado próprio em construção (contas apropriadas);
- pela obrigação a pagar em contrapartida ao sistema de resultado (contas apropriadas);
- pela movimentação entre suas subcontas; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- eventualmente, pela variação monetária, em contrapartida a crédito da conta de receitas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação;
- pela movimentação entre suas subcontas;
- por transferência, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 1X07.01 - Adiantamentos ° Fornecedores;
- pela retenção do imposto de renda referente a serviços, em contrapartida a crédito do subgrupo 2105 – Outros tributos (contas apropriadas); e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Nota

A posição financeira do fornecedor, em relação à prestadora de serviços públicos, será controlada por meio de registro suplementar. O código do fornecedor, que constará do "Cadastro de Fornecedores" que a prestadora de serviços públicos manterá permanentemente atualizado, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.

Quando o tributo retido na fonte for por conta da prestadora de serviços públicos, o ônus correspondente deverá ser acrescido ao custo do serviço e, consequentemente, será debitado na mesma conta que contabilizará o serviço prestado.

5.2.49. Passivo circulante | Obrigações sociais e trabalhistas

Sistema:		Patrimonial
Subsistema:	2	Passivo
Grupo:	21	Passivo circulante
Subgrupo:	2103	Obrigações sociais e trabalhistas
Conta:	2103.01	Ordenados e salários a pagar
	2103.02	13º. salário
	2103.03	Férias
	2103.04	INSS
	2103.05	FGTS
	2103.06	Honorários da administração
	2103.07	Participações no resultado a pagar
	2103.99	Outras obrigações sociais e trabalhistas

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante empregados e administradores referentes à folha de pagamento mensal; dos descontos efetuados na folha de pagamento dos empregados e administradores, a favor de terceiros; das provisões mensais de férias e 13º salário; dos tributos e contribuições sociais devidos pela prestadora de serviços públicos, por força da legislação vigente; e participação nos lucros ou resultados da prestadora de serviços públicos atribuída a empregados e administradores.

Incluirá, além da remuneração a cargo da prestadora de serviços públicos, o salário-família, salário-maternidade, auxílio natalidade e demais benefícios por conta e ordem da Previdência Social como férias e 13º salário; os valores relativos a abonos e rendimentos do PIS/PASEP, assim como quaisquer outros pagamentos por conta de terceiros. Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total líquido a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela remuneração líquida do mês dos empregados celetistas, em contrapartida do subgrupo 3X01 – (-) Custos/Despesas operacionais ° Custos/Despesas com pessoal (contas apropriadas), de acordo com o emprego da mão de obra;
- pelo adiantamento de remuneração e férias em contrapartida a débito da conta 1207.02 – Adiantamentos ° Pessoal;
- pelos benefícios por conta e ordem da Previdência Social, lançando-se em contrapartida a débito da subconta apropriada do grupo 1103 - Tributos recuperáveis (contas apropriadas);
- pelos pagamentos relativos a abonos e rendimentos do PIS/PASEP, em contrapartida a débito do subgrupo 2105 – Outros tributos (contas apropriadas);
- pelo imposto ou contribuição a pagar, lançando-se em contrapartida do subgrupo 3X01 – (-) Custos/Despesas operacionais ° Custos/Despesas com pessoal (contas apropriadas); e
- pela retenção dos encargos, por dedução no crédito ou pagamento ao beneficiário do pagamento, em contrapartida a subconta apropriada.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- pelo desconto em favor da prestadora de serviços públicos, na contrapartida a crédito da conta 1207.02 – Adiantamentos ° Pessoal; e
- pelo desconto em folha de pagamento, no caso de diretor ou conselheiro não vinculados à outra prestadora de serviços públicos.

Nota

Recomenda-se que sejam elaboradas folhas de pagamento distintas para empregados e administradores (diretores/conselheiros), em face das características especiais de que se reveste a remuneração destes últimos.

As provisões de férias e 13º salário também para pagamento de participação nos lucros devem estar contabilizadas líquidas de seus respectivos adiantamentos. Se a quantia adiantada exceder o valor da respectiva provisão, deve ser reconhecido um ativo na conta 1207.02 – Adiantamentos ° Pessoal.

5.2.50. Passivo circulante | Passivo não circulante | Tributos sobre o lucro

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**21**	**Passivo circulante**
	22	**Passivo não circulante**
Subgrupo:	**2X04**	**Tributos sobre o lucro**
Conta:	**2X04.01.01**	**Imposto de renda a pagar**
	2X04.01.02	**Contribuição social a pagar**
	2204.01.03	**Provisões para litígios sobre tributos sobre o lucro**

Função

Destina-se à contabilização dos valores apurados de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro a pagar, quando aplicável, devidos pela prestadora de serviços públicos, por força da legislação vigente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar a curto e longo prazo dos tributos sobre o lucro supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo imposto ou contribuição a pagar, lançando-se a contrapartida a débito da conta apropriada do subgrupo 61. – Tributos sobre o lucro (contas apropriadas);
- pelos encargos financeiros decorrentes de atraso em pagamentos, na contrapartida à débito dos subgrupos 34 – Outras despesas e receitas comerciais (contas apropriadas) ou 5101 - Despesas financeiras com financiamentos (contas apropriadas); e
- pela transferência de passivo não circulante para passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- por transferência do subgrupo 1204.02 - Créditos fiscais de tributos sobre o lucro (contas apropriadas); e
- pela transferência de passivo não circulante para passivo circulante.

5.2.51. Passivo circulante | Passivo não circulante | Outros tributos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**21**	**Passivo circulante**
	22	**Passivo não circulante**
Subgrupo:	**2X05**	**Outros tributos**
Conta:	**2X05.01**	**Tributos federais**
	2X05.02	**Tributos estaduais**
	2X05.03	**Tributos municipais**

Função

Destina-se à contabilização dos impostos e contribuições sociais, líquidos dos respectivos créditos fiscais compensáveis, quando aplicável, devidos pela prestadora de serviços públicos, por força da legislação vigente; dos tributos, se incidentes, devidos pela prestadora de serviços públicos; e os encargos sociais retidos na fonte, sobre o pagamento efetuado ao trabalhador autônomo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar a curto e longo prazo dos tributos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo imposto ou contribuição a pagar, lançando-se a contrapartida a débito da conta apropriada do subgrupo 3312 – Impostos, taxas e contribuições (contas apropriadas);
- pela retenção do tributo, por dedução no crédito ou pagamento ao beneficiário do pagamento, em contrapartida do débito à conta apropriada do subgrupo 1X03 – Tributos recuperáveis (contas apropriadas);

- pelo tributo incidente sobre a receita da prestadora de serviços públicos, na contrapartida à débito do subgrupo 3106 - Tributos sobre a receita (contas apropriadas);
- pelo tributo incidente sobre a receita financeira da prestadora de serviços públicos, na contrapartida à débito da conta XX02 - (-) Tributos sobre as operações financeiras, respeitando a natureza da transação;
- pelo tributo sobre o lucro na contrapartida à débito da conta 6101.02 - Tributos ° Tributo corrente (contas apropriadas);
- pela contribuição social de INSS sobre terceiros na contrapartida à débito da conta apropriada do fornecedor;
- pelos encargos financeiros decorrentes de atraso em pagamentos, na contrapartida à débito da conta de despesas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação;
- pelas provisões tributárias, lançando-se a contrapartida a débito das contas de resultado correspondentes à natureza do tributo; e
- pela transferência de passivo não circulante para passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- por transferência do subgrupo 1X03 - Tributos recuperáveis (contas apropriadas);
- pelos estornos ou reversões de tributos e contribuições anteriormente apropriados, decorrentes de ajustes de base de cálculo, compensações, pagamentos a maior, decisões administrativas ou revisões técnicas, em contrapartida às contas que originaram o registro; e
- pela transferência de passivo não circulante para passivo circulante.

Nota

Na hipótese de a prestadora de serviços públicos assumir o ônus do imposto, o crédito correspondente ao valor a ser recolhido será contabilizado nesta conta.

Não serão incluídos nesta conta os tributos sobre a folha de pagamento, retidos na fonte, os quais serão apropriados no subgrupo 2103 - Obrigações sociais e trabalhistas (contas apropriadas).

5.2.52. Passivo não circulante | Passivo fiscal diferido

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
	22	**Passivo não circulante**
Subgrupo:	**2206**	**Passivo fiscal diferido**
Conta:	**2206.01**	**Passivo fiscal diferido de tributos sobre o lucro**

Função

Destina-se à contabilização dos passivos fiscais diferidos, provenientes do saldo líquido, quando esse for credor, das diferenças temporárias tributáveis, prejuízo fiscal e base negativa de cálculo da contribuição social.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos tributos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no reconhecimento dos passivos fiscais diferidos;
- quando de eventual encontro de contas dos ativos diferidos de tributos; e
- pela transferência de passivo não circulante para passivo circulante.

Debita-se:

- na apropriação/reversão dos passivos fiscais diferidos nas contas de resultado;
- quando de eventual encontro de contas dos ativos diferidos de tributos; e
- pela transferência de passivo não circulante para passivo circulante.

5.2.53. Passivo circulante | Passivo não circulante | Provisões para litígios

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**21**	**Passivo circulante**
	22	**Passivo não circulante**
Subgrupo:	**2X07**	**Provisões para litígios**
Conta:	**2X07.01**	**Trabalhistas**
	2X07.02	**Cíveis**
	2X07.03	**Fiscais**
	2X07.04	**Ambientais**
	2X07.05	**Regulatórios**

Função

Destina-se à contabilização das provisões para litígios, quando considerados prováveis e o seu montante possível de ser estimado de forma confiável.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a curto e longo prazo das provisões supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição da provisão, na contrapartida a débito da conta 3403.01 - Outras despesas e receitas operacionais ° Provisão para contingências;
- pela atualização monetária da provisão em contrapartida a débito da conta despesas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação;
- por eventual ajuste na provisão; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- por eventual ajuste na provisão;
- pelo pagamento da provisão;
- pela reversão da provisão; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

5.2.54. Passivo circulante | Passivo não circulante | Passivos regulatórios

Sistema:		**Patrimonial**
		Resultado
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**21**	**Passivo circulante**
	22	**Passivo não circulante**
Subgrupo:	**2X10**	**Passivos regulatórios**
Conta:	**2X10.01**	**Abastecimento de águas**
	2X10.02	**Esgotamento sanitário**

Função

Destina-se à contabilização dos valores negativos dos itens sujeitos a metodologia tarifária de cada entidade reguladora infranacional, reconhecidas como passíveis de repasse às tarifas. A nomenclatura que define o item, conforme o normativo tarifário de cada entidade reguladora infranacional, deverá ser apresentada em contas analíticas a partir do 2º grau, alocada dentro do grupo correspondente ao tipo de serviço ao qual o item pertence. Devendo ainda ser classificados entre circulante e não circulante, de acordo com o prazo de realização.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição de valores negativos correspondentes a itens regulatórios que serão pleiteados e reconhecidos em evento tarifário futuro, em contrapartida à débito da conta 3104.01 – (-/+) Constituição;

- pelos juros e variação monetária negativos incidentes sobre os itens regulatórios que serão pleiteados e reconhecidos em evento tarifário futuro, em contrapartida à débito da conta de despesas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação ; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Debita-se:

- pela amortização (realização) dos saldos negativos já reconhecidos em eventos tarifários anteriores, em contrapartida à crédito da conta 3104.02 - (-/+) Amortização;
- pelos juros e variação monetária negativos incidentes sobre os itens regulatórios que serão pleiteados e reconhecidos em evento tarifário futuro, em contrapartida à crédito da conta de receitas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação;
- pela reclassificação para o subgrupo 2X10 – Passivos Regulatórios, quando o saldo de determinado item regulatório negativo passar a apresentar valor positivo;
- pela reversão dos saldos, em contrapartida à crédito da conta 3104.01 – (-/+) Constituição; e

pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

A segregação dos saldos entre passivo circulante e não circulante deverá observar os critérios contábeis usuais aplicáveis à classificação por prazo, considerando a expectativa de realização definida pela metodologia de amortização estabelecida pela Entidade Reguladora Infranacional – ERI.

Dessa forma, a classificação não decorre apenas da data do próximo reajuste tarifário, mas sim do cronograma efetivo de realização determinado pela ERI para cada item regulatório.

5.2.55. Passivo circulante | Taxa de regulação, controle e fiscalização

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**21**	**Passivo circulante**
Subgrupo:	**2111**	**Taxa de regulação, controle e fiscalização**
Conta:	**2111.01**	**Taxa de regulação, controle e fiscalização**

Função

Destina-se à contabilização das obrigações a recolher relativas à Taxa de regulação, controle e fiscalização.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total supracitado.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pelo valor estabelecido pela entidade reguladora infranacional, em contrapartida a débito da conta 3312.05 – Taxa de regulação, controle e fiscalização.

Debita-se:

- pelo recolhimento dos valores correspondentes.

5.2.56. Passivo circulante | Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**21**	**Passivo circulante**
Subgrupo:	**2112**	**Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar**
Conta:	**2112.01**	**Dividendos a pagar**
	2112.02	**Juros sobre capital próprio a pagar**

Função

Destina-se à contabilização das obrigações a pagar, relativas à dividendos e juros sobre capital próprio.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da dívida.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelos valores de dividendos a serem pagos, em contrapartida a débito do subgrupo 2307 - Lucros ou prejuízos acumulados; e
- pelos valores de juros sobre capital próprio a serem pagos, em contrapartida a débito do grupo 52 (-) Despesas financeiras de demais financiamentos

Debita-se:

- pelo pagamento dos valores devidos.

5.2.57. Passivo circulante | Passivo não circulante | Benefício pós emprego

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**21**	**Passivo circulante**
	22	**Passivo não circulante**
Subgrupo:	**2113**	**Benefício pós emprego**
	2213	**Benefício pós emprego**
Conta:	**2113.01**	**Benefício pós emprego**
	2213.01	**Benefício pós emprego**

Função

Destina-se à contabilização da dívida e passivos atuariais, ainda que não formalizadas em contratos de confissão de dívida, com as entidades de previdência privada e com a estimativa da obrigação em potencial referente aos demais benefícios pós-emprego (assistência médica e odontológica, seguro de vida e demais benefícios) devidos aos empregados com base em parecer atuarial.

Destina-se à contabilização da contribuição normal (corrente) suportada pela prestadora de serviços públicos para as entidades de previdência privada e para os benefícios pós-emprego.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar a curto e longo prazo da obrigação supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento do déficit atuarial com entidades de previdência privada, ainda que não formalizada em contratos de confissão de dívida, lançando-se em contrapartida a débito da conta 3X01.01.01.09 – (-) Custos/Despesas operacionais ° Custos/Despesas com pessoal ° Plano complementar de aposentadoria e pensão, quando se tratar de custo do serviço corrente ou custo do serviço passado;
- pelos juros e variação monetária negativa em contrapartida a débito da conta de despesas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação;
- pelos ganhos atuariais decorrentes da reavaliação da obrigação atuarial (*remeasurement*), com contrapartida a crédito do grupo 2308.01.01.04 – Outros Resultados Abrangentes – Ganhos atuariais; e
- pela transferência de passivo não circulante para passivo circulante, quando da exigibilidade.

Debita-se:

- pelo pagamento da obrigação atuarial às entidades de previdência ou diretamente aos beneficiários;
- pela variação monetária positiva, na contrapartida a crédito da conta de receitas financeiras, no resultado, respeitando a natureza da transação;
- pelas perdas atuariais decorrentes da reavaliação da obrigação atuarial (*remeasurement*), em contrapartida a débito da conta 2308.01.01.04 – Outros Resultados Abrangentes – Perdas atuariais; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

5.2.58. Passivo circulante | Passivo não circulante | Outros passivos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**21**	**Passivo circulante**
	22	**Passivo não circulante**
Subgrupo:	**2199**	**Outros passivos circulantes**
	2299	**Outros passivos não circulantes**
Conta:	**2X99.99**	**Outros**

Função

Destina-se à contabilização das obrigações da prestadora de serviços públicos perante terceiros e acionistas, dos valores referentes a energia elétrica, aluguel, seguros e demais obrigações não vinculadas nas contas patrimoniais do passivo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das rubricas supracitadas no curto e no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelos valores a pagar decorrentes de obrigações diversas não contempladas nas contas específicas deste Manual, mas que, pela sua natureza, devam ser reconhecidas como passivos operacionais ou administrativos da prestadora de serviços público; e
- pela transferência de passivo não circulante para passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente; e
- pela transferência de passivo não circulante para passivo circulante.

5.2.59. Patrimônio líquido | Capital social | Capital subscrito

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**23**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2301**	**Capital social**
Conta:	**2301.01**	**Capital subscrito**

Função

Destina-se à contabilização das ações subscritas na constituição da prestadora de serviços públicos e nos aumentos de capital subsequentes, bem como das ações derivadas da incorporação de reservas e lucros acumulados e das conversões de debêntures e partes beneficiárias.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das ações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela subscrição das ações lançando-se em contrapartida a débito da conta retificadora 2301.02 - Capital a subscrever;
- pela incorporação da reserva e/ou lucro acumulado, lançando-se em contrapartida a débito das contas correspondentes;
- pela conversão de debêntures em contrapartida a débito da conta apropriada nos grupos 21 - Passivo circulante e/ou 22 - Passivo não circulante;
- pela livre adesão de associado; e
- pela subscrição de novas quotas-partes.

Debita-se:

- quando da eventual redução do capital;
- quando da liquidação da prestadora de serviços públicos; e

- pela retirada de associado, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

Nota

No caso de a prestadora de serviços públicos ter capital autorizado expresso em moeda nacional, efetuará controle por meio de registros extracontábeis, a diferença entre o capital subscrito e o capital autorizado constante de seu Estatuto/Contrato Social. Na medida em que as ações forem sendo subscritas, o valor correspondente irá sendo baixado. Deverá informar em notas explicativas das Demonstrações Contábeis.

Se a prestadora de serviços públicos tiver capital autorizado, porém expresso em número de ações, também deverá informar em nota explicativa das Demonstrações Contábeis.

5.2.60. Patrimônio líquido | Capital social | (-) Capital a subscrever

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**23**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2301**	**Capital social**
Conta:	**2301.02**	**(-) Capital a subscrever**

Função

Destina-se à contabilização do valor correspondente às ações subscritas, enquanto não forem integralizadas.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo devedor indicará o total da obrigação dos subscritores de ações, em relação ao capital subscrito.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela subscrição da ação, em contrapartida a crédito da conta 2301.01 - Capital subscrito.

Credita-se:

- pela integralização do capital subscrito.

5.2.61. Patrimônio líquido | Reservas de capital

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**23**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2302**	**Reservas de capital**
Conta:	**2302.01**	**Ágio na emissão de ações**
	2302.02	**Reserva especial de ágio na incorporação**
	2302.03	**Bônus de subscrição**
	2302.04	**(-) Gastos na emissão de outros valores patrimoniais**

Função

Destina-se à contabilização de valores recebidos pela prestadora de serviços públicos que não transitam pelo resultado como receitas, pois se referem a recursos destinados ao reforço de seu capital, sem terem como contrapartidas qualquer esforço da prestadora de serviços públicos em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo ágio na emissão de ações;
- pela criação de reserva especial de ágio na incorporação; e
- pela alienação de partes beneficiárias e de bônus de subscrição.

Debita-se:

- pela incorporação ou transferência do capital;
- pela utilização do ágio, nos casos previstos na legislação vigente; e
- pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

Nota

As Reservas de Capital somente poderão ser utilizadas para:

- Absorção de prejuízos que ultrapassarem as reservas de lucros;
- Resgate, reembolso ou compra de ações;
- Resgate de partes beneficiárias;
- Incorporação ao Capital Social; e
- Pagamento de dividendo a ações preferenciais, quando essa vantagem lhes for assegurada.

5.2.62. Patrimônio líquido | (-) Ações em tesouraria

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**23**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2303**	**(-) Ações em tesouraria**
Conta:	**2303.01**	**(-) Ações em tesouraria**

Função

Destina-se à contabilização das compras de ações próprias, com recursos derivados das reservas de capital e de lucros, exceto a legal.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta retificadora do Patrimônio líquido.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pela aquisição das ações próprias.

Credita-se:

- pela venda das ações; e
- quando do eventual cancelamento das ações.

Nota

A contrapartida desta conta deve refletir o valor total efetivamente desembolsado na aquisição ou venda das ações próprias, incluindo o preço de compra e todos os custos diretamente atribuíveis à operação, tais como comissões, corretagens, taxas e emolumentos, quando aplicáveis.

5.2.63. Patrimônio líquido | Reservas de reavaliação

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**23**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2304**	**Reservas de reavaliação**
Conta:	**2304.01**	**Reavaliação de ativos próprios**
	2304.02	**Reavaliação de ativos de coligadas e controladas**

Nota

A Lei nº 11.638/2007 eliminou a opção de realização de reavaliações dos bens das prestadoras de serviços, possibilitando que os saldos existentes em 2008 fossem estornados ou fossem mantidos até a sua efetiva realização.

As contas de reserva de reavaliação têm por finalidade apenas manter os saldos remanescentes de reavaliações constituídas antes da vigência da referida lei, até sua realização integral.

5.2.64. Patrimônio líquido | Reservas de lucro

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**23**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2305**	**Reservas de lucro**
Conta:	**2305.01**	**Reserva legal**
	2305.02	**Reservas estatutárias**
	2305.03	**Reservas para contingências**
	2305.04	**Reservas de lucros a realizar**

Função

Destina-se à contabilização das reservas constituídas pelapropriação dos lucros auferidos pela prestadora de serviços públicos, que poderão estar disponíveis para a distribuição futura na forma de dividendos, capitalização ou mesmo para outras destinações. As Reservas de Lucros são constituídas, nos termos da legislação societária e dos estatutos sociais da prestadora de serviços públicos.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da reserva.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela parcela anual do lucro líquido destinado à formação das respectivas reservas.

Debita-se:

- Reserva legal – pela compensação de prejuízos e pela eventual incorporação ao capital;
- Reserva estatutária - pela utilização da reserva na finalidade indicada no estatuto social; pelo ágio verificado na conversão; e pela variação cambial de participação no lucro atribuída às debêntures em moeda estrangeira;

- Reserva para contingências - pela reversão da reserva ao grupo Lucros ou prejuízos acumulados, no exercício em que se verificar a perda ou deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição;
- Reservas de lucros a Realizar - pela reversão (parcial ou total) da reserva ao grupo Lucros ou prejuízos acumulados - no exercício em que se verificar a realização financeira do lucro; e
- Reserva de lucros a realizar - por transferência, a crédito do grupo Lucros ou prejuízos acumulados - para absorção de prejuízo, eventualmente verificado antes da distribuição.

Nota

- Reserva legal - A constituição e utilização dessa reserva deverão ser feitas de acordo com as normas legais vigentes.
- Reserva de lucros - No exercício em que o montante dos dividendos obrigatórios calculados ultrapassarem a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá sugerir proposta dos órgãos de administração ou destinar o excesso à constituição de Reserva de lucros a Realizar. A Reserva de lucros a realizar é constituída pela parcela do dividendo obrigatório excedente ao montante do lucro realizado. A destinação dos lucros para constituição das reservas e a retenção não poderão ser aprovadas, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

Considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder da soma dos seguintes valores:

- o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial; e
- o lucro, rendimento ou ganho líquidos em operações ou contabilização de ativo e passivo pelo valor de mercado, cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.

5.2.65. Patrimônio líquido | Participação de não controladores

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**23**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2306**	**Participação de não controladores**
Conta:	**2306.01**	**Participação de não controladores**

Função

Destina-se à contabilização da participação dos não controladores, que deve ser apresentada no balanço patrimonial consolidado dentro do patrimônio líquido, separadamente do patrimônio líquido dos proprietários da controladora.

Terá saldo credor, o qual indicará o total desta participação de não controladores.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela segregação do resultado referente à participação de não controladores.

Debita-se:

- pela distribuição dos resultados de não controladores.

5.2.66. Patrimônio líquido | Lucros ou prejuízos acumulados | Lucros acumulados

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**23**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2307**	**Lucros ou prejuízos acumulados**
Conta:	**2307.01**	**Lucros acumulados**

Função

Destina-se à contabilização dos lucros sem destinação específica, à disposição da Assembleia Geral. O saldo credor indicará o valor total do lucro acumulado.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do período, resultado após a contribuição social e o imposto de renda e participações;
- pela reversão obrigatória dos lucros apurados na conta 2305.03 - Reservas para contingências;
- pela reversão obrigatória dos lucros apurados na conta 2305.04 - Reservas de lucros a realizar; e
- pela reversão obrigatória dos lucros apurados nas demais contas de reservas, quando apropriado e previsto pela legislação.

Debita-se:

- pelas apropriações legais, estatutárias ou aprovadas em Assembleia Geral;
- no encerramento do exercício, pela parcela do lucro a realizar, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2305.04 - Reservas de lucros a realizar;
- no encerramento do exercício, pela parcela anual do lucro líquido destinada à formação da reserva, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2305.03 - Reservas para contingências; e

- pela destinação de lucros para constituição de dividendos e juros sobre capital próprio a pagar, em contrapartida a crédito do subgrupo 2112 – Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar (contas apropriadas).

5.2.67. Patrimônio líquido | Lucros ou prejuízos acumulados | (-) Prejuízos acumulados

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**23**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2307**	**Lucros ou prejuízos acumulados**
Conta:	**2307.02**	**(-) Prejuízos acumulados**

Função

Destina-se à contabilização dos prejuízos acumulados até o exercício anterior, não absorvidos pelas reservas na data do encerramento do Balanço patrimonial.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta retificadora, o qual indicará o total dos prejuízos acumulados até a data.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- no encerramento do período, resultado após a contribuição social e o imposto de renda e participações.

Credita-se:

- pelabsorção obrigatória (parcial ou total) do prejuízo acumulado, lançando-se em contrapartida a débito dos grupos 2307– Lucros ou prejuízos acumulados ou 2305 – Reserva de lucros (contas apropriadas).

5.2.68. Patrimônio líquido | Lucros ou prejuízos acumulados | (-/+) Ajuste de exercícios anteriores

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**23**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2307**	**Lucros ou prejuízos acumulados**
Conta:	**2307.01**	**(-/+) Ajuste de exercícios anteriores**

Função

Destina-se à contabilização de efeitos decorrentes de mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Para que o resultado do período reflita um valor que possa ser comparado com o de outros períodos em bases similares.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- por eventuais ajustes de exercícios anteriores, em contrapartida a débito da conta adequada do 1 – Ativo ou 2 - Passivo.

Debita-se:

- por eventuais ajustes de exercícios anteriores, em contrapartida a crédito da conta adequada do 1 – Ativo ou 2 - Passivo.

5.2.69. Patrimônio líquido | Outros resultados abrangentes

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**23**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2308**	**Outros resultados abrangentes**
Conta:	**2308.01**	**Ajustes de avaliação patrimonial**

Função

Destina-se à contabilização de Outros Resultados Abrangentes (ORA) não tratados especificamente nas contas precedentes e incluem entre outros: ajustes de avaliação patrimonial decorrentes de ganhos e perdas na mensuração de instrumentos financeiros classificados como Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA); a parcela efetiva de ganhos e perdas de hedge de fluxo de caixa; ganhos e perdas atuariais em planos de benefícios definidos; diferenças de conversão de demonstrações contábeis de operações no exterior; e outros efeitos reconhecidos em ORA.

Durante o período compreendido entre revisões tarifárias, caso a ERI autorize a realização de atualizações nos valores dos ativos de infraestrutura, o valor correspondente deverá ser registrado na conta de 121X.0X.0X.06 - (-/+) Valor Novo de Reposição VNR (contas apropriadas), em contrapartida à conta 2308.01.01.05 – Ajuste regulatório de ativos reversíveis (ORA), observados os critérios definidos pela ERI.

No momento da homologação da revisão tarifária, o registro contábil da remensuração deverá ser efetuado pela diferença, positiva ou negativa, entre o valor homologado e o saldo contábil existente na data da revisão, considerando, quando aplicável, o montante previamente registrado no ORA. Essa diferença deverá ser reconhecida, para fins regulatórios, no Patrimônio Líquido, com a transferência do respectivo saldo para as contas de Lucros Acumulados (2307.01) ou (-) Prejuízos Acumulados (2307.02), conforme o caso.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo aumento do valor do ativo ou diminuição do valor do passivo pelos ganhos atuariais em planos de pensão com benefício definido;
- pelo aumento do valor do ativo ou diminuição do valor do passivo pelos ganhos derivados de conversão de Demonstrações Contábeis de operações no exterior;
- pelo aumento do valor do ativo decorrente dos ganhos na remensuração de instrumentos financeiros classificados como Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA);
- pelo aumento do valor do ativo ou diminuição do valor do passivo pelos ganhos referentes avaliação patrimonial de hedge de fluxo de caixa;
- pelo aumento do valor do ativo ou diminuição do valor do passivo, em decorrência do efeito de outros resultados abrangentes, lançando-se em contrapartida da conta apropriada no ativo ou passivo; e
- quando houver autorização da ERI para a atualização dos valores dos ativos de infraestrutura no período entre revisões tarifárias, em contrapartida à conta 121X.0X.0X.06 - (-/+) Valor Novo de Reposição VNR (contas apropriadas).

Debita-se:

- pela diminuição do valor do ativo ou aumento do valor do passivo pelas perdas atuariais em planos de pensão com benefício definido;
- pela diminuição do valor do ativo ou aumento do valor do passivo pelas perdas derivadas de conversão de Demonstrações Contábeis de operações no exterior;
- pela redução do valor do ativo decorrente das perdas na remensuração de instrumentos financeiros classificados como Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA);
- pela diminuição do valor do ativo ou aumento do valor do passivo pelas perdas referentes à avaliação patrimonial de hedge de fluxo de caixa;
- pela diminuição do valor do ativo ou aumento do valor do passivo, em decorrência do efeito de outros resultados abrangentes, lançando-se em contrapartida da conta apropriada no ativo ou passivo; e

- pela transferência do saldo, no momento da homologação da revisão tarifária pela ERI, em contrapartida da conta 2306.01 – Lucros acumulados.

Nota

Os componentes dos outros resultados abrangentes podem ser apresentados líquidos dos seus respectivos efeitos tributários ou antes desses efeitos. Quando apresentados antes dos efeitos tributários, os impactos correspondentes devem ser reconhecidos como receita ou despesa de imposto de renda e contribuição social diferidos, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

5.2.70. Receitas operacionais | Receita operacional de serviços principais | Faturado e Não faturado

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**31**	**Receitas operacionais**
Subgrupo:	**3101**	**Receita operacional de serviços principais**
Conta:	**3101.0X.01**	**Faturado**
	3101.0X.02	**Não faturado**

Função

Destina-se à contabilização da receita, faturada e não faturada, proveniente do abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das receitas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela receita, faturada e não faturada aos usuários, derivada de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em contrapartida a débito das contas 1102.0X.01 - Contas a receber ° Faturado (contas apropriadas) e 1102.0X.02 - Contas a receber ° Não faturado (contas apropriadas).

Debita-se:

- mensalmente, pelo estorno da estimativa da receita não faturada lançada no mês anterior, em contrapartida a crédito da conta 1102.0X.02 - Contas a receber ° Não faturado (contas apropriadas); e
- no encerramento do exercício, em contrapartida a crédito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.71. Categoria operacional | Receitas operacionais | Receita operacional de serviços principais | Ajuste a valor presente

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**31**	**Receitas operacionais**
Subgrupo:	**3101**	**Receita operacional de serviços principais**
Conta:	**3101.0X.03**	**Ajuste a valor presente (AVP)**

Função

Destina-se à contabilização do ajuste a valor presente dos créditos a receber, oriundos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, decorrentes de operações de longo prazo ou de curto prazo quando houver efeito relevante.

O ajuste a valor presente deverá ser efetuado com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos em suas datas originais.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta retificadora.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição do ajuste, quando o valor presente do ativo for menor que o valor contábil, em contrapartida a crédito da conta 1102.04 - Contas a receber ° (-) Ajuste a valor presente - AVP.

Credita-se:

- pela reversão do saldo do ajuste, em decorrência da apropriação da receita financeira do período, em contrapartida a débito da conta 1102.04 - Contas a receber ° (-) Ajuste a valor presente - AVP; e

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

Nota

A quantificação do ajuste a valor presente deve ser realizada em base exponencial "pro rata die", a partir da origem de cada transação, sendo os seus efeitos apropriados nas contas a que se vinculam.

Para fins de desconto a valor presente, a taxa a ser aplicada não deve ser líquida de efeitos fiscais e, sim, antes dos impostos. No tocante às diferenças temporárias observadas entre a base contábil e fiscal de ativos ajustados a valor presente, essas diferenças temporárias devem receber o tratamento requerido pelas regras contábeis vigentes para reconhecimento e mensuração dos tributos diferidos.

5.2.72. Categoria operacional | Receitas operacionais | Receita operacional de serviços complementares

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**31**	**Receitas operacionais**
Subgrupo:	**3102**	**Receita operacional de serviços complementares**

Função

Destina-se à contabilização de receitas oriundos de prestação de outros serviços vinculados à atividade de água e esgotamento sanitário, não contemplados no subgrupo 3101 - Receita operacional de serviços principais.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das receitas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela receita derivada do serviço executado (contas apropriadas), em contrapartida a débito do subgrupo 1102 – Contas a receber (contas apropriadas).

Debita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a crédito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.73. Categoria operacional | Receitas operacionais | Receita operacional de serviços complementares | Ajuste a valor presente

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**31**	**Receitas operacionais**
Subgrupo:	**3102**	**Receita operacional de serviços complementares**
Conta:	**3102.01.99**	**Ajuste a valor presente (AVP)**

Função

Destina-se à contabilização do ajuste a valor presente dos créditos a receber, quando houver efeito relevante, oriundos de prestação de outros serviços vinculados à prestação de serviços, denominados de serviços complementares, não contemplados no subgrupo 3101 – Receita de serviços principais.

O ajuste a valor presente deverá ser efetuado com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos em suas datas originais. Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta retificadora.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição do ajuste, quando o valor presente do ativo for menor que o valor contábil, em contrapartida a crédito da conta 1102.04 - Contas a receber ° (-) Ajuste a valor presente - AVP.

Credita-se:

- pela reversão do saldo do ajuste, em decorrência da apropriação da receita financeira do período, em contrapartida a débito da conta 1102.04 - Contas a receber ° (-) Ajuste a valor presente - AVP; e

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

Nota

A quantificação do ajuste a valor presente deve ser realizada em base exponencial "pro rata die", a partir da origem de cada transação, sendo os seus efeitos apropriados nas contas a que se vinculam.

Para fins de desconto a valor presente, a taxa a ser aplicada não deve ser líquida de efeitos fiscais e, sim, antes dos impostos.

No tocante às diferenças temporárias observadas entre a base contábil e fiscal de ativos ajustados a valor presente, essas diferenças temporárias devem receber o tratamento requerido pelas regras contábeis vigentes para reconhecimento e mensuração dos tributos diferidos.

5.2.74. Categoria operacional | Receitas operacionais | Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**31**	**Receitas operacionais**
Subgrupo:	**3103**	**Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos**
Conta:	**3103.0X.01**	**Parceria público-privadas**
	3103.0X.02	**Bônus de performance**
	3103.0X.03	**Locação de ativos**

Função

Destina-se à contabilização das receitas decorrentes de contraprestações contratuais recebidas ou a receber pelas prestadoras de serviços público de água, no âmbito de concessões administrativas, parcerias público-privadas (PPPs).

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o montante das receitas de contraprestação reconhecidas no período.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento da receita de contraprestação de concessões e Parcerias Público-Privadas (PPP), em contrapartida a débito das contas do ativo circulante ou não circulante, de acordo com o prazo de realização.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a crédito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

Nota

O Manual de Contabilidade Regulatória estabelece diretrizes contábeis gerais e padronizadas, não tendo por objetivo normatizar modelos específicos de contabilização para cada tipo de contrato de Parceria Público-Privada (PPP), concessão administrativa ou arranjo de infraestrutura compartilhada.

Considerando a diversidade desses contratos quanto à alocação de riscos, formas de remuneração, identificação de ativos e responsabilidades entre as partes, a contabilização das contraprestações deve observar a essência econômica de cada contrato, em conformidade com as normas contábeis vigentes.

Aspectos relacionados a metodologias tarifárias ou a processos de revisão tarifária são tratados em instrumentos normativos próprios, não sendo objeto do presente Manual.

5.2.75. Categoria operacional | Receitas operacionais | (-) Descontos incondicionais

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**31**	**Receitas operacionais**
Subgrupo:	**3105**	**(-) Descontos incondicionais**
Conta:	**3105.0X.01**	**(-) Descontos incondicionais**

Função

Destina-se à contabilização dos descontos concedidos incondicionalmente, relativos à prestação do serviço público de água e esgotamento sanitário.

Terá saldo sempre devedor, por tratar-se de conta retificadora, indicando o total dos descontos regulatórios concedidos incondicionalmente no período.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo valor do desconto concedido, em contrapartida das contas apropriadas do 1.1 - Ativo circulante ou 1.2 – Ativo não circulante.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.76 Categoria operacional | Receitas operacionais | (-) Tributos sobre a receita

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**31**	**Receitas operacionais**
Subgrupo:	**3106**	**(-) Tributos sobre a receita**
Conta:	**3106.01**	**Tributos federais**
	3106.02	**Tributos estaduais**
	3106.03	**Tributos municipais**

Função

Destina-se à contabilização dos tributos sobre receita dos subgrupos 3101 - Receita operacional de serviços principais (contas apropriadas); 3102 - Receita operacional de serviços complementares (contas apropriadas).

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos tributos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, quando gerar a obrigação tributária, lançando-se em contrapartida a crédito no subgrupo 2X05 – Outros tributos (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.77. Categoria operacional | Custos e Despesas operacionais | Custos e Despesas com pessoal

Sistema:		Resultado
Subsistema:	3	Categoria operacional
Grupo:	32	Custos operacionais
	33	Despesas operacionais
Subgrupo:	3201	Custos com pessoal
	3301	Despesa com pessoal
Conta:	3X01.0X.01.01	Salários e ordenados
	3X01.0X.01.02	Gratificações
	3X01.0X.01.03	Férias
	3X01.0X.01.04	13º. salário
	3X01.0X.01.05	INSS
	3X01.0X.01.06	FGTS
	3X01.0X.01.07	Indenizações
	3X01.0X.01.08	Assistência médica e social
	3X01.0X.01.09	Plano complementar de aposentadoria e pensão
	3X01.0X.01.10	Seguro de vida em grupo
	3X01.0X.01.11	Seguro de acidentes do trabalho
	3X01.0X.01.12	Participações no resultado a pagar
	3X01.0X.01.99	Outros encargos

Função

Destina-se à contabilização dos gastos perante empregados referentes à folha de pagamento mensal; dos descontos efetuados na folha de pagamento dos empregados; das provisões mensais de férias e 13º salário; dos tributos e contribuições sociais devidos pela prestadora de serviços públicos, por força da legislação vigente; etc.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- nas contas apropriadas do subgrupo 3X01 – Custos/Despesa com pessoal (contas apropriadas), pela remuneração, benefícios e encargos do mês dos empregados, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2103 – Obrigações sociais e trabalhistas (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.78. Categoria operacional | Custos e Despesas operacionais | Custos e Despesas com ocupação

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**32**	**Custos operacionais**
	33	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**3202**	**Custos com ocupação**
	3302	**Despesa com ocupação**
Conta:	**3X02.0X.01**	**Alugueis e condomínios**
	3X02.0X.02	**Manutenção e reparos**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos com ocupação física dos imóveis e as instalações representadas por aluguéis e gastos com condomínio.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- nas contas apropriadas do subgrupo 3X02 – Custos/Despesa com ocupação (contas apropriadas), pelos gastos com aluguel, condomínio e manutenção / reparos, em contrapartida a crédito do subgrupo 2X99 – Outros passivos circulantes / não circulantes (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.79. Categoria operacional | Custos e Despesas operacionais | Utilidades e serviços

Sistema:		Resultado
Subsistema:	3	Categoria operacional
Grupo:	32	Custos operacionais
	33	Despesas operacionais
Subgrupo:	3X03	Utilidades e serviços
Conta:	3X03.0X.01	Energia elétrica
	3X03.0X.02	Água e esgoto
	3X03.0X.03	Consumo próprio de água e esgoto
	3X03.0X.04	Gás
	3X03.0X.05	Telefone e internet
	3X03.0X.06	Correios e malotes
	3X03.0X.07	Reprodução
	3X03.0X.08	Seguros
	3X03.0X.09	Transporte de pessoal
	3X03.0X.99	Outros

Função

Destina-se à contabilização dos gastos administrativos, tais como energia elétrica não utilizada diretamente nas operações, telefone, contratos de seguros, etc. Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- nas contas apropriadas do subgrupo 3X03 - Utilidades e serviços (contas apropriadas), em contrapartida a crédito do subgrupo 2X99 – Outros passivos circulantes / não circulantes (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.80. Categoria operacional | Custos e Despesas operacionais | Honorários

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**32**	**Custos operacionais**
	33	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**3X04**	**Honorários**
Conta:	**3X04.0X.01**	**Diretoria**
	3X04.0X.02	**Órgãos de governança**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos perante aos administradores referentes ao pro labore mensal, dos descontos efetuados etc.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- nas contas apropriadas do subgrupo 3X04 - Honorários (contas apropriadas), pelos gastos supracitados, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2103.06 – Obrigações sociais e trabalhistas ° Honorários da administração (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.81. Categoria operacional | Custos operacionais | Custos com operação e manutenção

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**32**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**3205**	**Custos com operação e manutenção**
Conta:	**3205.0X.01**	**Custos com produtos químicos**
	3205.0X.0X	**Custos com água importada**
	3205.0X.0X	**Custos com esgoto exportado**
	3205.0X.03	**Energia elétrica**
	3205.0X.99	**Outros custos com operação e manutenção**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos incorridos com operação e manutenção do sistema. Incluirão os gastos com materiais de tratamento, energia elétrica utilizada na operação, importação de água no atacado, gastos com exportação de esgotos para outros agentes etc.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- nas contas apropriadas do subgrupo 3205 - Custos com operação e manutenção (contas apropriadas), pelos gastos supracitados, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2X02 – Fornecedores (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.82. Categoria operacional | Custos operacionais | Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**32**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**3206**	**Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos**
Conta:	**3206.0X.01**	**Parceria público-privadas**
	3206.0X.02	**Bônus de performance**
	3206.0X.03	**Locação de ativos**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos incorridos como contraprestação das Parcerias Público-Privadas, locação de ativos e bônus de contratos de performance não relacionados diretamente aos ativos, mas sim a atividades comerciais do contratado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- nas contas apropriadas do subgrupo 3206 - Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos (contas apropriadas), pelos gastos supracitados, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2X02 – Fornecedores (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

Nota

O Manual de Contabilidade Regulatória estabelece diretrizes contábeis gerais e padronizadas, não tendo por objetivo normatizar modelos específicos de contabilização para cada tipo de contrato de Parceria Público-Privada (PPP), concessão administrativa ou arranjo de infraestrutura compartilhada.

Considerando a diversidade desses contratos quanto à alocação de riscos, formas de remuneração, identificação de ativos e responsabilidades entre as partes, a contabilização das contraprestações deve observar a essência econômica de cada contrato, em conformidade com as normas contábeis vigentes.

Aspectos relacionados a metodologias tarifárias ou a processos de revisão tarifária são tratados em instrumentos normativos próprios, não sendo objeto do presente Manual.

5.2.83. Categoria operacional | Custos operacionais | Pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI)

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**32**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**3207**	**Pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI)**
Conta:	**3207.01**	**Abastecimento de água**
	3207.02	**Esgotamento sanitário**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos com pesquisas, desenvolvimento e inovação, em conformidade com legislação específica, relativos aos projetos previamente aprovados.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- nas contas apropriadas do subgrupo 3207 - Pesquisa, desenvolvimento e inovação - PDI (contas apropriadas), pelos gastos supracitados, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2X02 – Fornecedores (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.84. Categoria operacional | Custos e Despesas operacionais | Custos e Despesas gerais

Sistema:		Resultado
Subsistema:	3	Categoria operacional
Grupo:	32	Custos operacionais
	33	Despesas operacionais
Subgrupo:	3208	Custos gerais
	3308	Despesas gerais
Conta:	3X08.0X.01	Viagens e representações
	3X08.0X.02	Material de escritório
	3X08.0X.03	Materiais auxiliares e de consumo
	3X08.0X.04	Higiene e limpeza
	3X08.0X.05	Copa, cozinha e refeitório
	3X08.0X.06	Conduções e lanches
	3X08.0X.07	Revistas e publicações
	3X08.0X.08	Legais e judiciais
	3X08.0X.09	Serviços profissionais contratados
	3X08.0X.10	Auditoria e consultoria
	3X08.0X.11	Recrutamento e seleção
	3X08.0X.12	Segurança e vigilância
	3X08.0X.13	Treinamento de pessoal
	3X08.0X.99	Outros custos/despesas gerais

Função

Destina-se à contabilização dos gastos gerais da prestadora de serviços públicos, aqueles não contemplados nos subgrupos citados anteriormente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- nas contas apropriadas do subgrupo 3X08 – Custos/Despesas gerais (contas apropriadas), pelos gastos supracitados, em contrapartida a crédito do subgrupo 2X02 – Fornecedores (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.85. Categoria operacional | Despesas operacionais | Dispêndios com obrigações municipais

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**33**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**3309**	**Dispêndios com obrigações municipais**
Conta:	**3309.01**	**Dispêndios com obrigações municipais**

Função

Destina-se à contabilização dos valores devidos aos fundos municipais, equivalentes às parcelas variáveis homologadas.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos supracitados, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2X99 – Outros passivos circulantes / não circulantes (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.86. Categoria operacional | Despesas operacionais | Despesas com depreciação e amortização

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**33**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**3310**	**Despesas com depreciação e amortização**
Conta:	**3310.0X.01**	**Despesa com depreciação**
	3310.0X.02	**Despesa com amortização**

Função

Destina-se à contabilização das quotas de depreciação e amortização dos bens e intangíveis empregados pela prestadora de serviços públicos.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das quotas de depreciação supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pela cota de depreciação sobre o imobilizado em operação, em contrapartida a crédito dos subgrupos retificadores 121X Imobilizado | Depreciação (contas apropriadas); e
- mensalmente, pela cota de amortização sobre o intangível, em contrapartida a crédito das subcontas retificadoras 121X Imobilizado | Amortização (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.87. Categoria operacional | Despesas operacionais | Despesas comerciais | Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**33**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**3311**	**Despesas comerciais**
Conta:	**3311.0X.01**	**(-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa (PECLD)**

Função

Destina-se à contabilização da estimativa de perdas do contas a receber, relacionadas ao valor que representa a incerteza quanto ao recebimento.

Terá saldo devedor ou credor, a depender da predominância de constituição ou reversões das perdas esperadas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição mensal da perda esperada, lançando-se em contrapartida a crédito das contas apropriadas do 1.1 - Ativo circulante e 1.2 – Ativo não circulante.

Credita-se:

- pela reversão mensal da perda esperada, lançando-se em contrapartida a débito das contas apropriadas do 1.1 - Ativo circulante e 1.2 – Ativo não circulante; e
- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.88. Categoria operacional | Despesas operacionais | Impostos, taxas e contribuições

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**33**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**3312**	**Impostos, taxas e contribuições**
Conta:	**3312.01**	**ITR**
	3312.02	**IPTU**
	3312.03	**IPVA**
	3312.04	**Taxas municipais e estaduais**
	3312.05	**Taxas de regulação, controle e fiscalização**

Função

Destina-se à contabilização aos demais impostos e contribuições devidos, aqueles que não são incidentes sobre o lucro, sobre o faturamento da prestadora de serviços públicos.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das despesas com os tributos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo imposto ou contribuição a pagar, lançando-se a contrapartida a crédito da conta apropriada do subgrupo 2105 – Outros tributos (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.89. Categoria operacional | Despesas operacionais | (-) Recuperação de despesas

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**33**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**3313**	**(-) Recuperação de despesas**
Conta:	**3313.01**	**Consumo próprio de água e esgoto**
	3313.99	**Outros**

Função

Destina-se à contabilização da recuperação de despesas incorridas.

Terá saldo sempre credor, no qual indicará o total das recuperações supracitadas, no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- na conta 3313.01 - Consumo próprio de água e esgoto, pelo consumo próprio de água e esgoto, em contrapartida do grupo 3X – Custos/despesas operacionais (contas apropriadas).

Debita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.90. Categoria operacional | (+/-) Outras despesas e receitas operacionais | Perdas e ganhos diversos / Provisão para contingências / Locação de imóveis

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**34**	**(+/-) Outras despesas e receitas operacionais**
Subgrupo:	**3401**	**Perdas e ganhos diversos**
	3403	**Provisão para contingências**
	3404	**Locação de imóveis**

Função

Destina-se à contabilização das despesas e receitas não relacionadas às operações recorrentes da prestadora de serviços públicos, tais como ganhos e perdas com investimentos, com baixa de bens móveis e imóveis etc.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelas receitas quando não estão contempladas em técnicas contábeis específicas, em contrapartida a débito da conta apropriada no subsistema 1 – Ativo; e
- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

Debita-se:

- pelas despesas quando não estão contempladas em técnicas contábeis específicas, em contrapartida a crédito da conta apropriada no subsistema 2 – Passivo; e
- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.91. Categoria operacional | (+/-) Outras despesas e receitas operacionais | (-/+) Outros custos e receitas de construção | Receita de construção e melhoria

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**34**	**(-/+) Outras despesas e receitas operacionais**
Subgrupo:	**3402**	**(-/+) Outros custos e receitas de construção**
Conta:	**3402.01**	**Receita de construção e melhoria**

Função

Destina-se ao registro das receitas reconhecidas pela concessionária decorrentes da execução de serviços de construção, melhoria ou ampliação de ativos de infraestrutura que integram contratos de concessão ou permissão de serviços públicos.

Esta conta será aplicável exclusivamente às prestadoras de serviços que atuam sob contratos de concessão ou permissão de serviços públicos que atendam aos critérios de enquadramento da IFRIC 12.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento da receita de construção correspondente ao progresso da obra, em contrapartida à conta 1214 – Ativo financeiro da concessão ou 1219 - Intangível da concessão em operação ou 1221 – Ativo contratual.

Debita-se:

- pela reversão de receita anteriormente reconhecida, quando houver ajustes contratuais ou revisões tarifárias, em contrapartida à conta 1214.01 – Ativo financeiro indenizável ou 1215.01 – Intangível da concessão; e
- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.92. Categoria operacional | (+/-) Outras despesas e receitas operacionais | (-/+) Outros custos e receitas de construção | (-) Custo de construção e melhoria

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**34**	**(-/+) Outras despesas e receitas operacionais**
Subgrupo:	**3402**	**(-/+) Outros custos e receitas de construção**
Conta:	**3402.02**	**(-) Custo de construção e melhoria**

Função

Destina-se ao registro dos custos diretamente atribuíveis à execução de obras de construção, melhoria ou ampliação de ativos de infraestrutura sob contratos de concessão ou permissão, incluindo materiais, mão de obra, encargos e outros custos diretos necessários à entrega do ativo. Esta conta será aplicável exclusivamente às prestadoras de serviços que atuam sob contratos de concessão ou permissão de serviços públicos que atendam aos critérios de enquadramento da IFRIC 12.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento dos custos incorridos na execução das obras, em contrapartida à débito do subgrupo 1101 – Disponibilidade, 2102 – Fornecedores ou contas patrimoniais pertinentes.

Debita-se:

- pelapropriação do custo à receita de construção, em contrapartida à crédito da conta 3402.01 – Receita de construção e melhoria;
- pela baixa de custos não atribuíveis ao contrato ou cancelamento de obra, em contrapartida à conta patrimonial ou de provisão adequada; e
- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.93. Categoria operacional | (-/+) Receitas e despesas financeiras operacionais | (-/+) Operações financeiras operacionais

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**35**	**(-/+) Receitas e despesas financeiras operacionais**
Subgrupo:	**3501**	**(-/+) Operações financeiras operacionais**

Função

Destina-se à contabilização exclusiva das receitas e despesas financeiras decorrentes das operações da prestadora, tais como: multas por atraso pagas por usuários; juros incidentes sobre contas a receber operacionais; ajustes de faturas; encargos e tarifas bancárias vinculadas ao ciclo operacional; etc.

Não se incluem aqui receitas decorrentes de aplicações financeiras ou investimentos, que são registradas no grupo próprio de investimentos financeiros.

Terá saldo credor (receita líquida) ou devedor (despesa líquida), conforme o resultado operacional financeiro do período.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelas receitas financeiras de natureza operacional, como multas por atraso e juros ativos sobre contas operacionais, em contrapartida a débito do sistema patrimonial (contas a receber, disponibilidades ou outras correlatas); e
- pelo encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

Debita-se:

- pelas despesas financeiras operacionais, tais como tarifas bancárias e ajustes financeiros operacionais, em contrapartida a crédito do sistema patrimonial; e
- pelo encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

Nota

As receitas e despesas financeiras registradas neste grupo referem-se exclusivamente a efeitos financeiros decorrentes da operação regular da prestação dos serviços, tais como juros e multas de clientes, encargos bancários e demais ajustes financeiros vinculados à atividade fim. Operações financeiras relacionadas a atividades de investimentos ou atividades de financiamentos (aplicações ou rendimentos financeiros, juros de empréstimos, financiamentos e arrendamentos) não devem ser registradas neste grupo, devendo ser classificadas no grupo 42 – Receitas financeiras de investimento ou 52 - Despesas financeiras de demais financiamentos.

5.2.94. Categoria operacional | (-/+) Receitas e despesas financeiras operacionais | (-) Tributos sobre as operações financeiras

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Categoria operacional**
Grupo:	**35**	**(-/+) Receitas e despesas financeiras operacionais**
Subgrupo:	**3502**	**(-) Tributos sobre as operações financeiras**

Função

Destina-se à contabilização dos tributos incidentes sobre receitas financeiras de natureza operacional, tais como: juros de clientes; multas por atraso recebidas; demais receitas financeiras vinculadas à atividade-fim.

Esses tributos não se referem a investimentos financeiros, e, portanto, permanecem na categoria operacional.

O saldo será sempre devedor, evidenciando o total dos tributos incorridos no exercício.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos tributos incidentes sobre as receitas financeiras operacionais, em contrapartida a crédito do subgrupo 2105 – Outros tributos (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

Nota

Os tributos incidentes sobre receitas de investimentos financeiros, quando aplicável, devem ser reconhecidos no grupo 4 - de Categoria de Investimentos.

5.2.95. Categoria de investimento | Transações de investimento

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**Categoria de investimento**
Grupo:	**41**	**Transações de investimento**
Subgrupo:	**4101**	**Resultados de participação em outras sociedades**
	4102	**Vendas diversas**
	4103	**Resultados em outros investimentos**

Função

Destina-se à contabilização de receitas e despesas resultantes de operações com investimentos, sejam participações em outras sociedades, alienação de ativos e demais investimentos incorridos.

Normalmente apresentará saldo acumulado credor, representando o valor total das operações incorridas no exercício. Eventualmente, certas contas poderão apresentar saldo devedor, por representar despesas nas operações auferidas no exercício.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas despesas financeiras, em suas contas apropriadas, em contrapartida a crédito do sistema patrimonial; e
- no encerramento do exercício, em contrapartida a crédito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

Credita-se:

- pelas receitas ou ganhos advindos das operações de investimentos, em contrapartida a débito do sistema patrimonial.

5.2.96. Categoria de investimento | Receitas financeiras de investimento | Operações financeiras de investimentos

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**Categoria de investimento**
Grupo:	**42**	**Receitas financeiras de investimento**
Subgrupo:	**4201**	**Operações financeiras de investimentos**

Função

Destina-se à contabilização das receitas originadas de aplicações financeiras, investimentos e demais instrumentos que gerem remuneração financeira independente da atividade operacional, tais como: rendimentos de aplicações financeiras); juros sobre investimentos financeiros; atualização monetária de aplicações; etc.

Essas receitas não compõem o resultado operacional, devendo ser evidenciadas separadamente.

O saldo será sempre credor, evidenciando a receita financeira oriunda dos investimentos

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelos rendimentos, juros, atualização monetária e demais receitas financeiras geradas pelos investimentos, em contrapartida ao débito da conta patrimonial correspondente (caixa, equivalentes de caixa, aplicações financeiras etc.); e
- pelo encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

Debita-se:

- pelo encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

Nota

As receitas financeiras registradas neste grupo não incluem receitas de natureza operacional (como juros de clientes, multas e ajustes contratuais), as quais devem ser registradas no grupo 35 – (-/+) Receitas e despesas financeiras operacionais, assegurando a adequada segregação entre resultado operacional e não operacional.

5.2.97. Categoria de investimento | Receitas financeiras de investimento | (-) Tributos sobre as operações financeiras de investimento

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**Categoria de investimento**
Grupo:	**42**	**Receitas financeiras de investimento**
Subgrupo:	**4202**	**(-) Tributos sobre as operações financeiras de Investimento**

Função

Destina-se à contabilização dos tributos incidentes sobre receitas de investimentos financeiros, tais como: rendimentos de aplicações financeiras; juros de títulos e valores mobiliários; receitas de fundos de investimento; e demais retornos financeiros classificados na categoria de investimentos.

Os valores reconhecidos neste subgrupo não possuem natureza operacional, devendo ser segregados das atividades financeiras correntes da prestação de serviços de água e esgoto.

O saldo será sempre devedor, demonstrando o montante de tributos incidente sobre os rendimentos financeiros no exercício.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos tributos incidentes sobre as receitas financeiras de investimentos, em contrapartida a crédito do subgrupo 2105 – Outros tributos (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

Nota

Os tributos incidentes sobre receitas financeiras operacionais, quando aplicável, devem ser reconhecidos no grupo 3 - de Categoria operacional.

5.2.98. (-) Categoria de financiamento | (-) Transações de financiamento | (-) Encargos financeiros com financiamentos e empréstimos

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**(-) Categoria de financiamento**
Grupo:	**51**	**(-) Transações de financiamento**
Subgrupo:	**5101**	**(-) Encargos financeiros com financiamentos e empréstimos**
Conta:	**5101.01**	**Despesas de juros sobre empréstimos e passivos de arrendamentos**
	5101.02	**Despesas de juros sobre passivos de aposentadoria e provisões**
	5101.03	**Despesas de juros sobre benefícios a empregados**

Função

Destina-se à contabilização das despesas apuradas que tenham natureza financeira provenientes das operações com financiamentos, como variações cambiais, taxas, juros e outras eventuais de mesma natureza.

Terá saldo acumulado com natureza devedora, indicando a totalidade da despesa, auferida no exercício.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas despesas financeiras, em suas contas apropriadas, em contrapartida a crédito do sistema patrimonial.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2306 - Lucros ou prejuízos acumulados.

5.2.99. (-) Categoria de tributos sobre o lucro | (-) Tributos sobre o lucro | Tributos

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**6**	**(-) Categoria de tributos sobre o lucro**
Grupo:	**61**	**(-) Tributos sobre o lucro**
Subgrupo:	**6101**	**Tributos**
Conta:	**6101.01**	**Tributo diferido**
	6101.02	**Tributo corrente**

Função

Destina-se à contabilização das provisões para fazer face aos tributos sobre o resultado apurado nos termos da legislação vigente. Neste subgrupo deve ser reconhecido apenas o percentual deliberado, sujeito ao repasse tarifário.

Terá saldo devedor ou credor, o qual indicará o total das provisões do exercício.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos valores do imposto de renda e contribuição social apurados (ou estimados), lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2X05 - Tributos a recolher (contas apropriadas);
- pelos valores do imposto de renda e contribuição social apurados (ou estimados), cujos pagamentos serão diferidos para períodos-bases futuros, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2X04 - Tributos sobre o lucro (contas apropriadas);
- pelos valores de realização do imposto de renda e contribuição social diferidos ativos provenientes de diferimentos passados para períodos base futuros, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 1204.02 - Créditos fiscais de tributos sobre o lucro (contas apropriadas); e

- por eventuais ajustes das provisões em contrapartida a crédito da conta 2X04 - Tributos sobre o lucro (contas apropriadas), para fins de compatibilização com o valor a ser pago.

Credita-se:

- pelo imposto de renda e contribuição social a compensar, calculados sobre o prejuízo fiscal e base relativas de contribuição social respectivamente, a compensar e demais créditos controlados na parte “B” do Livro de apuração do lucro real - LALUR, desde que haja garantia de suas realizações, lançando-se em contrapartida a débito do subgrupo 1204.02 - Créditos fiscais de tributos sobre o lucro (contas apropriadas);
- pelos valores de realização do imposto de renda e contribuição social diferidos passivos provenientes de diferimentos passados para períodos base futuros. Terão como contrapartida, o débito do subgrupo 2X04 - Tributos sobre o lucro (contas apropriadas); e
- por eventuais ajustes da provisão em contrapartida a débito da 2X04 - Tributos sobre o lucro (contas apropriadas), para fins de compatibilização com o valor a ser pago.

6. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS REGULATÓRIAS

6.1. Introdução

Este roteiro foi elaborado com o objetivo de apresentar orientações quanto à elaboração e divulgação de Demonstrações Contábeis Regulatórias para as prestadoras de água e esgotamento sanitário.

Nesse sentido, o roteiro está estruturado considerando-se os seguintes aspectos:

a) consolidação, em único documento, de normas e procedimentos técnicos relevantes, relacionados à elaboração e divulgação de demonstrações contábeis, que envolva a prestadora de serviços públicos que explora as atividades inerentes à concessão do serviço público de água e esgotamento sanitário.

b) este roteiro deve ser utilizado como material de consulta permanente pelos contadores e outros profissionais que tenham envolvimento com o setor de água e esgotamento sanitário.

c) diante da necessidade de evolução do nível de transparência na divulgação de dados e informações por parte das prestadoras de serviços e entidades em geral, o presente roteiro procura abordar vários enfoques de divulgações específicas e gerais, para alcançar as expectativas de usuários com características e interesses distintos, tais como órgãos reguladores, investidores, credores e público em geral.

d) em função de algumas características inerentes às atividades da entidade que atua como prestadoras de serviços públicos de água e esgotamento sanitário, por meio de concessão regulado pelo Poder Público, o presente roteiro contempla divulgações complementares específicas, em consonância com as disposições contidas neste Manual de Contabilidade Regulatória Aplicado ao Setor de Saneamento Básico - MCRSB.

e) este roteiro não contempla procedimentos e informações relativas à elaboração e apresentação de informações complementares de contabilidade em economia hiperinflacionária.

f) o roteiro não tem, portanto, o propósito de esgotar ou limitar as possibilidades de divulgação de informações que se façam necessárias ao adequado entendimento das demonstrações contábeis e atendimento aos dispositivos de caráter legal e normativos em vigência, e nem restringir a divulgação de outras informações que venham a ser consideradas necessárias para atender a interesses específicos da administração e/ou em decorrência de obrigações por ela firmada, desde que estas sejam incluídas em caráter de informações adicionais e/ou complementares, sem prejuízo das normas aqui contidas.

g) neste Manual são mencionados e referendados diversos instrumentos legais e normativos, estando, portanto, passíveis de aprimoramentos e substituições. Assim, sempre que situações como essa vierem a ocorrer, as modificações devem ser incorporadas ao entendimento e à aplicação das normas contidas no presente Manual.

6.2. Demonstrações contábeis regulatórias

As Demonstrações Contábeis Regulatórias (DCR) devem incluir as seguintes demonstrações financeiras:

- Balanço Patrimonial Regulatório;
- Demonstração do Resultado Regulatória;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Regulatória;
- Demonstração dos Fluxos de Caixas Regulatória; e
- Notas Explicativas Regulatórias.

As Demonstrações Contábeis Regulatórias devem ser identificadas claramente e destacadas de outras informações constantes do relatório anual, tal como o Relatório da Administração e quaisquer outras informações divulgadas em conjunto.

Notas Explicativas

As notas explicativas das Demonstrações Contábeis Regulatórias devem incluir, minimamente, as seguintes principais informações elaboradas de forma sistemática, ordenada e uniforme:

- Bases para a elaboração das Demonstrações Contábeis Regulatória;
- Políticas contábeis específicas, selecionadas e aplicadas a eventos e operações significativas; e
- Detalhes para o pleno entendimento dos valores apresentados nas Demonstrações Contábeis Regulatórias, inclusive comparativamente ao exercício anterior.

As seguintes informações devem ser destacadas e repetidas sempre que necessário, para correto entendimento das informações apresentadas:

- Nome da prestadora de serviços públicos ou outras formas de identificação;
- Data do balanço ou o período abrangido pelas Demonstrações Contábeis Regulatórias; e
- Unidade monetária (R$) das Demonstrações Contábeis Regulatórias e nível de precisão (por exemplo, milhares ou milhões de Reais).

Demonstrações e informações comparativas

- Todas as informações contidas nas demonstrações contábeis devem ser apresentadas de forma comparativa em relação ao, pelo menos, último exercício anterior;
- Devem ser comparativas, quando aplicável, também as informações contidas nas notas explicativas às demonstrações contábeis e informações complementares; e
- Divulgação da natureza, valor e razão de qualquer reclassificação dos valores comparativos.

6.3. Modelos de demonstrações contábeis regulatórias

Apresentamos a seguir, modelos de Demonstrações Contábeis Regulatórias, contendo informações mínimas, a serem elaboradas e divulgadas pelas prestadoras de serviços, quando julgadas necessárias, para a facilidade de entendimento do usuário, as contas poderão conter segregação mais detalhadas que as apresentadas nesses modelos.

As diferenças a serem destacadas entre as Demonstrações Contábeis Regulatórias e as Demonstrações Contábeis Societárias deverão ser conciliadas e apresentadas em nota explicativa específica para esse fim.

6.3.1. Balanço Patrimonial

[Prestadora de serviços públicos]
CNPJ n° 00.000.000/0000-00
Balanço patrimonial em
31 de dezembro de ANO2 e ANO1
(valores expressos em [milhares de] reais)

	Notas	ANO2	ANO1
ATIVO			
Ativo circulante			
Disponibilidade			
Contas a receber			
Outros tributos			
Tributos sobre o lucro			
Estoques			
Adiantamentos			
Instrumentos financeiros			
Despesas pagas antecipadamente			
Ativos Regulatórios			
Ativos mantidos para venda			
Juros e dividendos a receber			
Outros ativos circulantes			
Ativo não circulante			
Aplicações financeiras			
Contas a receber			
Outros tributos			
Tributos sobre o lucro			
Depósitos judiciais e cauções			
Adiantamentos			
Instrumentos financeiros			
Despesas pagas antecipadamente			
Ativos Regulatórios			
Investimentos			
Ativo financeiro da concessão			
Imobilizado da concessão em operação			
Imobilizado próprio em operação			
Imobilizado da concessão em construção			
Imobilizado próprio em construção			
Intangível da concessão em operação			
Intangível próprio em operação			
Ativo contratual			
Intangível próprio em construção			

Desativação em andamento da concessão
Outros ativos não circulantes
TOTAL DO ATIVO
PASSIVO
Passivo circulante
Passivos financeiros
Fornecedores
Obrigações sociais e trabalhistas
Tributos sobre lucro
Outros tributos
Provisões para litígios
Passivos Regulatórios
Taxa de regulação, controle e fiscalização
Dividendos e Juros sobre capital próprio a pagar
Benefício pós-emprego
Outros passivos circulantes
Passivo não circulante
Passivos financeiros
Fornecedores
Tributos sobre lucro
Outros tributos
Tributos diferidos
Provisões para litígios
Passivos regulatórios
Benefício pós-emprego
Outros passivos não circulantes
PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Capital social
Reservas de capital
(-) Ações em tesouraria
Reservas de reavaliação
Reservas de lucros
Participação de não controladores
Lucros ou prejuízos acumulados
Outros resultados abrangentes
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.3.2. Demonstração do Resultado

[Prestadora de serviços públicos]
CNPJ n° 00.000.000/0000-00
Demonstração dos resultados findos em
31 de dezembro de ANO2 e ANO1
(valores expressos em [milhares de] reais) Prestadora

	Notas	ANO2	ANO1
Receita operacional de serviços principais	(a)		
Abastecimento de água	(a.1)		
Esgotamento sanitário	(a.2)		
Outras receitas operacionais de serviços principais	(a.3)		
Receita operacional de serviços complementares	(b)		
Receita - Ativos e passivos regulatórios	(c)		
(-/+) Constituição	(c.1)		
(-/+) Amortização	(c.2)		
(-) Descontos incondicionais	(d)		
(-) Abastecimento de água	(d.1)		
(-) Esgotamento sanitário	(d.2)		
(-) Tributos sobre a receita	(e)		
Receita operacional líquida	***(f) = (a) + (b) + (c) + (d) + (e)***		
(-) Custos com pessoal	(g)		
(-) Abastecimento de água	(g.1)		
(-) Esgotamento sanitário	(g.2)		
(-) Administração	(g.3)		
(-) Custos com ocupação	(h)		
(-) Abastecimento de água	(h.1)		
(-) Esgotamento sanitário	(h.2)		
(-) Administração	(h.3)		
(-) Utilidades e serviços	(i)		
(-) Abastecimento de água	(i.1)		
(-) Esgotamento sanitário	(i.2)		
(-) Administração	(i.3)		
(-) Honorários	(j)		
(-) Abastecimento de água	(j.1)		
(-) Esgotamento sanitário	(j.2)		
(-) Administração	(j.3)		
(-) Custos com operação e manutenção	(k)		
(-) Abastecimento de água	(k.1)		
(-) Esgotamento sanitário	(k.2)		
(-) Administração	(k.3)		
(-) Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos	(l)		
(-) Abastecimento de água	(l.1)		
(-) Esgotamento sanitário	(l.2)		

(-) Pesquisa, desenvolvimento e inovação - PDI	(m)
(-) Abastecimento de água	(m.1)
(-) Esgotamento sanitário	(m.2)
(-) Custos gerais	(n)
(-) Abastecimento de água	(n.1)
(-) Esgotamento sanitário	(n.2)
(-) Custos operacionais	***(o) = (g) + (h) + (i) + (j) + (k) + (l) + (m) + (n)***
Resultado bruto operacional	***(p) = (f) + (o)***
(-) Despesa com pessoal	(q)
(-) Despesa com ocupação	(r)
(-) Utilidades e serviços	(s)
(-) Honorários	(t)
(-) Despesas gerais	(u)
(-) Dispêndios com obrigações municipais	(v)
(-) Despesas com depreciação e amortização	(w)
(-) Abastecimento de água	(w.1)
(-) Esgotamento sanitário	(w.2)
(-) Administração	(w.3)
(-) Despesas comerciais	(x)
(-) Abastecimento de água	(x.1)
(-) Esgotamento sanitário	(x.2)
(-) Impostos, taxas e contribuições	(y)
Recuperação de despesas	(z)
(-) Despesas operacionais	***(aa) = (q) + (r) + (s) + (t) + (u) + (v) + (w) + (x) + (y) + (z)***
(-/+) Perdas e ganhos diversos	(ab)
(-/+) Outros custos e receitas de construção	(ac)
(-) Provisão para contingências	(ad)
Locação de imóveis	(ae)
(+/-) Outras receitas/despesas operacionais	***(af) = (ab) + (ac) + (ad) + (ae)***
(-/+) Operações financeiras operacionais	(ag)
(-) Tributos sobre as operações financeiras operacionais	(ah)
(-/+) Receitas e despesas financeiras operacionais	***(ai) = (ag) + (ah)***
CATEGORIA OPERACIONAL	(aj) = (p) + (aa) + (af) + (ai)
Transações de investimento	***(ak)***
Receitas financeiras de investimento	***(al)***
CATEGORIA DE INVESTIMENTOS	(am) = (ak) + (al)
(-) Transações de financiamento	***(an)***
(-) Despesas financeiras de demais financiamentos	***(ao)***
(-) CATEGORIA DE FINANCIAMENTOS	(ap) = (an) + (ao)
Tributo diferido	***(aq)***
Tributo corrente	***(ar)***
(-) CATEGORIA DE TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	(as) = (aq) + (ar)
(-/+) CATEGORIA DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	(at)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(au) = (aj) + (am) + (ap) + (as) + (at)

6.3.3. Demonstração dos Fluxos de Caixa Indireto

[Prestadora de serviços públicos]

Prestadora

Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Indireto dos exercícios findos em 31 de dezembro de ANO2 e ANO1

(valores expressos em [milhares de] reais)

	Notas	ANO2	ANO1
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Lucro operacional			
[ajustes por transações sem efeito de caixa]			
(Aumento) redução do ativo			
[variações das contas do ativo]			
Aumento (redução) do passivo			
[variações das contas do passivo]			
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais			
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
[pagamentos por investimentos]			
[recebimentos advindos de investimentos]			
Caixa líquido consumido pelas atividades de investimento			
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
[atividades de financiamento]			
Caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento			
AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA			
Caixa e equivalentes de caixa no início do período			
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período			

6.3.4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido

[Prestadora de serviços públicos]

CNPJ n° 00.000.000/0000-00

Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de ANO2 e ANO1

(valores expressos em [milhares de] reais)

	Notas	Capital social	Reservas de capital	Reservas de reavaliação	Reservas de lucros	Outros Resultados Abrangentes	Lucros ou prejuízos acumulados	TOTAL
Saldo em 31 de dezembro do ANO-1								
Aumento de capital								
Realização de reservas								
Lucro/prejuízo líquido do exercício								
Destinação do lucro líquido								
Distribuição de dividendos								
Constituição de reservas								
Lucro líquido distribuível								
Saldo em 31 de dezembro do ANO1								
Realização de reservas								
Lucro/prejuízo líquido do exercício								
Destinação do lucro líquido								
Distribuição de dividendos								
Constituição de reservas								
Lucro líquido distribuível								
Saldo em 31 de dezembro do ANO2								

6.3.5. Notas explicativas

[Prestadora de serviços públicos]
CNPJ n° 00.000.000/0000-00
Notas explicativas às demonstrações contábeis regulatórias em
31 de dezembro de ANO2 e ANO1
(valores expressos em [milhares de] reais)

Prestadora

Contexto operacional

A [nome da prestadora de serviços] é uma sociedade anônima/quotas com sede em [nome da cidade], [estado], criada pela Lei nº [colocar número], de [dd] de [mês] de [aaaa], e tem por objetivo o tratamento e a distribuição de água tratada e os serviços de esgotamento sanitário, na localidade(s) [inserir os municípios que incorporam a área da prestação dos serviços públicos].

O [colocar nome do acionista controlador], como acionista controlador, detém XX% do capital votante da Prestadora de serviços. A [nome da prestadora de serviços] é uma prestadora de serviços [colocar se é estatal ou privada].

A [nome da prestadora de serviços] apresenta-se hoje com uma nova arquitetura organizacional focada para o usuário, estando presente em [colocar quantidade] municípios do Estado de [inserir nome do estado] . Levando água tratada a [inserir a quantidade] milhões e [inserir a quantidade] mil e beneficiando [inserir a quantidade] milhões e [inserir a quantidade] mil pessoas com serviços de coleta de esgoto sanitário, tratando aproximadamente XX% dos esgotos coletados.

O índice de cobertura com água no Estado chega a [inserir o percentual]%, e o de cobertura com coleta de esgoto chega a [inserir o percentual]%. São mais de [inserir a quantidade] quilômetros de rede de distribuição de água. No estado, a rede coletora de esgoto possui mais de [inserir a quantidade] quilômetros, que garantem mais saúde e melhor qualidade de vida dos usuários.

Concessões

A prestadora de serviços detém junto aos municípios, as seguintes concessões:

[relacionar concessões com datas de vigência]

Principais práticas contábeis

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis determinadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor de Saneamento Básico para o Brasil.

Essas práticas coincidem com as normas internacionais de contabilidade e aquelas expedidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, com determinadas exceções adotadas por esta prestadora de serviços e relacionadas a seguir.

[relacionar resumidamente todas as exceções e possíveis impactos]

[descrever as práticas mais relevantes relacionadas à elaboração das Demonstrações Contábeis, além daquelas relacionadas com estimativas e julgamentos da administração]

Conta contábil

[prover informações como composições, movimentação das contas, sobretudo das provisões e instrumentos financeiros, além de detalhes adicionais que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis]

Eventos subsequentes

[relatar eventos relevantes, favoráveis ou desfavoráveis, ocorridos entre o período a que se referem as demonstrações contábeis e a data na qual é autorizada a emissão dessas demonstrações. Os responsáveis pelaprovação das Demonstrações Financeiras Regulatórias serão os mesmos das Demonstrações Financeiras Contábeis Original.]